

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Como Emissora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ROTAM DO
BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

celebrado com

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Como Agente Fiduciário

Datado de 10 de abril de 2019

L

SUMÁRIO

1.	DAS DEFINIÇÕES	4
2.	AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA	36
3.	VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTROS E DISPENSA DE REGISTRO	37
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO.....	37
5.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	53
6.	REGISTRO, DEPÓSITO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 81	
7.	INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	83
8.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS 84	
9.	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	93
10.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	94
11.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	96
12.	AGENTE FIDUCIÁRIO	100
13.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	105
14.	ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DE CRA	107
15.	PUBLICIDADE	111
16.	NOTIFICAÇÕES	111
17.	FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL DOS CRA.....	112
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	112
19.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	113
	ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	117
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	146
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	147
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	148
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM.....	150
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	154
	ANEXO VII – TRATAMENTO FISCAL	155
	ANEXO VIII – FATORES DE RISCO	158
	ANEXO IX – EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. PRESTA SERVIÇOS COMO AGENTE FIDUCIÁRIO 181	
	ANEXO X – DEVEDORES DA PRIMEIRA CESSÃO	182
	ANEXO XI – DEVEDORES POTENCIAIS.....	187
	ANEXO XII –RELATÓRIO DA CARTEIRA.....	226
	ANEXO XIII – MINUTA DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	230
	ANEXO XIV – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO DA CEDENTE 241	

C



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(A) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

(B) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

As Partes firmam o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*" de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

1.2. Todas as definições estabelecidas neste item 1 que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>"Agente de Análise de Performance de Recebíveis"</u>	Significa a empresa responsável pela análise de performance de recebíveis da Cedente e elaboração do Relatório de Performance Histórica da Carteira, a qual será remunerada exclusivamente pela Cedente.
<u>"Agente de Cobrança Judicial"</u>	Significa o LUCESI ADVOGADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, 16º andar, Torre Nova York, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial"</u>	Significa a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, com sede na Rua do Bosque, 1.589, conjunto 1401, Bloco Capitolium, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"Agentes de Formalização e Cobrança"</u>	Significa o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, quando referidos em conjunto.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"Ajuste do Valor de Cessão"</u>	Significa o ajuste do Valor de Cessão apurado: (i) em cada Data de Verificação, nos termos do item 3.4 do Contrato de Cessão; ou (ii) na hipótese da Resolução Total da Cessão, nos termos do item 7.3.3 deste Contrato de Cessão.

"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, que deverá respeitar o disposto no item 5.1.24 e seguintes deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Assembleia dos Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
"Aviso de Recebimento"	Significa o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão pelos respectivos Devedores;
"Auditor Independente"	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 12º andar, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou a outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização
"B3"	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTVM , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição

	<p>financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Boletim de Subscrição de CRA Subordinados"</u>:</p>	<p>Significa o boletim de subscrição de CRA Subordinado, por meio do qual a Cedente subscreverá os CRA Subordinados.</p>
<p><u>"Boletins de Subscrição"</u>:</p>	<p>Significam os Boletins de Subscrição de CRA Seniores, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino A, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino B, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino C e o Boletim de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"Boletins de Subscrição de CRA Mezanino A"</u>:</p>	<p>Significam os boletins de subscrição de CRA Mezanino A, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Mezanino A.</p>
<p><u>"Boletins de Subscrição de CRA Mezanino B"</u>:</p>	<p>Significam os boletins de subscrição de CRA Mezanino B, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Mezanino B.</p>
<p><u>"Boletins de Subscrição de CRA Mezanino C"</u>:</p>	<p>Significam os boletins de subscrição de CRA Mezanino C, por meio do qual os investidores subscreverão os CRA Mezanino C.</p>
<p><u>"Boletins de Subscrição de CRA Seniores"</u>:</p>	<p>Significam os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Seniores.</p>
<p><u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u></p>	<p>Significa a República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>"Cedente"</u></p>	<p>A ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas, CEP 13106-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.772.606/0001-69, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios do</p>

	Agronegócio.
" <u>Cessão Adicional</u> "	Significa a promessa de cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que será formalizada por meio de assinatura de um Termo de Cessão, mediante o pagamento pela Emissora, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/ME</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Colocação Privada</u> "	Significa a colocação privada dos CRA Mezanino C e dos CRA Subordinados, sendo que esses últimos serão colocados para a Cedente.
" <u>Comprovantes de Entrega</u> "	Significam os comprovantes de entrega dos Insumos pela Cedente aos Devedores, que poderão corresponder a canchotos de notas fiscais emitidas pela Cedente em razão das Operações de Compra e Venda com assinatura dos Devedores ou de seus respectivos representantes;
" <u>Condições de Cessão</u> "	Significam as condições descritas no item 4.2 do Contrato de Cessão e no item 4.8 deste Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que

	os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Emissora.
<u>"Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u>	Significam as condições descritas no item 5.3 do Contrato de Cessão e no item 4.11 deste Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Emissora.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 4875-5, agência nº 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 63000-4, agência nº 3360-x ou qualquer outra conta informada pela Cedente, movimentada exclusivamente pela Cedente, na qual serão realizados os pagamentos do Valor de Cessão, do Valor de Cessão Adicional e de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão.
<u>"Contador do Patrimônio Separado"</u>	Significa a M. Tendolini Consultoria Contábil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	Significa o " <i>Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e prometeu ceder Direitos

Creditórios do Agronegócio Adicionais à Emissora.

"Contrato de Distribuição"

Significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 28ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda."*, celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente.

"Contrato de Formalização e Cobrança"

Significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças"*, celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Emissora, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, com interveniência e anuência da Cedente e do Custodiante, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança foram contratados para prestação de serviços de verificação da formalização e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio.

"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador"

Significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante e Outras Avenças"*, celebrado em 10 de abril de 2019 entre a Emissora, a Cedente e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante foi contratado para a prestação de serviços de escrituração dos CRA e custódia dos Documentos Comprobatórios.

"Contratos de Hedge"

Significam os *"Contratos de Opção de Compra sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – Modelo Europeu"*, negociados na B3, a serem celebrados pela Emissora, respeitados os critérios previstos nos itens 4.14 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Coordenador Líder"

Significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de

valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

"CRA"

Significam os CRA Seniores, os CRA Mezanino A, os CRA Mezanino B, CRA Mezanino C e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.

"CRA em Circulação"

Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA previstos neste Termo de Securitização, dentre outros, significa a totalidade dos CRA Públicos, excluídos aqueles (i) de titularidade da Emissora, de seus sócios, diretores e funcionários, (ii) que a Emissora possuir em tesouraria, (iii) de titularidade dos prestadores de serviços da Oferta, de seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas, (iv) de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado e (v) de titularidade da Cedente ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico, de seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas, incluindo cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"CRA Mezanino A"

Significam os CRA da 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino A.

"CRA Mezanino B"

Significam os CRA da 3ª (terceira) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora, os quais, em conjunto com os CRA Mezanino C, se subordinam aos CRA Seniores e aos CRA Mezanino A para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino B. Para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino B, não há qualquer subordinação entre os CRA Mezanino B e os CRA Mezanino C.

<p><u>"CRA Mezanino C"</u></p>	<p>Significam os CRA da 4ª (quarta) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora, os quais, em conjunto com os CRA Mezanino B, se subordinam aos CRA Seniores, aos CRA Mezanino A para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino C. Para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino C, não há qualquer subordinação entre os CRA Mezanino C e os CRA Mezanino B.</p>
<p><u>"CRA Públicos"</u></p>	<p>Significam os CRA Seniores, os CRA Mezanino A e os CRA Mezanino B, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"CRA Seniores"</u></p>	<p>Significam os CRA da 1ª (primeira) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.</p>
<p><u>"CRA Subordinados"</u></p>	<p>Significam os CRA da 5ª (quinta) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora, os quais se subordinam aos CRA Seniores, aos CRA Mezanino A, aos CRA Mezanino B e aos CRA Mezanino C para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pela Cedente.</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio"</u></p>	<p>Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização e no <u>Anexo I</u> do Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Emissora, por meio da assinatura do Termo de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão automaticamente inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio.</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio Adicionais"</u></p>	<p>Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que serão adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão e/ou Termo de Substituição, desde que atendidas as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de</p>

	Elegibilidade.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos do item 4.1 do Contrato de Cessão e do item 4.7 deste Termo de Securitização.
<u>"Custodiante"</u> <u>"Escriturador"</u>	ou Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 , ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição"</u>	Significa cada data em que Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais são adquiridos pela Emissora.
<u>"Data de Emissão"</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 12 de abril de 2019.
<u>"Data de Integralização"</u>	Significa a data em que ocorrer a integralização de CRA por parte dos Investidores e da Cedente.
<u>"Data de Ocorrência"</u>	Significa cada data de ocorrência de Amortização Antecipada ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos, que deverá necessariamente corresponder ao 6º (sexto) Dia Útil (i) subsequente a cada Data Limite de Renovação, na hipótese dos itens 5.1.22(i) e 5.1.21(ii) deste Termo de Securitização ou dos itens 5.7(i) e 5.7(ii) do Contrato de Cessão; (ii) de cada mês subsequente na hipótese do item 5.1.21 deste Termo de Securitização ou do item 5.6 do Contrato de Cessão e ; e/ou (iii) de cada mês subsequente à última Data Limite de

Renovação, na hipótese do item 5.1.21(iii) deste Termo de Securitização ou item 5.7(iii) do Contrato de Cessão.

"Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores"

Significa cada uma das seguintes datas ordinárias de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores:

- (a) 30 de junho de 2020;
- (b) 30 de junho de 2021;
- (c) 30 de junho de 2022; e
- (d) 30 de junho e 2023.

"Data de Vencimento Legal dos CRA"

Significa a data de vencimento legal dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2023.

"Data de Verificação"

Significa (i) o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de junho, outubro e dezembro de cada ano ou (ii) toda data na qual a Emissora verificar que a aplicação do Desconto Cedente em relação a determinado Crédito do Agronegócio possa resultar em um Valor Real do Crédito do Agronegócio menor que o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio.

"Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA"

Significa a data esperada de resgate antecipado dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2022, correspondente à data limite de vencimento dos Créditos do Agronegócios no último Segundo Período de Vencimento aplicável.

"Data Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento"

Significa cada uma das seguintes datas limite para aquisição, pela Emissora, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, com recursos do Montante Disponível decorrentes do Recebimento do Patrimônio Separado no Primeiro Período de Vencimento:

- (a) 30 de setembro de 2019;
- (b) 30 de setembro de 2020; e/ou
- (c) 30 de setembro de 2021.

Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação

do Primeiro Período de Vencimento será prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio com vencimento durante o Primeiro Período de Vencimento recebidos após a Data Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento aplicável, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

"Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento"

Significa cada uma das seguintes datas limite para aquisição, pela Emissora, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, com recursos do Montante Disponível decorrentes do Recebimento do Patrimônio Separado no Segundo Período de Vencimento:

- (a) 31 de janeiro de 2020;
- (b) 31 de janeiro de 2021; e/ou
- (c) 31 de janeiro de 2022.

Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento será prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio com vencimento durante o Segundo Período de Vencimento recebidos após a Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento aplicável, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

"Datas Limite de Renovação"

Significam, quando referidas em conjunto, a Data Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento e a Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento.

"DDA"	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
"Desconto Aquisição"	Significa o desconto informado pela Cedente à Emissora na Data de Aquisição aplicável, que considera potenciais descontos que a Cedente pretende conceder a determinado Devedor na data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, observado o Desconto de Aquisição Mínimo.
"Desconto Cedente"	Significa o desconto a ser informado pela Cedente à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. Caso a Emissora verificar que a aplicação do Desconto Cedente em relação a determinado Crédito do Agronegócio possa resultar em um Valor Real do Crédito do Agronegócio menor que o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio, tal desconto somente será concedido após o pagamento de eventual Ajuste do Valor de Cessão pela Cedente.
"Desconto de Aquisição Mínimo"	Significa o desconto aplicado na eventual diminuição do valor do Crédito do Agronegócio ou do Crédito do Agronegócio Adicional com o objetivo de atender , às Condições de Cessão e/ou às declarações da Cedente realizadas no Contrato de Cessão.
"Despesas"	Significam quaisquer despesas descritas no item 8.1 deste Termo de Securitização.
"Devedores"	Significam os clientes da Cedente, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, de cooperativas ou distribuidores, que celebraram as Operações de Compra e Venda com a Cedente, observado que, na hipótese do Devedor ser um distribuidor, este deverá ter demonstrado que os Créditos do Agronegócio estão explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou títulos de crédito representativos de vendas a produtores rurais, nos termos do item 5.1.35.2 deste Termo de Securitização e do item 5.1.35.2 do Contrato

	de Cessão.
<u>"Devedores da Primeira Cessão"</u>	Significam os Devedores dos Créditos do Agronegócio cedidos pela Cedente na Primeira Cessão, conforme descritos e identificados no Anexo X deste Termo de Securitização e no Anexo VII do Contrato de Cessão.
<u>"Devedores Potenciais"</u>	Significam os Devedores potenciais dos Créditos do Agronegócio Adicionais a serem cedidos nas Cessões Adicionais, conforme descritos e identificados no Anexo XI deste Termo de Securitização, no Anexo VIII do Contrato de Cessão e no Relatório de Performance Histórica da Carteira.
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA Seniores, da Remuneração dos CRA Mezanino A, da Remuneração dos CRA Mezanino B, da Remuneração dos CRA Mezanino C e da Remuneração dos CRA Subordinados será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores, conforme representadas por (i) Duplicatas emitidas pela Cedente, acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega; e (ii) Notas Fiscais.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Emissora, pela Cedente, no âmbito da Renovação.
<u>"Documentos Adicionais do Distribuidor"</u>	Significam os instrumentos contratuais ou títulos de crédito que evidenciem a venda do respectivo Devedor

distribuidor a produtores rurais, devidamente formalizados pelo Devedor distribuidor e os produtores rurais, nos termos do item 5.1.35.2.1 deste Termo de Securitização. Os Documentos Adicionais do Distribuidor serão armazenados eletronicamente pelo Custodiante.

"Documentos Comprobatórios"

Significam: **(i)** os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam, (a) as Notas Fiscais; e (b) as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovaentes de Entregas; **(ii)** o Contrato de Cessão, eventuais Termos de Cessão, Termos de Resolução, Termos de Recompra e Termos de Substituição e o Termo de Securitização, bem como os eventuais aditamentos a estes documentos; e **(iii)** as Notificações de Cessão com os respectivos Avisos de Recebimento.

"Documentos da Operação"

Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais do Distribuidor; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Formalização e Cobrança; **(iv)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Escriturador; **(v)** os Boletins de Subscrição; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** o Contrato de Cessão; e **(viii)** os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada.

"Duplicatas"

Significam as duplicatas, sem aceite dos Devedores, que evidenciam a formalização das Operações de Compra e Venda, emitidas nos termos da Lei nº 5.474/68.

"Efeito Vagão"

Significa o efeito contábil aplicado a todos os Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes ao Crédito do Agronegócio do referido Devedor de maior atraso.

"Emissão"	Significa a emissão dos CRA Seniores, dos CRA Mezanino A, dos CRA Mezanino B, dos CRA Mezanino C e dos CRA Subordinados.
"Emissora"	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	Significam os encargos moratórios previstos no item 5.1.31 deste Termo de Securitização e no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Contrato de Cessão.
"Eventos de Aceleração e Vencimento"	Significam os eventos descritos no item 5.1.22 deste Termo de Securitização e no item 5.7 do Contrato de Cessão, que, caso sejam verificados, implicarão a interrupção definitiva da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora e a ocorrência da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, com recursos referentes ao Montante Disponível para Amortização e Resgate, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
"Eventos _____ de Desalavancagem"	Significam os eventos descritos no item 5.1.21 deste Termo de Securitização e no item 5.6 do Contrato de Cessão, que, caso sejam verificados, implicarão a ocorrência da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, com recursos referentes ao Montante Disponível para Amortização e Resgate, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significa qualquer dos eventos descritos no item 10.1 deste Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.
"Evento de Resolução"	Significa qualquer um dos eventos descritos no item 7.1 do Contrato de Cessão.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas mantido na Conta Centralizadora para pagamento de Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da

	Emissão, com montante equivalente ao somatório (i) do Valor de Despesas Ordinárias; e (ii) do Valor de Despesas Extraordinárias, a ser recomposto conforme o mecanismo descrito no item 8.3 deste Termo de Securitização e no item 12.3 do Contrato de Cessão.
" <u>Fundo de Reserva</u> "	Significa o fundo de provisão mantido na Conta Centralizadora, para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, conforme condições previstas no item 8.4 deste Termo de Securitização e no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Contrato de Cessão.
" <u>Garantias Compartilhadas</u> "	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio originalmente constituídas em favor da Cedente, mas que, em razão do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso, passaram ou vierem, respectivamente, a ser compartilhadas com a Emissora em razão do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso.
" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Índice de Renegociações e Recompras</u> "	Significa o índice calculado periodicamente pela Securitizadora, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva data de apuração, resultante da razão entre (i) o somatório do Valor Presente dos Créditos do Agronegócio apurado em cada Data de Aquisição, conforme o caso, referente a todos os Créditos do Agronegócio renegociados, e/ou recomprados pela Cedente desde a Data de Emissão até a data de apuração; e (ii) o Valor Total da Emissão.
" <u>Instituições Autorizadas</u> "	Significam qualquer das seguintes instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.;(iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A.
" <u>Instrução CVM nº 476/09</u> "	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de

	2009, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM nº 480/09</u> "	Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM nº 583/16</u> "	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.
" <u>Instrução CVM nº 600/18</u> "	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
" <u>Insumos</u> "	Significam os insumos agrícolas comercializados pela Cedente com os Devedores, no âmbito das Operações de Compra e Venda.
" <u>Investidores</u> "	Significam os Investidores Qualificados e/ou os Investidores Profissionais Titulares dos CRA Públicos.
" <u>Investidores Profissionais</u> "	Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539;
" <u>Investidores Qualificados</u> "	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539;
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei nº 5.474/68</u> "	A Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
" <u>Lei nº 9.514/97</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o Comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.
" <u>Lei nº 10.931/04</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei nº 11.076/04</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004,

	conforme alterada.
" <u>Lei nº 12.862/13</u> "	Significa a Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Montante Disponível</u> "	Significa o valor disponível no Patrimônio Separado para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em razão do recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, dos Recebimentos do Patrimônio Separado, caso não seja verificado algum Evento de Desalavancagem e/ou Evento de Aceleração de Vencimento. Enquanto não utilizados para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
" <u>Montante Disponível para Amortização e Resgate</u> "	Significa valores referentes ao Recebimento do Patrimônio Separado os quais, caso seja verificado algum Evento de Desalavancagem e/ou Evento de Aceleração de Vencimento, serão retidos para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
" <u>Montante Retido</u> "	Significa a parcela do Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retido na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas nos itens 3.1.2 e 3.2.2 do Contrato de Cessão. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
" <u>Notas Fiscais</u> "	Significa as notas emitidas pela Cedente, nos termos da Lei nº 12.862/13, para formalização das Operações de Compra e Venda como comprovação da entrega dos Insumos.
" <u>Notificação de Cessão</u> "	Significa a " <i>Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> " a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores, por intermédio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme modelo constante no Anexo II do Contrato

	de Cessão.
<u>"Oferta"</u>	Significa a oferta pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Públicos, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18.
<u>"Opção de Substituição"</u>	Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida pela Cedente: (i) na ocorrência de um Evento de Resolução; ou (ii) nas hipóteses em que a Recompra Facultativa estiver autorizada, desde que observados os requisitos indicados no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.
<u>"Operações de Compra e Venda"</u>	Significam as operações de compra e venda de Insumos com pagamento a prazo, cujas obrigações de entrega dos Insumos tenham sido integralmente cumpridas pela Cedente, conforme formalizadas por meio de (i) Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega; e (ii) Notas Fiscais.
<u>"Ordem de Alocação de Recursos"</u>	Significa a ordem de alocação de recursos para o Patrimônio Separado, conforme item 13 deste Termo de Securitização.
<u>"Outros Ativos"</u>	Significam (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou (iii) certificados de depósito bancário contratados com qualquer das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; (iii) pelo Montante Disponível; (iv) pelo Montante Disponível para Amortização e Resgate; (v) pelo Montante Retido; (vi) pelos direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (vii) pelos Outros

Ativos; **(viii)** pelas Garantias Compartilhadas; **(ix)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: **(a)** dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; **(b)** daqueles relativos ao Recebimento do Patrimônio Separado; e **(c)** dos valores referentes à integralização dos CRA; e **(d)** pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas.

"Período de Capitalização dos CRA Seniores"

Significa, para os CRA Seniores, com relação aos pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores nas Datas de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores, o período que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores subsequente, exclusive; ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA Seniores sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Legal dos CRA.

"Período de Capitalização dos CRA Mezanino A"

Significa, para os CRA Mezanino A, o período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA, exclusive.

"Período de Capitalização dos CRA Mezanino B"

Significa, para os CRA Mezanino B, o período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA, exclusive.

"Período de Capitalização dos CRA Mezanino C"

Significa, para os CRA Mezanino C, o período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA, exclusive.

"Período de Capitalização dos

Significa, para os CRA Subordinados, o período que se

<u>CRA Subordinados</u>	inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA, exclusive.
<u>"Pessoas Vinculadas"</u>	Significam quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
<u>"Política de Crédito da Cedente"</u>	Significa a política de crédito da Cedente utilizada para fins de definição sobre a celebração de Operações de Compra e Venda com os Devedores, conforme descrita no item 4.27 deste Termo de Securitização e no item 8.10 do Contrato de Cessão.
<u>"Preço de Subscrição e Integralização"</u>	Significa o valor do preço de subscrição e integralização, calculado nos termos do item 5.1.12 do presente Termo de Securitização.
<u>"Preço de Recompra"</u>	Significa o valor do preço de recompra a ser pago pela Cedente à Emissora em caso de Recompra Facultativa,

conforme definida no Contrato de Cessão, pela Cedente de determinado Crédito do Agronegócio, nos termos do item 11.2 do Contrato de Cessão.

"Preço de Resolução"

Significa o valor do preço de resolução a ser pago pela Cedente à Emissora em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, calculado na forma do item 7.2 do Contrato de Cessão.

"Primeira Cessão"

Significa a cessão onerosa pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, mediante formalização do Contrato de Cessão, e o pagamento pela Emissora, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA.

"Primeiro Período de Vencimento"

Significa o período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no 1º (primeiro) semestre de cada ano.

"Provisão para Devedores Duvidosos" ou "PDD"

Significa em cada data de cálculo, o percentual de perda aplicável com relação ao pagamento do Crédito do Agronegócio, considerando-se o Efeito Vagão, conforme descrito abaixo:

- A. 100% (cem por cento) de perda para todos os Créditos do Agronegócio (i) não pagos em até 90 (noventa) dias contados da data original de vencimento ou (ii) não pagos até a data de vencimento de eventual renegociação;
- B. 50% (cinquenta por cento) de perda para os demais Créditos do Agronegócio vincendos devidos por qualquer Devedor de um Crédito do Agronegócio Adicional provisionado nos termos do item (A) acima; e
- C. 50% (cinquenta por cento) para Créditos do

Agronegócio renegociados pela Emissora com os respectivos Devedores, não pagos até a data de eventual negociação.

"Razão de Garantia CRA Mezanino A"

Significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, calculada pela Securitizadora para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, da data de cálculo:

$$\frac{(\alpha - \beta)}{\alpha}$$

Onde:

α montante composto pelo somatório: **(i)** do Valor Presente Ajustado dos Créditos do Agronegócio não vencidos na data de cálculo; **(ii)** dos valores disponíveis na Conta Centralizadora; e **(iii)** do saldo das aplicações em Outros Ativos, subtraídos do saldo do: **(a)** Fundo de Despesas; e **(b)** Montante Retido; e

β montante composto pelo somatório, na respectiva data do cálculo: (i) o saldo devedor dos CRA Seniores; e (ii) o saldo devedor dos CRA Mezanino A.

"Razão de Garantia CRA Sênior"

Significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, calculada pela Securitizadora na data de cálculo:

$$\frac{(\alpha - \beta)}{\alpha}$$

Onde:

α montante composto pelo somatório: **(i)** do Valor Presente Ajustado dos Créditos do Agronegócio não vencidos na data de cálculo; **(ii)** dos valores disponíveis na Conta Centralizadora; e **(iii)** do saldo das aplicações em Outros Ativos, subtraídos do saldo do: **(a)** Fundo de Despesas; e **(b)** Montante Retido; e

	<p>β o saldo devedor dos CRA Seniores, na data do cálculo.</p> <p>Na hipótese do resgate dos CRA Seniores, a Razão de Garantia CRA Sênior equivalerá a 100%</p>
" <u>Razões de Garantia</u> "	Significa a Razão de Garantia CRA Seniores e a Razão de Garantia CRA Mezanino A, quando referidas em conjunto.
" <u>Razões de Garantia Base</u> "	Significa a Razão de Garantia Base CRA Sênior e a Razão de Garantia Base CRA Mezanino A, quando referidas em conjunto;
"Razão de Garantia Base CRA Sênior"	Significa a Razão de Garantia CRA Sênior que, uma vez calculada, deverá observar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento);
"Razão de Garantia Base CRA Mezanino A"	Significa a Razão de Garantia CRA Mezanino A que, uma vez calculada, deverá observar o percentual mínimo de 24% (vinte e quatro por cento)
" <u>Recebimento do Patrimônio Separado</u> "	Significa os valores recebidos pela Emissora, na Conta Centralizadora, referentes (i) ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (iii) aos Contratos de Hedge; (iv) à cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança; e (v) os valores resultantes dos Contratos de Hedge, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, e quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão.
" <u>Recompra Facultativa</u> "	Significa a recompra, a critério da Cedente, nos termos da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. do Contrato de Cessão, que poderá ser realizada com relação aos Créditos do Agronegócio que se tornarem inadimplidos.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio

	Separado, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.
<u>"Relatório da Carteira"</u>	Significa o relatório de performance dos Créditos do Agronegócio, a ser elaborado com base no último Dia Útil de cada mês e divulgado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente pela Emissora, que deverá conter, no mínimo, o conteúdo do <u>Anexo XII</u> deste Termo de Securitização e do <u>Anexo IX</u> do Contrato de Cessão.
<u>"Relatório de Performance Histórica da Carteira"</u>	Significa o relatório resultante da análise de performance de recebíveis da Rotam preparado pelo Agente de Análise de Performance e Recebíveis anteriormente à Primeira Cessão, o qual deve incluir a lista de Devedores Potenciais.
<u>"Remuneração dos CRA Seniores"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.13 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Mezanino A"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino A calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.14 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Mezanino B"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino B, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.15 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Mezanino C"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino C, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.16 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Subordinados"</u>	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinados, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.17 deste Termo de Securitização e de acordo com o disposto no item 5.1.18 deste mesmo Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	Significa a Remuneração dos CRA Seniores, a Remuneração dos CRA Mezanino A, a Remuneração dos CRA Mezanino B, a Remuneração dos CRA

	Mezanino C e a Remuneração dos CRA Subordinados quando referidas em conjunto.
" <u>Renovação</u> "	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional.
" <u>Reserva de Ajuste do Valor de Cessão</u> "	Significa o somatório do Ajuste do Valor de Cessão, quando positivo, apurado na data de pagamento de cada Crédito do Agronegócio, que permanecerá retido até o respectivo pagamento pela Emissora à Cedente. Enquanto retido tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
" <u>Resgate Antecipado</u> "	Significa o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.24 abaixo.
" <u>Serasa</u> "	Significa a SERASA S.A.
" <u>Séries</u> "	Significa a 1ª (primeira) série da Emissão, composta por CRA Seniores, a 2ª (segunda) série da Emissão, composta por CRA Mezanino A, a 3ª (terceira) série da Emissão, composta por CRA Mezanino B, a 4ª (quarta) série da Emissão, composta por CRA Mezanino C, e a 5ª (quinta) série da Emissão, composta por CRA Subordinados, quando referidas em conjunto.
" <u>Segundo Período de Vencimento</u> "	Significa o período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no 2º (segundo) semestre de cada ano.
" <u>Spread CRA Mezanino A</u> "	Significa o fator acrescido no cálculo da Remuneração dos CRA Mezanino A de 8% (oito por cento) ao ano, calculado por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
" <u>Spread CRA Sênior</u> "	Significa o fator acrescido no cálculo da Remuneração dos CRA Seniores de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Serviços de Cobrança Extrajudicial”

Significam os seguintes serviços a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo dos Serviços de Formalização: **(i)** emissão e envio de boletos em nome da Emissora para pagamento pelos Devedores; **(ii)** conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplimentos; e **(iii)** cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores.

“Serviços de Cobrança Judicial”

Significam os seguintes serviços a serem prestados pelo Agente de Cobrança Judicial: **(i)** cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos; e **(ii)** execução de eventuais Garantias Compartilhadas, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.

“Serviços de Formalização”

Significam **(a)** os seguintes serviços a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo dos Serviços de Cobrança Extrajudicial: **(i)** análise da devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas acompanhadas dos Comprovantes de Entrega e das Notas Fiscais referentes a cada Operação de Compra e Venda, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e de que os mesmos constituem títulos executivos extrajudiciais; **(ii)** envio das Notificações de Cessão à cada um dos Devedores; **(iii)** verificação do recebimento dos Avisos de Recebimento; **(b)** os seguintes serviços a serem

prestados pelo Agente de Cobrança Judicial, sem prejuízo dos Serviços de Cobrança Judicial: emissão de parecer legal atestando, dentre outras disposições, a devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas acompanhadas dos Comprovantes de Entrega e das Notas Fiscais referentes a cada Operação de Compra e Venda, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e de que os mesmos constituem títulos executivos extrajudiciais.

"Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino A"

Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente do Spread CRA Mezanino A, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino B"

Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

"Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino C"

Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

"Taxa de Remuneração dos CRA Seniores"

Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread CRA Sênior, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados"

Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"Taxa DI"

Significa as taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada

	pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.b3.com.br .
<u>"Termo de Cessão"</u>	Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo V do Contrato de Cessão.
<u>"Termo de Cessão por Recompra"</u>	Significa o termo de cessão dos Créditos do Agronegócio, a ser assinado entre Cedente e Emissora em razão do exercício de uma Recompra Facultativa pela Cedente, conforme modelo indicado no Anexo VI do Contrato de Cessão.
<u>"Termo de Resolução de Cessão"</u>	Significa o termo a ser formalizado na forma do Anexo III do Contrato de Cessão no caso de um Evento de Resolução de Cessão, pelo qual a Cedente poderá realizar a Recompra Facultativa.
<u>"Termo de Securitização"</u>	Significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda."</i> .
<u>"Termo de Substituição"</u>	Significa o instrumento de formalização da substituição de Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo IV do Contrato de Cessão.
<u>"Titular de CRA Subordinados"</u>	Significa a Cedente, na qualidade de titular de CRA Subordinados.
<u>"Titulares de CRA"</u>	Significam os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Mezanino A, os Titulares de CRA Mezanino B, os Titulares de CRA Mezanino C, e o Titular de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA Mezanino A"</u>	Significam os Investidores titulares de CRA Mezanino A.
<u>"Titulares de CRA Mezanino B"</u>	Significam os Investidores titulares de CRA Mezanino

	B.
<u>"Titulares de CRA Mezanino C"</u>	Significam a os Investidores titulares de CRA Mezanino C.
<u>"Titulares de CRA Públicos"</u>	Significam os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Mezanino A e os Titulares de CRA Mezanino B quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA Seniores"</u>	Significam os Investidores titulares de CRA Seniores.
<u>"Valor de Cessão"</u>	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão, conforme calculado nos termos do item 3.1 do Contrato de Cessão.
<u>"Valor de Cessão Adicional"</u>	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, calculado nos termos do item 3.2 do Contrato de Cessão.
<u>"Valor de Despesas Extraordinárias"</u>	Significa o valor voltado para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto ao Valor de Referência de Despesas Extraordinárias a cada Renovação.
<u>"Valor de Despesas Ordinárias"</u>	Significa o valor necessário para o pagamento das Despesas ordinárias da Emissão até o mês do último vencimento dos Créditos do Agronegócio, acrescido de 6 (seis) meses, retido na Data de Integralização ou recomposto a cada Renovação.
<u>"Valor Considerado do Crédito do Agronegócio"</u>	Significa o valor do Crédito do Agronegócio considerado no momento da cessão pela Cedente à Emissora que contempla o Desconto Aquisição.
<u>"Valor de Face do Crédito do Agronegócio"</u>	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento.
<u>"Valor de Referência de Despesas Extraordinárias"</u>	Significa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C que, na Data de Emissão, corresponde a 1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA"</u>	Significa, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A, o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B, Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
<u>"Valor Presente Ajustado dos Créditos do Agronegócio"</u>	Significa o produto (a) do Valor Presente dos Créditos do Agronegócio; e (b) 100% - PDD aplicável.
<u>"Valor Presente dos Créditos do Agronegócio"</u>	Significa o valor presente dos Créditos do Agronegócio, calculado conforme fórmula de cálculo do Valor de Cessão prevista no item 3.1 do Contrato de Cessão.
<u>"Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores"</u>	Significa o valor projetado da próxima parcela de Remuneração dos CRA Seniores calculada nos termos do item 5.1.13 deste Termo de Securitização, observado, no entanto, que para datas futuras deverá ser utilizada a Taxa DI equivalente à última Taxa DI disponível.
<u>"Valor Real do Crédito do Agronegócio"</u>	Significa o equivalente ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio subtraído do Desconto Cedente.

"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 19.149.000,00 (dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil reais), dos quais (i) R\$13.404.000,00 (treze milhões, quatrocentos e quatro mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Seniores; (ii) R\$1.148.000,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Mezanino A; (iii) R\$383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Mezanino B; (iv) R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Mezanino C; e (v) R\$4.022.000,00 (quatro milhões, vinte e dois mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Subordinados.
"Valor Total da Oferta"	Significa o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$14.935.000,00 (quatorze milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), dos quais (i) R\$13.404.000,00 (treze milhões, quatrocentos e quatro mil reais) correspondem ao montante dos CRA Seniores; (ii) R\$1.148.000,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil reais) correspondem ao montante dos CRA Mezanino A e (iii) R\$383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) correspondem ao montante dos CRA Mezanino B.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal "Diário Comercial" na edição de 18 de julho de 2017 e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 22 de fevereiro de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 28 de fevereiro de 2019 sob o nº 128.485/19-0.

2.2. A Emissão, a Oferta, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a subscrição dos CRA Subordinados foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião de Sócios da Cedente, realizada em 22 de fevereiro de 2019, cuja ata foi registrada

perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 01 de março de 2019, sob o nº 111.034/19-6.

3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTROS E DISPENSA DE REGISTRO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável os Créditos do Agronegócio, e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio aos CRA objeto da Emissão, conforme as características descritas no item 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, conforme declaração constante no Anexo VI deste Termo de Securitização, para fins instituição do Regime Fiduciário.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO

Créditos do Agronegócio

4.1. As características dos Créditos do Agronegócio estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

4.1.1. Nos termos da Lei nº 11.076/04, os Créditos do Agronegócio decorrem de Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente, representadas pelos Documentos Comprobatórios.

4.1.2. A Primeira Cessão e as Cessões Adicionais, conforme o caso, ocorreu e ocorrerão em caráter definitivo, sem qualquer coobrigação ou responsabilidade da Cedente pela solvência dos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão e dos eventuais Termos de Cessão.

4.1.3. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial compromete-se a analisar e testar a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio suportados pelas Duplicatas e pelas Notas Fiscais, para a fins de assegurar se todos os requisitos de validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos.

4.1.4. A Cedente encaminhará, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, Notificação de Cessão, com o conteúdo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, por meio da qual cada Devedor tomará ciência da cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Emissora: (i) no âmbito da Primeira Cessão, na data da assinatura do Contrato de Cessão; e (ii) no âmbito de cada uma das Cessões Adicionais ou, ainda, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, desde que observados os termos e condições previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.1.5. Juntamente à Notificação de Cessão, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá enviar também Aviso de Recebimento, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão pelos respectivos Devedores.

4.1.6. De modo a viabilizar o envio das Notificações de Cessão, a Cedente deverá disponibilizar, ao Agente de Formalização Extrajudicial, a cada cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, o catálogo completo e atualizado contendo os endereços e os contatos dos Devedores a serem notificados.

4.1.6.1. Os Avisos de Recebimento, deverão ser disponibilizados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ao Custodiante no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir do seu recebimento.

4.1.6.2. Caso o Aviso de Recebimento não retorne ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do envio da Notificação de

Cessão, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá comunicar tal fato à Emissora e, à Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis.

4.1.6.2.1. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação mencionada no item 4.1.6.2, acima, a Cedente deverá: **(i)** obter as Notificações de Cessão assinadas pelo respectivos Devedores cujo Aviso de Recebimento não tenham retornado; e **(ii)** dentro do mesmo prazo, disponibilizar as vias digitalizadas das Notificações de Cessão assinadas ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

4.1.6.2.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto no item 4.1.6.2.1, acima, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá: **(i)** verificar se as Notificações de Cessão assinadas foram emitidas conforme modelo previamente aprovado; **(ii)** conferir os poderes de representação dos Devedores nas Notificações de Cessão assinadas, quando se tratar de pessoa jurídica; **(iii)** conferir os documentos pessoais dos Devedores nas Notificações de Cessão assinadas, quando se tratar de pessoa física; e **(iv)** disponibilizar ao Custodiante, as vias originais das Notificações de Cessão assinadas que estiverem devidamente formalizadas.

Custódia

4.2. Os Documentos Comprobatórios: **(i)** representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; **(ii)** são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e **(iii)** serão disponibilizados, para custódia do Custodiante, observados os prazos previstos nos itens 4.1.4 e 4.1.6 acima, ou, no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, no prazo previsto no item 4.13 abaixo, observados os prazos previstos no item 4.1.4 e 4.1.6 acima, e serão mantidos, conforme o caso, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização.

4.2.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil, conforme devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado; e (iii) diligenciar para que os

Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: (i) manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador e na regulamentação aplicável da B3; e (iv) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.

4.2.3. Qualquer outro documento que, de maneira complementar, inclusive os Documentos Adicionais do Distribuidor, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios conforme item 4.2 acima.

4.2.4. O Custodiante manterá a custódia (a) das vias originais das Duplicatas e dos respectivos Comprovantes de Entregas, dos Avisos de Recebimento, e, conforme o caso, das Notificações de Cessão assinadas pelos Devedores; bem como (b) das vias eletrônicas das Notas Fiscais.

Escriturador

4.3. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA Públicos: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA Públicos estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA Público. A titularidade dos CRA Mezanino C e dos CRA Subordinados será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

Agente de Cobrança Judicial e Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

4.4. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios e cobrança de Créditos do Agronegócio, conforme o caso, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.4.1. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: (i) análise da devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas emitidas pela Cedente, sem o aceite dos respectivos Devedores, dos Comprovantes de Entrega e das Notas Fiscais, assinadas pelos respectivos Devedores, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos; (ii) envio das Notificações de Cessão à cada um dos Devedores; (iii) verificação do recebimento dos Avisos de Recebimento; (os serviços mencionados nos itens (i) a (iii) acima são definidos, quando mencionados em conjunto, como "Serviços de Formalização"); (iv) emissão e envio de boletos em nome da Emissora para pagamento pelos Devedores dos Créditos do Agronegócio; (v) conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; e (vi) cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores (os serviços mencionados nos itens (iv) a (vi) são definidos, quando mencionados em conjunto, como "Serviços de Cobrança Extrajudicial").

4.4.2. O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços ("Serviços de Cobrança Judicial"): (i) cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos; e (ii) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.4.3. O Agente de Cobrança Judicial se comprometeu ainda a, nos termos do Contrato de Cobrança **(i)** analisar e emitir um parecer legal atestando (a) a devida formalização dos Créditos do Agronegócio e a verificação dos Critérios de Elegibilidade (b) a devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega e das Notas Fiscais referentes a cada Operação de Compra e Venda, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos, (c) o envio da notificação de cessão com Aviso de Recebimento, e (d) a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante, e **(ii)** emitir parecer legal atestando o recebimento dos Avisos de Recebimento, bem como a devida formalização das Notificações de Cessão Assinadas conforme o caso.

4.4.4. Não obstante o disposto acima, a Cedente também deverá efetuar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio não cedidos à Emissora, nos termos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança.

Auditor Independente

4.5. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.

Características dos Créditos do Agronegócio

4.6. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à Emissão, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM nº 600/18, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexos I a este Termo de Securitização, detalhando: (i) a denominação e o CNPJ ou CPF do respectivo Devedor; (ii) os números das Duplicatas referentes às Operações de Compra e Venda; (iii) as datas de emissão das Duplicatas; (iv) as datas de vencimento das respectivas Duplicatas; (v) os Valores de Face dos Créditos do Agronegócio; (vi) o Desconto de Aquisição Mínimo do respectivo Crédito do Agronegócio; (vii) o Desconto Aquisição do respectivo Crédito do Agronegócio; (viii) os Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio; (ix) o Valor Presente do Crédito do Agronegócio; e (x) a taxa de desconto aplicada no item anterior 4.6(ix), de forma a trazer a valor presente o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio.;o.

CrITÉrios de Elegibilidade

4.7. Os Créditos do Agronegócio atendiam e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, na data de assinatura do Contrato de Cessão e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso:

- (i) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (ii) ser representados por Notas Fiscais e Duplicatas, sendo que essas últimas devem vir acompanhadas com os respectivos Comprovantes de Entrega;
- (iii) ter data de vencimento até (a) a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA ou (b) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contatos da data de emissão da respectiva Duplicata, a que for menor;
- (iv) possuir prazo de vencimento de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contados

da Data de Aquisição;

- (v) serem devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (vi) o valor total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio devidos pelas empresas integrantes do grupo econômico de cada um dos 5 (cinco) Devedores mais representativos, não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora na Data de Aquisição, somados aos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (vii) o valor total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio devidos pelas empresas integrantes do grupo econômico de cada Devedor, com exceção dos 5 (cinco) Devedores mais representativos, não poderá exceder 3% (três por cento) do valor total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora na Data de Aquisição, somados aos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (viii) o respectivo Devedor (a) não tem pendências relevantes no Serasa por dívidas referentes a insumos agrícolas, relações com fornecedores de máquinas/equipamentos, bancos, entidades/órgãos públicos; e (b) não possui contra si protestos, não justificados, cujo valor médio seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais ou cujos valores consolidados sejam superior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais;
- (ix) o respectivo Devedor não poderá ter realizado pagamentos perante a Cedente com atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos em volume superior a 30% (trinta por cento) do total do volume originado perante a Cedente neste período;
- (x) O Devedor deve ser um Devedor da Primeira Cessão ou um Devedor Potencial, conforme descrito e caracterizado nos Anexos VII e VIII, respectivamente, do Contrato de Cessão;
- (xi) para as Cessões Adicionais, o somatório do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Devedores que não sejam Devedores da Primeira Cessão não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora na Data de Aquisição, somados aos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (xii) o total de Devedores referentes ao total dos Créditos do Agronegócio detidos pela

Emissora na Data de Aquisição deverá ser de, no mínimo, 100 (cem); e

(xiii) o Desconto Aquisição Mínimo dos Créditos do Agronegócio, conforme aplicável, deverá ser observado para fins de aquisição dos Créditos do Agronegócio.

4.7.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados nos subitens (vi), (vii), (ix) e (xiii) acima, a Cedente deverá fornecer à Cessionária as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Cessionária não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Cedente.

4.7.2. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Emissora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Cedente, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, pela Emissora, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 600/18.

4.7.3. A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros e/ou dependa de informações fornecidas pela Cedente, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

Condições de Cessão

4.8. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou na data de assinatura do Contrato de Cessão, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e verificará na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

(i) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;

(ii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito da Cedente vigente à época de sua constituição;

(iii) todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-

se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Emissora;

(iv) a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;

(v) o respectivo Devedor está enquadrado nos níveis de rating "A", "B" ou "C" conforme classificação constante da atual Política de Crédito da Cedente, observada a lista de Devedores Potenciais e Devedores da Primeira Cessão;

(vi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(vii) o histórico de crédito do respectivo Devedor junto a Cedente tem prazo igual ou superior à 12 (doze) meses;

(viii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com suas obrigações perante a Cedente por prazo superior a 5 (cinco) dias;

(ix) os Créditos do Agronegócio somados aos Créditos do Agronegócio Adicionais não poderão representar mais de 80% (oitenta por cento) de todos os direitos creditórios devidos pelo respectivo Devedor à Cedente;

(x) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não poderão ser devidos por **(a)** entes públicos da administração direta ou indireta (incluindo, mas não se limitando, a estados, municípios, agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista); **(b)** pelos representantes comerciais da Cedente ou respectivas sociedades coligadas; e **(c)** fornecedores de quaisquer tipos de produtos para a Cedente;

(xi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não poderão ser devidos por Devedores que tenham Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais renegociados e não pagos;

(xii) não há qualquer boleto bancário vigente emitido para a cobrança dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais que tenha como beneficiário qualquer terceiro que não a Emissora;

(xiii) não há qualquer tipo de crédito pertencente ao Devedor e oponível contra a Cedente;

(xiv) o respectivo Crédito do Agronegócio ou Crédito do Agronegócio Adicionais não poderá estar vencido na Data de Aquisição; e

(xv) a Cedente tem autorização societária para ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato de Cessão.

Renovação

4.9. Na hipótese da Emissora receber recursos referentes ao Recebimento do Patrimônio Separado, até a Data Limite de Renovação aplicável, o que resultará na existência do Montante Disponível, a Emissora poderá utilizar referidos recursos para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e celebração do Termo de Cessão ou Termo de Substituição nos termos do item 5.4 do Contrato de Cessão, conforme aplicável, sendo que o Termo de Securitização poderá ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos substancialmente previstos no Anexo XII ao presente Termo de Securitização. As aquisições de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais mencionadas acima deverão observar os requisitos previstos nos itens 4.10 e 4.12 abaixo.

4.10. A Emissora poderá proceder à Renovação por meio de Cessões Adicionais, observados os seguintes requisitos:

(i) cada Renovação deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista na item 13 abaixo;

(ii) até a Data Limite de Renovação aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora está condicionada, sem prejuízo dos prazos e procedimentos para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme previstos no Contrato de Cessão: (a) ao atendimento de referidos direitos aos Critérios de Elegibilidade; (b) ao respeito às Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (c) à celebração do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme aplicável; e

(iii) a Renovação relativa aos Créditos do Agronegócio vincendos no Primeiro Período de Vencimento ou no Segundo Período de Vencimento, conforme o caso, poderá ser realizada entre o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e a respectiva Data Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento ou a Data Limite de Renovação do

Segundo Período de Vencimento, respectivamente. Enquanto a Renovação não for realizada, os montantes recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio serão investidos em Outros Ativos.

Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

4.11. Sem prejuízo das Condições de Cessão, previstas no item 4.8 acima, e dos requisitos à realização da Renovação, previstos no item 4.10 acima, as Cessões Adicionais deverão observar, ainda, conforme apuradas pela Emissora, as seguintes condições:

- (i) não ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento;
- (ii) o Índice de Renegociações e Recompras deverá ser inferior a 15% (quinze por cento);
e
- (iii) as Razões de Garantia Base deverão ser observadas.

Procedimento para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

4.12. A aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá observar o procedimento e a ordem de eventos abaixo descritos:

- (i) a Cedente encaminhará à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como o relatório do Serasa que contenha informações que permitam a verificação do Critério de Elegibilidade indicado no subitem (viii) do item 4.7 acima;
- (ii) após receber a lista mencionada no item (i) acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, (a) (a.1) a Emissora selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do item 4.7 acima e (a.2) o Agente de Formalização e Cobrança selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.7 acima, e, com base nestas verificações, (b) a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança deverão enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Cedente;
- (iii) a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e ao Agente de Cobrança Judicial no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de que trata a comunicação do item (ii)-b acima, as Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados;

- (iv) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos documentos indicados no item (iii) acima, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da formalização, disponibilizar ao Custodiante as Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega;
- (v) uma vez que receber as Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega, o Custodiante deverá emitir uma declaração atestando quais documentos passaram a ser por ele custodiados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (vi) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da declaração do Custodiante referida no item (v) acima (a) a Emissora, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável; e (b) a Emissora e o Agente Fiduciário celebrarão o Aditamento ao Termo de Securitização e (c) a Emissora provisionará o Montante Retido;
- (vii) após a celebração do Termo de Cessão, a Cedente deverá, ainda, encaminhar Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos no item 4.1.4 e seguintes deste Termo de Securitização;
- (viii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o encaminhamento da Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, o Agente de Cobrança Judicial emitirá um parecer atestando: (a) o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.7, acima; (b) a existência, a validade e a exequibilidade dos Documentos Comprobatórios analisados, (c) o envio da Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e (d) a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante; e
- (ix) o Montante Retido será liberado à Cedente no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Emissora, de parecer emitido pelo Agente de Cobrança Judicial, na proporção dos Créditos do Agronegócio lá indicados.

4.13. Anteriormente à realização de uma Cessão Adicional, caso haja o desenquadramento das Razões de Garantia Base, a Emissora enviará à Cedente, por meio eletrônico, um aviso informando o desenquadramento. A partir do recebimento do aviso de desenquadramento, a Cedente terá 5 (cinco) Dias Úteis para informar à Emissora da decisão pela Recompra Facultativa, mediante pagamento do Preço de

Recompra, ou pelo exercício da Opção de Substituição, conforme Cláusula 11 do Contrato de Cessão. Na hipótese em que a Cedente não decidir pela realização da Recompra Facultativa ou pelo exercício da Opção de Substituição no prazo anteriormente mencionado, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA Seniores e dos CRA Mezanino A até o reenquadramento das Razões de Garantia Base, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Contratos de Hedge

4.14. A contar da Data de Integralização, a Emissora deverá proceder à contratação dos Contratos de Hedge única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada aplicada para o Valor de Cessão ou Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, e a taxa variável de Remuneração dos CRA, os quais farão parte do Patrimônio Separado, observadas as seguintes condições:

- (i) a Emissora deverá adquirir, a cada aquisição de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, Contratos de Hedge com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (ii) o montante objeto de tal compra deverá ser maior ou igual à soma do Valor de Face dos Créditos do Agronegócio ou Valor de Face dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*); e
- (iii) a Emissora deverá proceder à aquisição dos Contratos de Hedge em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (a) da Data de Integralização; ou (b) de cada Data de Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.

4.14.1. A aquisição dos Contratos de Hedge será realizada com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos do item 8 deste Termo de Securitização.

4.14.2. Na hipótese de os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não serem suficientes, os Contratos de Hedge não serão adquiridos pela Emissora.

Garantias Compartilhadas

4.15. Enquanto compartilhadas com a Emissora, em virtude da celebração do Contrato de Cessão ou de eventual Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, a Cedente ficará impedida de aditar, ceder, executar ou extinguir qualquer das Garantias Compartilhadas, sem a prévia anuência da Emissora, sob pena de incorrer num Evento de Resolução.

4.16. Também sob pena de incorrer em Evento de Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer dos Créditos do Agronegócio garantidos por Garantias Compartilhadas, a excussão ou a execução de tais Garantias Compartilhadas deverá ser realizada sob a coordenação do Agente de Cobrança Judicial e, conforme o caso, em litisconsórcio ativo entre Cedente e Emissora, nos termos do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil, em que o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela definição de eventuais estratégias processuais.

4.16.1. Para fins do quanto previsto no item 4.16 acima, a Cedente constituiu, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora como sua mandatária para, em seu nome, promover a execução e a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, observado que, para tanto, a Cedente deverá fornecer à Emissora todo e qualquer documento que, no entendimento do Agente de Cobrança Judicial, seja necessário à consecução de qualquer dos referidos atos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido.

4.17. Qualquer quantia que venha a ser recuperada na execução das Garantias Compartilhadas deverá ser rateada proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Emissora objeto de execução, que sejam abrangidos pelas Garantias Compartilhadas, na data da referida recuperação, deduzidos proporcionalmente os custos incorridos.

4.18. Todos e quaisquer valores recuperados no âmbito dos procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas e devidos à Emissora, conforme apurados nos termos acima mencionados, deverão ser direta e imediatamente transferidos à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

4.19. Caso, por qualquer motivo, a Cedente ou a Emissora receba valores de titularidade da outra Parte, a Parte recebedora deverá depositar o valor excedente com a outra Parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de referido valor.

4.20. Todo e qualquer custo incorrido atrelado às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos que sejam objeto das Garantias Compartilhadas, deverão ser rateados proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Emissora objeto de execução, sendo certo que as parcelas referentes à Emissora deverão ser arcadas com recursos do Fundo de Despesas.

Condições de Pré-Pagamento e Devolução

4.21. Em caso de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio, solicitado pelos Devedores em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, a Emissora poderá conceder um desconto equivalente a, no máximo, a remuneração líquida do valor antecipado na curva dos investimentos da Emissora em Outros Ativos.

4.22. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.21 acima, a Cedente poderá informar à Emissora e ao Agente de Formalização sua pretensão de conceder Desconto Cedente relacionado ao pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio. Nessa hipótese, a Emissora deverá conceder o Desconto Cedente ao Devedor desde que: (i) referido Desconto Cedente seja limitado a 2% (dois por cento) ao mês e será calculado da data em que o pagamento antecipado será efetuado até a respectiva data de vencimento do Crédito do Agronegócio, (ii) tal Desconto Cedente seja informado pelo Cedente até 1 (um) Dia Útil antes do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, (iii) caso eventual Desconto Cedente, uma vez considerado sua aplicação, implique o Valor Real do Crédito do Agronegócio seja menor que o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio, ocorra o pagamento do Ajuste do Valor de Cessão.

4.23. A Emissora fica desde já obrigada a não aceitar devolução de produtos como forma de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Multa e Juros Moratórios dos Créditos do Agronegócio

4.24. Nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios, na hipótese de atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores, incidirão, a partir do vencimento até a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Política de Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos

4.25. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança e renegociação previstos no item 4.26 abaixo e conforme os termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.26. A cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança deverá ser realizada conforme as seguintes:

(i) Até o 5º (quinto) Dia Útil após as datas de vencimento dos Créditos do

Agronegócio inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá entrar em contato por e-mail e/ou telefone com cada um dos Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos insistindo no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos;

- (ii) No 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá entrar em contato, por e-mail e/ou telefone, com cada um dos Devedores dos Créditos inadimplidos (i) insistindo no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos e (ii) informando que, em caso de não pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes, o Devedor estará sujeito à inclusão do seu nome no Serasa;
- (iii) A partir do 30º (quinto) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato, por e-mail e/ou telefone, com os Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos para verificar os motivos da inadimplência e apresentará relatório com justificativa individualizada do não pagamento à Emissora e à Cedente. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial insistirá (a) no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos dos juros moratórios aplicáveis, ou (b) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no Contrato de Formalização e Cobrança;
- (iv) Caso não ocorram renegociações nos termos do item (iii) acima após 45 (quarenta e cinco) dias ou referida renegociação não esteja devidamente formalizada em 50 (cinquenta) dias após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não pagos e não renegociados no Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (v) Entre a data de inclusão no Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, sem que haja Renegociação devidamente formalizada: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato, por e-mail e/ou por telefone, com os Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos e insistirá (a) no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos dos juros moratórios aplicáveis, ou (b) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no Contrato de Formalização e Cobrança. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Créditos do Agronegócio no Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização de renegociação nos termos do item (v) acima.

- (vi) No 60º (sexagésimo) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos sem que haja renegociação devidamente formalizada: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá entrar em contato, por e-mail e/ou telefone, com cada um dos Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos (i) insistindo no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos e (ii) informando que, em caso de não pagamento nos 30 dias subsequentes, a dívida do respectivo Devedor estará sujeita ao procedimento de execução judicial.
- (vii) Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos sem que haja renegociação devidamente formalizada, o Agente de Cobrança Judicial deverá iniciar o procedimento de cobrança judicial.

4.27. A Emissora poderá, em conjunto com os Agentes de Formalização e Cobrança, alterar a ordem das etapas da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos valores vencidos e não pagos.

Política de Crédito da Cedente

4.28. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente se comprometeu a cumprir a sua Política de Crédito vigente, cujos principais termos e condições são descritos no Anexo XIV deste Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Características dos CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries. Serão emitidas 5 (cinco) séries de CRA, sendo a 1ª (primeira) série de CRA Seniores, a 2ª (segunda) série de CRA Mezanino A, a 3ª (terceira) série de CRA Mezanino B, a 4ª (quarta) série de CRA Mezanino C e a 5ª (quinta) série de CRA Subordinados.

5.1.2. Quantidade de CRA. Serão emitidos 19.149 (dezenove mil, cento e quarenta e nove) CRA, sendo: 13.404 (treze mil, quatrocentos e quatro) CRA Seniores; 1.148 (mil, cento e quarenta e oito) CRA Mezanino A e 383 (trezentos e oitenta e três) CRA Mezanino B no âmbito da Oferta; e 192 (cento e noventa e dois) CRA Mezanino C e 4.022 (quatro mil e vinte e dois) CRA Subordinados no âmbito da Colocação Privada.

5.1.3. Valor Nominal Unitário. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.1.3.1. Na primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores.

5.1.3.1.1. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores, inclusive até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Seniores, exclusive.

5.1.3.2. Na primeira Data de Integralização, cada CRA Mezanino A terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Mezanino A.

5.1.3.2.1. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA Mezanino A terá o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A acrescido da Remuneração dos CRA Mezanino A, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Mezanino A.

5.1.3.3. Na primeira Data de Integralização, cada CRA Mezanino B terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Mezanino B.

5.1.3.3.1. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA Mezanino B terá o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B acrescido da Remuneração dos CRA Mezanino B, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Mezanino B.

5.1.3.4. Após a Data de Integralização, cada CRA Mezanino C terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Mezanino C.

5.1.3.4.1. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA Mezanino C terá o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C acrescido da Remuneração dos CRA Mezanino C, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Mezanino C.

5.1.3.5. Na primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinado terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Subordinados.

5.1.3.5.1. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinado terá o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Subordinados.

5.1.4. Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão é de R\$19.149.000,00 (dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil reais).

5.1.5. Valor Global das Séries. O valor global dos CRA Seniores na Data de Emissão é de R\$13.404.000,00 (treze milhões, quatrocentos e quatro mil reais), o valor global dos CRA Mezanino A na Data de Emissão é de R\$1.148.000,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil reais), o valor global dos CRA Mezanino B na Data de Emissão é de R\$383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais), o valor global dos CRA Mezanino C na Data de Emissão é de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) e o valor global dos CRA Subordinados na Data de Emissão é de R\$4.022.000,00 (quatro milhões, vinte e dois mil reais).

5.1.6. Data e Local de Emissão. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 12 de abril de 2019. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade para os CRA Públicos (i) o extrato de posição de custódia

U



expedido pela B3 em nome do respectivo Titular de CRA Públicos, quando os CRA Públicos estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. O comprovante de titularidade dos CRA Mezanino C e dos CRA Subordinados ocorrerá exclusivamente por meio do extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

5.1.8. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

5.1.9. Data de Vencimento Legal dos CRA. Os CRA terão vencimento na Data de Vencimento Legal dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

5.1.9.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9.2. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado nos termos do item 5.1.24 e seguintes abaixo, o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA deverá ocorrer até a Data de Vencimento Legal dos CRA.

5.1.10. Os CRA Públicos serão depositados para fins de distribuição, custódia eletrônica, negociação e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3:

(i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou **(b)** do DDA, conforme o caso, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

5.1.10.1. Os CRA Mezanino C serão registrados na B3 em nome dos respectivos Investidores para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo vedada a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

5.1.10.2. Os CRA Subordinados serão registrados na B3 em nome da Cedente para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins

de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo vedada a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

5.1.11. Classificação de Risco. Os CRA não foram e não serão submetidos à apreciação de agência de classificação de risco.

Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização.

5.1.12. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização, e, após a primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, da Remuneração dos CRA Mezanino A, dos CRA Mezanino B, da Remuneração dos CRA Mezanino C ou da Remuneração dos CRA Subordinados até a efetiva integralização, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização.

5.1.12.1. Os CRA Públicos serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Públicos, à vista e em moeda corrente nacional por meio do MDA ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3 nos termos do respectivo boletim de subscrição a ser assinado por cada Investidor.

5.1.12.2. Os CRA Mezanino C serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Mezanino C, à vista e em moeda corrente nacional, fora do âmbito B3.

5.1.12.3. Os CRA Subordinados serão integralizado pela Cedente pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Subordinados, à vista e em moeda corrente nacional ou com Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito B3.

Remuneração dos CRA

5.1.13. Remuneração dos CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Seniores incidente sobre: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou **(ii)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou **(iii)** valores objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou **(iv)** valores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, durante o Período de Capitalização dos CRA Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [FatorJuros - 1]$$

onde:

J Nas hipóteses 5.1.13(i) e 5.1.13(ii) corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. Nas hipóteses 5.1.13(iii) e 5.1.13(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "J" corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do período que **(a)** se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou **(b)** se inicia na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, e será calculado apenas sobre a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que está sendo amortizada extraordinariamente, ou integralmente na hipótese de Resgate Antecipado;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, aos valores objeto de eventual Amortização Extraordinária ou aos valores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI Nas hipóteses 5.1.13(i) e 5.1.13(ii) corresponderá ao produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA Seniores, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização dos CRA Seniores, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Nas hipóteses 5.1.13(iii) e 5.1.13(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores

nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, o *FatorDI* será correspondente ao produtório das Taxas DI, no período que **(a)** se inicia a partir da Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou que **(b)** se inicia a partir da Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O "*FatorDI*" será apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

n Nas hipóteses 5.1.13(i) e 5.1.13(ii) corresponderá ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização dos CRA Seniores, sendo "*n*" um número inteiro. Nas hipóteses 5.1.13(iii) e 5.1.13(iv) em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "*n*" corresponderá ao número total de Taxas DI, consideradas no período que **(a)** se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou **(b)** se inicia na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores anterior, inclusive, ou na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, sendo "*n*" um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*, sendo "*k*" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread corresponde ao Spread CRA Sênior, qual seja 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

DP Nas hipóteses 5.1.13(i) e 5.1.13(ii) corresponderá ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização dos CRA Seniores. Nas hipóteses 5.1.13(iii) e 5.1.13(iv) em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "*DP*" corresponderá ao número de Dias Úteis compreendido no período que (a) se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive; ou (b) se inicia na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores anterior, inclusive, e na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, sendo "n" um número inteiro.

Remuneração dos CRA Mezanino A.

5.1.14. Os CRA Mezanino A farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino A incidente sobre: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A; ou **(ii)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A; ou **(iii)** valores objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou **(iv)** valores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, durante o Período de Capitalização dos CRA Mezanino A, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [FatorJuros - 1]$$

onde:

<i>J</i>	Nas hipóteses 5.1.14(i) e 5.1.14(ii) corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização dos CRA Mezanino A, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. Nas hipóteses 5.1.14(iii) e 5.1.14(iv) em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino A nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "J" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino A, conforme o caso, ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive;
<i>VNe</i>	corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A, aos valores objeto de eventual Amortização Extraordinária ou aos valores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
<i>FatorJuros</i>	fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI Nas hipóteses 5.1.14(i) e 5.1.14(ii) corresponderá ao produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA Mezanino A, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização dos CRA Mezanino A, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Nas hipóteses 5.1.14(iii) e 5.1.14(iv) em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino A nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, o "*FatorDI*" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino A, ao produtório das Taxas DI no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive. O "*FatorDI*" será apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n Nas hipóteses 5.1.14(i) e 5.1.14 (ii) corresponderá ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização dos CRA Mezanino A, sendo "n" um número inteiro. Nas hipóteses 5.1.14(iii) e 5.1.14(iv) em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino A nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "n" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino A, ao número total de Taxas DI no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo "k" um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread corresponde ao Spread CRA Mezanino A, qual seja 8,0000% (oito por cento);

DP Nas hipóteses 5.1.14(i) e 5.1.14(ii) corresponderá ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização dos CRA Mezanino A. Nas hipóteses 5.1.14(iii) e 5.1.14(iv) em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino A nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "DP" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino A, ao número de Dias Úteis compreendido no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive.

5.1.15. Remuneração dos CRA Mezanino B. Os CRA Mezanino B farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino B incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B; ou (ii) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B; ou (iii) valores objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou (iv) valores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, durante o Período de Capitalização dos CRA Mezanino B, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13 abaixo.

O cálculo da Remuneração dos CRA Mezanino B observará à seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = Nas hipóteses 5.1.15(i) e 5.1.15(ii) corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no Período de Capitalização dos CRA Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. Nas hipóteses 5.1.15(iii) e 5.1.15(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino B nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "J" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino B, conforme o caso, ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive;

VN = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B, aos valores objeto de eventual Amortização Extraordinária ou aos valores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Nas hipóteses 5.1.15(i) e 5.1.15(ii) corresponderá ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização do CRA Mezanino B, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais. Nas hipóteses 5.1.15(iii) e 5.1.15(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino B nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, o "FatorDI" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino B, ao produtório das

Taxas DI no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive. O "*FatorDI*" será apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = Nas hipóteses 5.1.15(i) e 5.1.15(ii) corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização dos CRA Mezanino B, sendo "n" um número inteiro. Nas hipóteses 5.1.15(iii) e 5.1.15(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino B nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "n" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino B, ao número total de Taxas DI no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive.

$p = 100,00\%$ (cem por cento).

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

TDI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1.$$

onde:

DI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

5.1.16. Remuneração dos CRA Mezanino C. Os CRA Mezanino C farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino C incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C; ou (ii) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C; ou (iii) valores objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou (iv) valores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, durante o Período de Capitalização dos CRA Mezanino C, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13 abaixo.

O cálculo da Remuneração dos CRA Mezanino C observará à seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = Nas hipóteses 5.1.16(i) e 5.1.16(ii) corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no Período de Capitalização dos CRA Mezanino C, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. Nas hipóteses 5.1.16(iii) e 5.1.16(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino C nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "J" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino C, conforme o caso, ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive;

VN = corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C, aos valores objeto de eventual Amortização Extraordinária ou aos valores de objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Nas hipóteses 5.1.16(i) e 5.1.16(ii) corresponderá ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA Mezanino C, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Nas hipóteses 5.1.16(iii) e 5.1.16(iv) em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino C nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, o "FatorDI" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino C, ao produtório das Taxas DI no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive. O "FatorDI" será apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = Nas hipóteses 5.1.16(i) e 5.1.16(ii) corresponderá ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização dos CRA Mezanino C, sendo "n" um número inteiro. Nas hipóteses 5.1.16(iii) e 5.1.16(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino C nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "n" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Mezanino C, ao número total de Taxas DI no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive.

$p = 100,00\%$ (cem por cento).

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

TDI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1.$$

onde:

DI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Remuneração dos CRA Subordinados

5.1.17. Os CRA Subordinados farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; ou (ii) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; ou (iii) valores objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou (iv) valores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, durante o Período de Capitalização dos CRA Subordinados, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13 abaixo.

O cálculo da Remuneração dos CRA Subordinados observará à seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = Nas hipóteses 5.1.17(i) e 5.1.17(ii) corresponderá ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no Período de Capitalização dos CRA Subordinados, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. Nas hipóteses 5.1.17(iii) e 5.1.17(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, " J " corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Subordinados, conforme o caso, ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive;

VN = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, aos valores objeto de eventual Amortização Extraordinária ou aos valores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Nas hipóteses 5.1.17(i) e 5.1.17(ii), corresponderá ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA Subordinados, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Nas hipóteses 5.1.17(iii) e 5.1.17(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, o "FatorDI" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA CRA Subordinados, ao produtório das Taxas DI no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive. O "FatorDI" será apurado da seguinte forma

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{m} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = Nas hipóteses 5.1.17(i) e 5.1.17(ii) corresponderá ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização dos CRA Subordinados, sendo "n" um número inteiro. Nas hipóteses 5.1.17(iii) e 5.1.17(iv), em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados nas datas de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, "n" corresponderá, com relação à parcela do Valor Nominal Unitário amortizada extraordinariamente ou resgatada do CRA Subordinados, ao número total de Taxas DI no período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na data em que ocorrer um dos eventos de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, exclusive.

$p = 100,00\%$ (cem por cento).

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

TDI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

5.1.18. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado previstas no item 5.1.24, a Remuneração dos CRA Seniores será paga aos Titulares de CRA Seniores em cada Data de Pagamento Ordinária de Remuneração dos CRA Seniores e, após pagamento integral dos CRA Seniores, a Remuneração dos CRA Mezanino A, a Remuneração dos CRA Mezanino B, a Remuneração dos CRA Mezanino C e a Remuneração dos CRA Subordinados serão pagas aos respectivos Titulares de CRA até a Data de Vencimento Legal dos CRA com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, observada a Ordem de Alocação de Recursos, até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos.

Atualização Monetária

5.1.19. Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

Amortização Programada

5.1.20. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado descritas no item 5.1.24 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado até a Data de Vencimento Legal dos CRA, observada Ordem de Alocação de Recursos disposta no item 13 abaixo.

Eventos de Desalavancagem

5.1.21. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Emissora, caso existam CRA Públicos e CRA Mezanino C em circulação, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo:

(i) existência de recursos referentes ao Recebimento do Patrimônio Separado não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável devido ao não atendimento às Condições de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;

(ii) existência de recursos referentes ao Recebimento do Patrimônio Separado não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais se até a Data Limite de Renovação aplicável caso as Condições de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas mas não haja Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais suficientes até tal data; ou

(iii) existência de recursos referentes ao Recebimento do Patrimônio Separado não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais após a última

Data Limite de Renovação, em momento em que as Cessões Adicionais serão interrompidas de maneira definitiva.

5.1.21.1. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 6º, da Instrução CVM nº 600/18, na hipótese da ocorrência de um Evento de Desalavancagem, em que os recursos não sejam utilizados para Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, o Montante Disponível para Amortização e Resgate será direcionado para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na Data de Ocorrência aplicável.]

Eventos de Aceleração de Vencimento

5.1.22. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, caso existam CRA Públicos e CRA Mezanino C em circulação, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo:

(i) ocorrência de qualquer das seguintes situações:

(a) inadimplemento de qualquer obrigação da Cedente prevista em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado nos prazos de cura lá previstos ou, quando inexistentes, no prazo de: (a.1) 10 (dez) Dias Úteis, para as obrigações pecuniárias; e (a.2) 30 (trinta) Dias Úteis, para as obrigações não-pecuniárias;

(b) requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas;

(c) inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira da Cedente e/ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente;

(d) prática de atos pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou coligadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente, conforme comprovado por sentença judicial condenatória, proferida em segunda instância;

(e) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Cedente ou mudança de controle societário direto ou indireto da Cedente, conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações

exceto se previamente autorizado pelos titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim e representar um risco à Emissão;

(f) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por qualquer autoridade competente; ou

(g) condenação da Cedente e/ou de qualquer de seus administradores, por decisão administrativa ou judicial em primeira instância, por práticas contrárias às leis anticorrupção, quais sejam, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a UK Bribery Act 2010 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, ou inscrição da Cedente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

(ii) o saldo dos Créditos do Agronegócio pagos diretamente à Cedente erroneamente pelos Devedores não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos Créditos do Agronegócio vencidos nos 12 (doze) meses anteriores, conforme verificado pela Emissora na Data de Aquisição;

(iii) não poderá haver o saldo de Créditos do Agronegócio pagos diretamente à Cedente erroneamente pelos Devedores e ainda não repassado à Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis acima de 1% (um por cento) do valor dos CRA, conforme verificado pela Emissora na Data de Aquisição;

(iv) caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Titulares de CRA nos termos do item 5.1.37 abaixo ou caso não seja realizada a Assembleia dos Titulares de CRA para deliberação da taxa substitutiva da Taxa DI mencionada no item 5.1.38 abaixo;

(v) não substituição dos Prestadores de Serviços da Emissão nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização;

(vi) não realização do Relatório da Carteira pela Emissora nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização por 3 (três) vezes consecutivas;

(vii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão ou Termo de Cessão ou qualquer outro Documento da Operação; ou

(viii) Caso haja o resgate integral dos CRA Seniores e dos CRA Mezanino A.

5.1.22.1. Na hipótese da ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será interrompida definitivamente pela Emissora e o Montante Disponível para Amortização e Resgate será

direcionado para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nas Datas de Ocorrência aplicáveis.

5.1.23. A Cedente está obrigada a notificar a Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item "i" do item 5.1.21 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.23.1. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista no item 5.1.22. acima, a Emissora envidará os melhores esforços na verificação da completude, veracidade e consistência das informações a que tenha tido acesso relacionadas ao item 5.1.21 acima, observado que a Emissora não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.1.24. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente em cada Data de Ocorrência aplicável, mediante a existência de Montante Disponível para Amortização e Resgate.

5.1.25. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado previstos nos itens 5.1.20.1 e 5.1.21.1 acima deverão ser realizados, pela Emissora, em cada Data de Ocorrência aplicável, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, conforme descrito no item 5.1.24.1 abaixo.

5.1.25.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos do item 16 deste Termo de Securitização, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, dos CRA Mezanino A, dos CRA Mezanino B, dos CRA Mezanino C, ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Mezanino C e o Titular de CRA Subordinado será informado da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados por notificação escrita a ser enviado ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.1.25.2. Observado o disposto no item 5.1.25 acima, os recursos, o Montante Disponível para Amortização e Resgate será integralmente utilizado pela Emissora para: **(i)** Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e **(ii)** pagamento da Remuneração dos CRA Seniores objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma *pro*

rata entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.25.3. Caso existam recursos disponíveis após o pagamento integral dos valores devidos aos CRA Seniores nos termos do item 5.1.24.2 acima, tais recursos serão utilizados pela Emissora para: **(i)** Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Mezanino A; e **(ii)** pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino A objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Mezanino A e alcançará, indistintamente, todos os CRA Mezanino A, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.25.4. Caso existam recursos disponíveis após o pagamento integral dos valores devidos aos CRA Mezanino A nos termos do item 5.1.23.3 acima, tais recursos serão utilizados pela Emissora para: **(i)** Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Mezanino B e dos CRA Mezanino C; e **(ii)** pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino B e dos CRA Mezanino C objeto da amortização ou resgate; e **(iii)** sendo que o pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Mezanino B e o Titular de CRA Mezanino C e alcançará, indistintamente, todos os CRA Mezanino B e os CRA Mezanino C, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.25.4.1. Na hipótese do item 5.1.24.4 acima, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Mezanino B e dos CRA Mezanino C deverá ocorrer simultânea e proporcionalmente, de maneira que não haja subordinação entre os CRA Mezanino B e os CRA Mezanino C ou distinção entre os Titulares dos CRA Mezanino B e o Titular do CRA Mezanino C.

5.1.25.5. Caso existam recursos disponíveis após o pagamento dos valores devidos aos CRA Seniores, aos CRA Mezanino A, aos CRA Mezanino B e aos CRA Mezanino C e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a entrega de Créditos do Agronegócio ocorrerá fora do âmbito da B3.

Prioridade e Subordinação

5.1.26. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Mezanino A, os CRA Mezanino B, os CRA Mezanino C e os CRA Subordinados, inclusive, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

5.1.27. Os CRA Mezanino A terão prioridade sobre os CRA Mezanino B, os CRA Mezanino C e os CRA Subordinados, inclusive, (na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino A.

5.1.28. Os CRA Mezanino B terão prioridade sobre os CRA Subordinados, inclusive, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado. Os CRA Mezanino B não terão prioridade entre si em qualquer hipótese, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação também com relação entre os Titulares de CRA Mezanino C.

5.1.29. Os CRA Mezanino C terão prioridade sobre os CRA Subordinados, inclusive, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado. Os CRA Mezanino C não terão prioridade entre si em qualquer hipótese, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação também com relação entre os Titulares de CRA Mezanino B.

5.1.29.1. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Seniores, aos CRA Mezanino A, aos CRA Mezanino B e aos CRA Mezanino C para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, conforme o caso, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

5.1.30. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos do item 7 deste Termo de Securitização.

5.1.30.1. O exercício social do Patrimônio Separado ("Exercício Social do Patrimônio Separado") encerrar-se-á em 31 de dezembro cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

Multa e Juros Moratórios

5.1.31. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRA, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, a serem pagos com recursos do Patrimônio Separado.

Local de Pagamentos

5.1.32. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 ou registrados em nome do respectivo titular, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

5.1.33. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Prorrogação dos Prazos

5.1.34. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Destinação de Recursos

5.1.35. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o pagamento à Cedente do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional, observadas eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão para pagamento de Despesas.

5.1.35.1. Os recursos recebidos pela Cedente pelo pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional, observados os descontos e retenções nela previstos, serão destinados para gestão ordinária de seus negócios, para reforço do caixa e capital de giro.

5.1.35.2. Nos casos em que os Devedores sejam distribuidores o respectivo distribuidor demonstrou e demonstrará, conforme o caso, que os Créditos do Agronegócio e os Créditos Agronegócio Adicionais estarão, conforme o caso, acompanhados e amparados por Documentos Adicionais do Distribuidor compatíveis com os respectivos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, observando-se o disposto no artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18 e artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04.

5.1.35.2.1. Caberá à Emissora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18, a comprovação, anteriormente à Emissão e à aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, da vinculação, por meio de Documentos Adicionais do Distribuidor, da compatibilidade dos Créditos do Agronegócio às vendas pelo respectivo Devedor distribuidor a produtores rurais.

5.1.35.2.2. Para fins do item 5.1.35.2.1 acima, a Cedente obrigou-se, no âmbito do Contrato de Cessão, a enviar à Emissora, anteriormente a cada Cessão Adicional, cópias eletrônicas dos Documentos Adicionais do Distribuidor, sob pena de não ter os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cedidos.

Prestadores de Serviço da Emissão

5.1.36. Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM nº 600/18, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:

(i) Agente de Cobrança Judicial: **Luchesi Advogados, sociedade de advogados**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, 16º andar, Torre Nova York, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos;

(ii) Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: **Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda**, sociedade limitada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, com sede na Rua do Bosque, 1.589, conjunto 1401, Bloco Capitolium, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo do quanto previsto no item 4.4.1 acima, em resumo, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos;

(iii) Custodiante e Escriturador: **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, em resumo, por receber e custodiar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais do Distribuidor, bem como pela escrituração dos CRA;

(iv) Banco da Conta Centralizadora: **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;

(v) Banco Liquidante: o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA;

(vi) Auditor independente: **Grant Thornton Auditores Independentes**, empresa de auditoria independente, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjuntos 121 e 122, Torre 4, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado; e

(vii) Contador do Patrimônio Separado: **M. Tendolini Consultoria Contábil LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações

5.1.36.1.1.O Custodiante, o Escriturador, o Contador, o Banco Liquidante, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Auditor Independente poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços sejam prestados em inobservância aos respectivos contratos de prestação de serviço; **(ii)** caso o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Auditor Independente esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e especificamente no caso do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial e o Auditor Independente, **(iii)** em comum acordo com a Emissora.

5.1.36.1.2. Para fins de substituição do Auditor Independente sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Emissora, a Emissora deverá observar, ainda, os seguintes requisitos: **(i)** o escopo do serviço originalmente contratado com o Auditor Independente seja mantido; e **(ii)** a substituta seja qualquer uma das seguintes empresas: (a) a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (b) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (c) Ernst&Young Auditores Independentes S.S; (d) KPMG Auditores Independentes; ou (e) BDO RCS Auditores Independentes - SS.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

5.1.37. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia dos Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias e realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação.

5.1.38. Até a deliberação da taxa substitutiva aplicável, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

5.1.39. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia dos Titulares de CRA, a referida Assembleia dos Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.1.40. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia dos Titulares de CRA mencionada no item 5.1.35 acima, tal fato caracterizará um Evento de Antecipação de

Vencimento e a Emissora deverá interromper as Renovações e amortizar extraordinariamente ou resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos no item 5.1.21 acima.

6. REGISTRO, DEPÓSITO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Distribuição dos CRA Públicos

6.1. Os CRA Públicos serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com intermediação do Coordenador Líder, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

6.2. No âmbito da Oferta, (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA Públicos somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09.

6.3. O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.4. Os CRA Públicos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6.5. Os CRA Públicos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) os CRA Públicos ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09. Os Investidores Profissionais deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.6. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Públicos perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.7. O prazo máximo de colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados do início da Oferta, podendo ser prorrogado, conforme necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

Colocação Privada dos CRA Mezanino C e dos CRA Subordinados

6.8. Os CRA Subordinados deverão ser subscritos exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada, sem a participação de instituição integrante do sistema de distribuição ou esforço de vendas, e integralizados em moeda corrente nacional ou com Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3, em montante equivalente a 21% (vinte e um por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão.

6.9. Os CRA Mezanino C deverão ser subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, sem a participação de instituição integrante do sistema de distribuição ou esforço de vendas, fora do âmbito da B3, em montante equivalente a 1% (um por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão.

6.10. A subscrição e a integralização dos CRA Mezanino C e dos CRA Subordinados nos termos acima mencionados condicionarão a liquidação da Oferta e a distribuição dos CRA Públicos, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.11. A Cedente e os Titulares dos CRA Mezanino C deverão fornecer, por escrito, por ocasião da subscrição do CRA Subordinado ou dos CRA Mezanino C, conforme aplicável, declaração atestando que está ciente de que:

- (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- (ii) os CRA Mezanino C e os CRA Subordinados não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

6.11.1. Os Mezanino C e os CRA Subordinados da presente Emissão, ofertados nos termos da Colocação Privada, não serão depositados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, exceto se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia dos Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de remuneração, na Data de Vencimento Legal dos CRA, na amortização e nas demais características dos CRA Mezanino C e dos CRA Subordinados.

Declarações

6.12. Para fins de atendimento ao que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

7. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário para constituição do Patrimônio Separado sobre:

- (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva;
- (iii) o Montante Disponível;
- (iv) o Montante Disponível para Amortização e Resgate;
- (v) o Montante Retido;
- (vi) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge;
- (vii) os Outros Ativos;
- (viii) as Garantias Compartilhadas;
- (ix) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo:
 - (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos;
 - (b) dos recursos relativos ao Recebimento do Patrimônio Separado;
 - (c) dos valores referentes à integralização dos CRA; e
- (x) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (ix) acima, conforme aplicável.

7.2. Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, nos termos do item 7.1 acima: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares

de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. Sem prejuízo do quanto previsto no item 5.1.36, serão considerados encargos próprios ao Patrimônio Separado, arcados pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas, as seguintes Despesas decorrentes da Emissão:

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ii) emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;
- (iii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (iv) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;
- (vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (vii) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 600/18, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, Agente de Cobrança Judicial, Banco Liquidante, Auditor Independente e Contador do Patrimônio Separado;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

- (x) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou às Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega;
- (xiv) custos necessários à celebração dos Contratos de Hedge;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xvi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xvii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xviii) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xix) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;
- (xx) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Créditos do Agronegócio e com Outros Ativos; e
- (xxi) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto

para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.

8.2. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

(i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: **(a)** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, devida *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA; e **(b)** R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, devida desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. A remuneração da Emissora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV, conforme abaixo definido. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; (b) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Cedente deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia dos Titulares de CRA em até 10 (dez) dias contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse

caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, em até 3 (três) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 2 (dois) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** de garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária da Emissora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observado o previsto no item 8.3 e seguintes deste Termo de Securitização.

(iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração equivalente a: **(a)** uma parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga até 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e **(b)** parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, as parcelas mencionadas acima serão calculadas *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas não estão sujeitas a correção monetária. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Securitizadora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao

longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,10% (dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(iv) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a: (a) uma parcela única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, a ser paga até 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e (b) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por série de CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a referida parcela mensal será calculada pro rata temporis pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas não estão sujeitas a correção monetária. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: (a) ISS; (b) PIS; e (c) COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Securitizadora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,20% (vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(v) Remuneração do Agente Fiduciário: Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a: **(a)** parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA, calculada *pro rata temporis*. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IPCA/IBGE"). Os valores referidos no item (a) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,09% (nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(vi) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; **(b)** celebração de aditamentos aos Instrumentos da Emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, o Agente Fiduciário comunicará a Emissora e a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Cedente deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária do Agente Fiduciário que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia dos Titulares de CRA em até 15 (quinze) dias contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se o Agente Fiduciário deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorra de trabalhos associados ao inadimplemento do pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, em até 15 (quinze) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(i)** da garantia (se houver); **(ii)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(iv)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(v)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entendem-se por

reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** da garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária do Agente Fiduciário, conforme aqui previstos, serão deduzidos exclusivamente do Valor das Despesas Extraordinárias depositado no Fundo de Despesas.

(vii) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará jus a uma remuneração relativa **(a)** aos Serviços de Formalização; e **(b)** aos Serviços de Cobrança Extrajudicial correspondente a R\$70.000,00 (setenta mil reais) anual, livre de impostos, por ano da operação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. As parcelas da referida remuneração serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração. Caso o último ano tenha prazo inferior a 12 (doze) meses, a parcela devida será calculada *pro rata temporis*. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da Emissão deverão ser pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis dias contados da data aniversário da Data de Integralização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(viii) Remuneração do Agente de Cobrança Judicial: Para a realização dos Serviços de Cobrança Judicial, o Agente de Cobrança Judicial fará jus a uma remuneração equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano. Adicionalmente, para cada ação judicial será cobrada pelo Agente de Cobrança Judicial um valor fixo equivalente a honorários de *pro-labore*, a serem pagos no início dos trabalhos (após a protocolização da petição ou ato inicial), e, ao final da demanda, honorários de êxito em percentual sobre valor recuperado efetivamente, compensado e/ou anistiado deliberadamente pela Securitizadora. Os honorários serão cobrados da seguinte forma:

Valor da Causa	Início	Final – “Ad exitum”	Total
----------------	--------	---------------------	-------

Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	3,0%	5,0%	8,0%
De R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	2,0%	4,0%	6,0%
De R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	1,5%	3,5%	5,0%
De R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	1,0%	3,0%	4,0%
Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	0,5%	2,0%	2,5%

O Agente de Cobrança Judicial não fará jus ao recebimento de nenhum valor pela emissão de parecer legal no âmbito dos Serviços de Formalização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,08% (oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(ix) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por exercício social do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(x) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela Emissora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos deste Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

(xi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a qual deverá ser paga até 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. A remuneração será corrigida anualmente pela tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

8.2.1. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas nos contratos celebrados junto aos prestadores de serviços, ocorrida antes do pagamento previsto nos respectivos instrumentos de contratação, cada Prestador de Serviço da Emissão fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo serviço prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia.

8.3. O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado. Na Data de Integralização, a Emissora deduzirá do Valor de Cessão, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório do Valor de Despesas Ordinárias e do Valor de Referência de Despesas Extraordinárias (tal somatório corresponde à variável "D" da fórmula constante do item 3.1 do Contrato de Cessão). A recomposição do Fundo de Despesas será realizada em cada Renovação com recursos existentes na Conta Centralizadora.

8.3.1. Em cada Renovação deverá ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas, mediante a recomposição: **(i)** do Valor de Despesas Ordinárias, **(ii)** do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

8.3.2. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado, excetuados aqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, a Cedente deverá realizar o pagamento das Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, não sejam suficientes e a Cedente não arque com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Reserva e/ou pelos Titulares de CRA Públicos, conforme o caso, sem prejuízo de seu posterior reembolso pela Cedente. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas aos valores devidos aos Titulares de CRA e terão preferência sobre os Créditos do Agronegócio na ordem de pagamento.

8.3.3. Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia dos Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

8.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora.

8.3.5. A Emissora, o Agente Fiduciário, a Cedente e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

8.3.6. Após o resgate dos CRA em Circulação e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados ao Titular do CRA Subordinado, conforme previsto na Resolução de Cessão no Contrato de Cessão.

8.4. A partir da Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento de cada ano, até a penúltima Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores subsequente, a Emissora deverá constituir, com os recursos creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado, com exceção daqueles oriundos da integralização dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos, Fundo de Reserva para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores em questão.

8.4.1. O Fundo de Reserva corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores.

8.4.2. Os recursos do Fundo de Reserva serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aplicável, a exclusivo critério da Emissora.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 10.1 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e com a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

9.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.3. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão. Caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado para o pagamento das Despesas, os Titulares de CRA arcarão com as Despesas, ressalvado seu direito de se reembolsarem com a Cedente, conforme aplicável.

10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado") ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) Pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) Decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) Não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos e que tais pagamentos não sejam realizados por culpa exclusiva da Emissora, observada a Ordem de Alocação dos Recursos;
- (v) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(vi) Decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia dos Titulares de CRA nos termos do item 14 e subitens abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA.

10.2.1. Caso a Assembleia dos Titulares de CRA não seja instalada após a segunda convocação por insuficiência do quórum previsto no item 14.2.1 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.3 abaixo.

10.2.2. Na Assembleia dos Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** sobre a liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e sua remuneração, bem como as formas de liquidação; ou **(ii)** sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, transitoriamente, ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA: (i) dos recursos depositados na Conta Centralizadora; (ii) do Fundo de Despesas; (iii) do Montante Retido; (iv) de valores eventualmente auferidos em razão dos Outros Ativos; (v) de Outros Ativos; (vi) dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (vii) de montantes integrantes do Patrimônio Separado, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Seniores, os CRA Mezanino A, os CRA Mezanino B, os CRA Mezanino C e os CRA Subordinados, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em regime de condomínio civil, na proporção de CRA detidos,

observada a disponibilidade de Créditos do Agronegócio e a Ordem de Alocação de Recursos.

10.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

10.5. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A não realização da referida Assembleia dos Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 15 (quinze) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;

(v) em seu melhor conhecimento, não tem informação a respeito da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(viii) os Créditos do Agronegócio observam os Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do item 4.7 acima.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo, nessa função, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) verificar, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, observado o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, acima, nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização;

(iii) fiscalizar a atuação dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, os seguintes documentos e informações:

a. qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado;

b. cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e

c. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada à Emissão (o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

b. extração de certidões;

c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto no item 16, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio

Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xiii) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

d. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xiv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvi) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o disposto na Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização;

(xvii) proceder à contratação dos Contratos de Hedge sempre que necessário, nos termos do item 4.14 deste Termo de Securitização; e

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações que por

ela foram prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora o Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, conforme declaração constante do Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
e

(ix) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo X deste Termo de Securitização; e

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento Legal dos CRA ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário dentre aquelas estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16:

(i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício de sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

(iv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(viii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, "b", da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia dos Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xv) comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xvii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xviii) convocar Assembleia dos Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu website;

(xxi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xxii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e

(xxiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais descritas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583/16, conforme aplicável.

12.4.1. A remuneração do Agente Fiduciário definida nos itens 8.2(v) e 8.2(vi) acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

12.5. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia dos Titulares de CRA, ata da Assembleia dos Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.5 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia dos Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.6.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos descritos na Instrução CVM nº 583/16.

12.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Públicos reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim, observada a deliberação, em primeira convocação, pelo voto dos Titulares de CRA Públicos da maioria absoluta dos CRA Públicos em circulação ou, em qualquer convocação subsequente, pela maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Públicos da maioria dos CRA Públicos presentes na referida assembleia, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, pelo voto favorável da maioria dos Titulares de CRA Públicos presentes em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim.

12.8. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA Públicos, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização.

12.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado pro rata temporis com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

12.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ensejar o aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA Públicos, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem

transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA Públicos a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA Públicos e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA Públicos.

12.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA Públicos. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.14. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão, até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e dos Recebimentos do Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 13.1.1 e 13.1.2 abaixo:

13.1.1. Em datas que não sejam Datas de Pagamento Ordinárias de Remuneração dos CRA Seniores e/ou Datas de Ocorrência, conforme o caso, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) pagamentos de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) constituição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios Adicionais, mediante retenção do Montante Retido e/ou pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos previstos neste Termo de Securitização e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão;
- (v) após uma Data Limite de Renovação, constituição do Montante Disponível para Amortização e Resgate, caso aplicável; e

(vi) aquisição de Outros Ativos.

13.1.2. Em datas que sejam Datas de Pagamento Ordinárias da Remuneração dos CRA Seniores e/ou Datas de Ocorrência, conforme o caso, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

(i) pagamento de Despesas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iii) nas Datas de Pagamento Ordinárias da Remuneração dos CRA Seniores, pagamento da Remuneração dos CRA Seniores;

(iv) constituição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos deste Termo e Securitização;

(v) para fins de reenquadramento da Razão de Garantia Base CRA Sênior, em atendimento à hipótese prevista no item 4.13 acima, pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Seniores e Remuneração dos CRA Seniores equivalente;

(vi) após o resgate integral dos CRA Seniores, para fins de reenquadramento da Razão de Garantia Base CRA Mezanino A, em atendimento à hipótese prevista no item 4.13 acima, pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino A e Remuneração dos CRA Mezanino A equivalente;

(vii) aquisição de Direitos Creditórios Adicionais, mediante retenção do Montante Retido e/ou pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos previstos deste Termo de Securitização e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou Termo de;

(viii) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, quando e conforme aplicável;

(ix) após o resgate dos CRA Seniores, pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Mezanino A, quando e conforme aplicável;

(x) após o resgate dos CRA Seniores e dos CRA Mezanino A, pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Mezanino B e pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Mezanino C, quando e conforme aplicável;

(xi) após o resgate dos CRA Seniores, CRA Mezanino A, CRA Mezanino B e CRA Mezanino C, pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, quando e conforme aplicável; e

(xii) aquisição de Outros Ativos.

13.2. Os recursos retidos no Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva e/ou Montante Retido ficarão aplicados em Outros Ativos.

14.ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia dos Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto neste item 14.

14.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600.

Competência da Assembleia de Titulares de CRA

14.2. Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) Aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (ii) Alteração neste Termo de Securitização, observado o disposto no item 14.3 abaixo;
- (iii) Deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) Aprovação de eventuais mudanças de controle societário da Cedente, conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) Deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) Deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da Cedente quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;

(vii) Deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;

(viii) Deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado; e

(ix) Deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização.

14.3. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA;

(ii) decorrer da substituição ou da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, pela Emissora, nos termos do item 4.9 acima;

(iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos demais prestadores de serviços;

(iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e

(v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA.

14.3.1. As alterações referidas no item 14.3 deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data em que tiverem ido implementadas.

Convocação da Assembleia dos Titulares de CRA

14.4. A Assembleia dos Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação de cada série.

14.5. A Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação de edital de convocação, contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, no jornal mencionado no item 15.1 abaixo, por 2 (duas) vezes, observado o disposto no item 14.6 abaixo.

14.5.1. Independente da convocação prevista no item 14.5 acima, será considerada regular a Assembleia dos Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos previstos do parágrafo 1º do Artigo 24 da Instrução CVM nº 600/18.

14.6. A Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de no mínimo de 10 (dez) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia dos Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

14.6.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia dos Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

14.7. Somente poderão votar na Assembleia dos Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Para efeito de constituição de quórum de instalação e/ou deliberação, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias dos Titulares de CRA.

Quórum de Instalação

14.8. A Assembleia dos Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA mais 1 (um) dos CRA em Circulação de cada série, e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.10. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de

prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias dos Titulares de CRA.

Presidência da Assembleia dos Titulares de CRA

14.11. A presidência da Assembleia dos Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

14.12. As deliberações em Assembleia dos Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de cada série, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de cada série presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação de cada série.

14.12.1. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares de CRA em Circulação de cada série ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias: **(1)** modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(i)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Resolução; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(iii)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias dos Titulares de CRA, estabelecidas neste item 14, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item 14.12.1; **(iv)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado; ou **(v)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário dos CRA, (b) Amortização Extraordinária, (c) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento Ordinárias da Remuneração dos CRA Seniores, (d) Data de Vencimento Legal dos CRA, (e) Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA; e (f) Encargos Moratórios; **(2)** A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos; e **(3)** Deliberações sobre Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

14.12.2. Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

14.12.3. As deliberações tomadas em Assembleia dos Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia dos Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia dos Titulares de CRA.

14.12.4. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de correspondência eletrônica) desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia dos Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no respectivo edital de convocação.

15. PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "Diário Comercial", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 480/09, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que estas venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 05407-003

A/C.: Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá / Fabio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com / operacoes@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº466, Bloco B, Sala 1.401

São Paulo, SP

CEP 04534-002

A/C.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

16.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

17.FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

17.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VII deste Termo de Securitização.

17.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo VII deste Termo de Securitização

18.DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante para fins de registro, tendo em vista a declaração unilateral da Emissora do Regime Fiduciário sobre

os Créditos do Agronegócios, bem como seus respectivos acessórios, recursos do Fundo de Despesas, ainda que investidos em Outros Ativos, valores eventualmente auferidos em razão dos Outros Ativos, Outros Ativos e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora estão afetados vinculados à Emissão, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, do inciso v do artigo 9 da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 10 da Lei nº 9.514/97.

18.2. Este Termo de Securitização será entregue pela Emissora, em 1 (uma) via original, para custódia e registro pelo Custodiante.

18.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.3.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, salvo para fins de checagem de poderes. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de abril de 2019

(Assinaturas seguem na próxima página)

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

C

Página de assinaturas 1/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda." celebrado em 10 de abril de 2019, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Por:

Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

Por:


Cargo:

L



Página de assinaturas 2/2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda." celebrado em 10 de abril de 2019, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. .

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

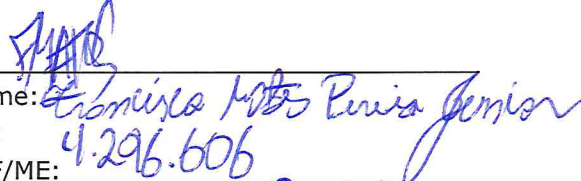


Por: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-90

Testemunhas:



Nome: _____
RG: _____
CPF/ME: _____
Gabriel Pereira P. Lopes
RG: 48.227.858-4
CPF: 414.406.838-24



Nome: _____
RG: _____
CPF/ME: _____
Francisca Alves Pereira Junior
4.296.606
087.698.663-08



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Denominação	CNPJ / CPF	Nº da Duplicata	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor de Face	Desconto de Aquisição Mínimo	Desconto de Aquisição	Valor Considerado	Taxa de Desconto	Valor Presente
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5204-3	15/10/2018	20/05/2019	5.154,00	0,00%	0,00%	5.154,00	1,040860	4.951,67
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	4977-3	18/07/2018	20/05/2019	5.173,80	0,00%	0,00%	5.173,80	1,040860	4.970,70
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5126-3	21/09/2018	10/05/2019	29.500,00	0,00%	0,00%	29.500,00	1,040860	28.341,94
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5047-3	24/08/2018	20/05/2019	33.945,96	0,00%	0,00%	33.945,96	1,040860	32.613,37
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5468-3	20/12/2018	20/09/2019	134.750,00	0,00%	0,00%	134.750,00	1,041047	129.437,05
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5273-3	06/11/2018	20/08/2019	135.000,00	50,89%	50,89%	66.295,25	1,040953	63.687,04
AGRICULTURA REP E EMPREEND LTDA	12.261.791/0001-92	5173-3	08/10/2018	20/05/2019	77.888,00	0,00%	0,00%	77.888,00	1,040860	74.830,41
AGRINOVA PROD AGRICOLA LTDA	09.471.381/0001-61	5409-3	07/12/2018	20/09/2019	154.198,20	20,00%	20,00%	123.358,56	1,041047	118.494,75
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0008-21	5419-3	12/12/2018	20/09/2019	9.061,20	0,00%	0,00%	9.061,20	1,041047	8.703,93
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0004-06	16918-3	21/09/2018	20/08/2019	41.154,00	0,00%	0,00%	41.154,00	1,040953	39.534,91
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS	26.280.013/0001-55	16681-3	28/08/2018	20/08/2019		0,00%	0,00%			

AGRO RIO PLATENSE LTDA	10.621.674/0001-67	5013-3	31/07/2018	20/05/2019	49.311,40	12,33%	43.229,92	1,040860	41.532,87
AGRO SHOP LTDA	42.813.402/0001-55	16623-3	17/08/2018	20/05/2019	42.955,20	20,00%	34.364,16	1,040860	33.015,15
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21	16682-3	28/08/2018	20/05/2019	23.002,20	0,00%	23.002,20	1,040860	22.099,22
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21	5398-3	05/12/2018	20/05/2019	33.444,00	0,00%	33.444,00	1,040860	32.131,11
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21	16677-3	28/08/2018	20/08/2019	33.708,80	0,00%	33.708,80	1,040953	32.382,62
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21	16772-3	12/09/2018	20/08/2019	39.571,20	0,00%	39.571,20	1,040953	38.014,38
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0004-74	17145-3	19/10/2018	20/08/2019	40.297,80	0,00%	40.297,80	1,040953	38.712,39
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0007-17	17129-3	18/10/2018	20/08/2019	58.987,40	0,00%	58.987,40	1,040953	56.666,70
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0004-74	16903-3	20/09/2018	20/05/2019	65.190,00	0,00%	65.190,00	1,040860	62.630,88
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0006-36	17143-3	19/10/2018	20/08/2019	70.848,00	0,00%	70.848,00	1,040953	68.060,68
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0004-74	17352-3	22/11/2018	20/08/2019	71.320,00	0,00%	71.320,00	1,040953	68.514,11
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21	17212-3	25/10/2018	20/05/2019	76.770,00	0,00%	76.770,00	1,040860	73.756,29
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21	17146-3	19/10/2018	20/08/2019	122.870,00	0,00%	122.870,00	1,040953	118.036,01
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0004-74	17144-3	19/10/2018	20/08/2019		0,00%			

AGROPECUARIA GIRUA LTDA	88.746.763/0001-27	16430-3	17/07/2018	20/05/2019	467.137,60	92,74%	92,74%	33.898,00	1,040860	32.567,29
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24	16389-3	06/07/2018	20/05/2019	5.057,90	0,00%	0,00%	5.057,90	1,040860	4.859,35
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24	17719-3	03/04/2019	10/12/2019	13.500,00	0,00%	0,00%	13.500,00	1,071706	12.596,74
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24	5677-3	03/04/2019	10/12/2019	16.167,00	0,00%	0,00%	16.167,00	1,071706	15.085,29
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24	17660-3	12/03/2019	20/11/2019	21.600,00	0,00%	0,00%	21.600,00	1,071706	20.154,78
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24	5495-3	17/01/2019	10/12/2019	26.375,00	0,00%	0,00%	26.375,00	1,071706	24.610,29
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24	5406-3	06/12/2018	20/08/2019	33.048,00	0,00%	0,00%	33.048,00	1,040953	31.747,82
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24	2544-3	21/12/2018	20/11/2019	50.700,00	10,40%	10,40%	45.429,10	1,071706	42.389,52
ALECIO BRAVIN E OUTRO	676.119.749-04	2234-3 A	27/08/2018	20/08/2019	27.350,94	30,00%	30,00%	19.145,66	1,040953	18.392,42
ALECIO BRAVIN E OUTRO	676.119.749-04	2374-3	16/10/2018	20/08/2019	31.396,21	56,20%	56,20%	13.752,75	1,040953	13.211,68
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	853.272.981-91	2385-3 A	16/10/2018	20/08/2019	49.800,89	30,00%	30,00%	34.860,62	1,040953	33.489,13
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	853.272.981-91	2242-3 A	27/08/2018	20/08/2019	81.314,99	52,57%	52,57%	38.564,27	1,040953	37.047,06
ALMIR LUNARDI E OUTROS	501.676.699-15	2473-3	12/12/2018	30/08/2019	21.600,00	20,00%	20,00%	17.280,00	1,040953	16.600,17
ALTAIR BRAVIN E OUTROS	810.620.959-87	2378-3 A	16/10/2018	20/08/2019		30,00%	30,00%			

ALTAIR BRAVIN E OUTROS	810.620.959-87	2243-3 A	27/08/2018	20/08/2019	20.028,62	54,54%	54,54%	14.020,03	1,040953	13.468,45
ANA IVANICE MANTOVAM BRAVIN	628.488.449-49	2371-3 A	16/10/2018	20/08/2019	26.591,05	30,00%	30,00%	12.086,98	1,040953	11.611,45
ANA IVANICE MANTOVAM BRAVIN	628.488.449-49	2244-3 A	27/08/2018	20/08/2019	49.800,89	52,57%	52,57%	34.860,62	1,040953	33.489,13
ANGELO BUSANELLO E CIA LTDA	09.026.997/0001-23	5645-3	22/03/2019	10/12/2019	81.314,99	0,00%	0,00%	38.564,27	1,040953	37.047,06
ANGELO BUSANELLO E CIA LTDA	09.026.997/0001-23	5544-3	05/02/2019	10/12/2019	23.600,00	0,00%	0,00%	23.600,00	1,071706	22.020,96
ANGELO BUSANELLO E CIA LTDA	09.026.997/0001-23	5562-3	20/02/2019	10/12/2019	52.600,00	39,79%	39,79%	52.600,00	1,071706	49.080,62
ANSELMO EDUARDO MONTEIRO	531.853.311-68	2259-3	28/08/2018	20/08/2019	77.000,00	44,00%	44,00%	46.360,00	1,071706	43.258,13
AQUILES BUSANELLO	338.186.229-49	2238-3 A	27/08/2018	20/08/2019	18.426,33	30,00%	30,00%	10.318,74	1,040953	9.912,78
AQUILES BUSANELLO	338.186.229-49	2236-3 A	27/08/2018	20/08/2019	13.876,47	47,60%	47,60%	9.713,53	1,040953	9.331,38
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	2573-3 A	18/01/2019	20/08/2019	53.964,05	30,00%	30,00%	28.277,16	1,040953	27.164,67
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	17375-3	28/11/2018	20/08/2019	29.110,47	30,00%	30,00%	20.377,33	1,040953	19.575,64
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	2455-3	05/12/2018	20/08/2019	94.354,20	30,00%	30,00%	66.047,94	1,040953	63.449,46
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	2524-3	20/12/2018	20/08/2019	136.751,66	30,00%	30,00%	95.726,16	1,040953	91.960,08
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33				188.621,14	30,00%	30,00%	132.034,80	1,040953	126.840,25

AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	2425-3 A	12/11/2018	20/05/2019	239.663,34	70,22%	70,22%	71.374,22	1,040860	68.572,34
ARNALDO PANZA E OUTRO	095.409/039-04	2558-3 A	10/01/2019	20/08/2019	13.840,26	44,00%	44,00%	7.750,55	1,040953	7.445,62
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	17012-3	03/10/2018	20/09/2019	13.761,00	0,00%	0,00%	13.761,00	1,041047	13.218,43
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	16771-3	12/09/2018	20/05/2019	20.400,00	0,00%	0,00%	20.400,00	1,040860	19.599,17
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	5181-3	09/10/2018	20/09/2019	21.318,00	0,00%	0,00%	21.318,00	1,041047	20.477,47
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	16856-3	18/09/2018	20/08/2019	42.116,00	0,00%	0,00%	42.116,00	1,040953	40.459,06
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	16686-3	28/08/2018	20/05/2019	63.098,64	0,00%	0,00%	63.098,64	1,040860	60.621,62
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	5034-3	21/08/2018	20/05/2019	131.140,00	31,08%	31,08%	90.386,07	1,040860	86.837,85
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5147-3	28/09/2018	20/05/2019	47.750,00	0,00%	0,00%	47.750,00	1,040860	45.875,51
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5654-3	25/03/2019	10/12/2019	64.330,56	0,00%	0,00%	64.330,56	1,071706	60.026,31
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	17692-3	25/03/2019	10/12/2019	102.450,00	0,00%	0,00%	102.450,00	1,071706	95.595,24
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5095-3	14/09/2018	20/05/2019	128.812,32	0,00%	0,00%	128.812,32	1,040860	123.755,63
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5107-3	19/09/2018	20/05/2019	166.448,00	0,00%	0,00%	166.448,00	1,040860	159.913,87
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5473-3	21/12/2018	10/10/2019		67,21%	67,21%			

BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	5429-3	13/12/2018	01/05/2019	70.111,64	30,00%	30,00%	49.078,15	1,040860	47.151,52
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	2161-3 A	26/06/2018	01/05/2019	98.440,32	30,00%	30,00%	68.908,22	1,040860	66.203,14
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	17187-3	23/10/2018	01/05/2019	104.066,46	30,00%	30,00%	72.846,52	1,040860	69.986,84
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	4948-3	25/06/2018	01/05/2019	126.321,70	30,00%	30,00%	88.425,19	1,040860	84.953,94
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	2526-3 A	20/12/2018	01/05/2019	213.132,55	30,00%	30,00%	149.192,79	1,040860	143.336,03
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	17468-3	18/12/2018	20/08/2019	7.315,32	0,00%	0,00%	7.315,32	1,040953	7.027,52
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	5455-3	18/12/2018	20/08/2019	20.835,00	0,00%	0,00%	20.835,00	1,040953	20.015,30
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	17467-3	18/12/2018	20/08/2019	36.576,00	0,00%	0,00%	36.576,00	1,040953	35.137,02
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	5454-3	18/12/2018	20/08/2019	36.576,00	0,00%	0,00%	36.576,00	1,040953	35.137,02
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	17384-3	30/11/2018	20/08/2019	40.828,00	0,00%	0,00%	40.828,00	1,040953	39.221,73
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	2498-3 A	18/12/2018	20/07/2019	64.290,00	0,00%	0,00%	64.290,00	1,040953	61.760,69
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	2497-3 A	18/12/2018	20/08/2019	65.250,00	0,00%	0,00%	65.250,00	1,040953	62.682,92
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	5373-3	28/11/2018	20/06/2019	66.551,84	0,00%	0,00%	66.551,84	1,040860	63.939,26
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC	03.291.688/0001-02	17426-3	11/12/2018	20/08/2019		0,00%	0,00%			

CELSE GATTO	341.137.200-10	2561-3 A	10/01/2019	20/08/2019	7.689,03	44,00%	44,00%	44,00%	4.305,86	1,040953	4.136,45
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73	16774-3	12/09/2018	20/05/2019	29.850,00	0,00%	0,00%	0,00%	29.850,00	1,040860	28.678,20
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73	5503-3	22/01/2019	20/09/2019	37.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	37.500,00	1,041047	36.021,44
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73	5523-3	29/01/2019	20/09/2019	37.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	37.500,00	1,041047	36.021,44
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73	5437-3	14/12/2018	20/09/2019	38.980,00	73,80%	73,80%	73,80%	10.214,00	1,041047	9.811,28
CERRADO COM E REP DE PROD AGROP	05.795.386/0001-99	5342-3	23/11/2018	20/09/2019	475.000,00	20,00%	20,00%	20,00%	380.000,00	1,041047	365.017,27
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00	2194-3 A	10/08/2018	20/05/2019	28.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	28.000,00	1,040860	26.900,82
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00	5655-3	26/03/2019	10/12/2019	31.500,00	0,00%	0,00%	0,00%	31.500,00	1,071706	29.392,39
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00	5632-3	22/03/2019	10/12/2019	76.605,20	0,00%	0,00%	0,00%	76.605,20	1,071706	71.479,67
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00	17188-3	23/10/2018	20/09/2019	77.000,00	55,35%	55,35%	55,35%	34.378,96	1,041047	33.023,46
CGM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	17011-3	03/10/2018	20/05/2019	17.070,00	0,00%	0,00%	0,00%	17.070,00	1,040860	16.399,89
CGM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	17247-3	31/10/2018	20/08/2019	29.985,20	0,00%	0,00%	0,00%	29.985,20	1,040953	28.805,51
CGM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	17008-3	03/10/2018	20/05/2019	34.140,00	0,00%	0,00%	0,00%	34.140,00	1,040860	32.799,79
CGM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	09.495.947/0001-95	17009-3	03/10/2018	20/05/2019		0,00%	0,00%	0,00%			

COMERCIAL BOA SAFRA ITABERA LTDA	19.036.708/0001-20	16951-3	25/09/2018	20/05/2019	32.785,00	0,00%	0,00%	32.785,00	1,040860	31.497,98
COOP AGRIC MISTA SUL RI GRAND LTDA	05.307.007/0001-74	5431-3	14/12/2018	20/05/2019	21.294,40	20,00%	20,00%	17.035,52	1,040860	16.366,77
COOP AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	43.001.981/0056-78	17718-3	02/04/2019	02/05/2019	40.800,00	0,00%	0,00%	40.800,00	1,040860	39.198,34
COOP AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEI	03.033.002/0001-75	5138-3	26/09/2018	20/05/2019	27.480,00	20,00%	20,00%	21.984,00	1,040860	21.120,99
COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76	5120-3	19/09/2018	20/05/2019	64.406,16	0,00%	0,00%	64.406,16	1,040860	61.877,81
COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76	4998-3	26/07/2018	20/05/2019	112.996,80	0,00%	0,00%	112.996,80	1,040860	108.560,96
COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76	2565-3 A	14/01/2019	20/08/2019	126.000,00	0,00%	0,00%	126.000,00	1,040953	121.042,87
COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76	5115-3	19/09/2018	20/05/2019	220.200,00	32,78%	32,78%	148.023,41	1,040860	142.212,56
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89	5486-3	08/01/2019	20/09/2019	12.533,76	0,00%	0,00%	12.533,76	1,041047	12.039,58
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89	5504-3	23/01/2019	20/09/2019	20.367,36	0,00%	0,00%	20.367,36	1,041047	19.564,31
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89	17361-3	22/11/2018	20/08/2019	21.384,00	0,00%	0,00%	21.384,00	1,040953	20.542,70
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89	17495-3	08/01/2019	20/09/2019	40.017,00	47,13%	47,13%	21.156,58	1,041047	20.322,41
CULTIVAR COM AGRICOLA FORMOSA LTDA	04.350.312/0001-86	16886-3	18/09/2018	01/05/2019	77.220,00	0,00%	0,00%	77.220,00	1,040860	74.188,63
CULTIVAR COM E SERV AGROP	13.500.572/0002-62	5439-3	14/12/2018	13/05/2019		0,00%	0,00%			

FOCO AGRONEGOCIOS LTDA	17.166.865/0001-25	5380-3	29/11/2018	20/05/2019	24.300,00	0,00%	0,00%	24.300,00	1,040860	23.346,07
FORTE AGRO LTDA	20.972.052/0001-37	2447-3	28/11/2018	20/08/2019	91.045,58	30,00%	30,00%	63.731,91	1,040953	61.224,55
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	5145-3	28/09/2018	20/05/2019	27.776,00	0,00%	0,00%	27.776,00	1,040860	26.685,62
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	17466-3	18/12/2018	12/11/2019	53.177,88	0,00%	0,00%	53.177,88	1,071706	49.619,84
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	5191-3	09/10/2018	20/05/2019	118.040,00	0,00%	0,00%	118.040,00	1,040860	113.406,19
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	16748-3	12/09/2018	20/05/2019	173.100,00	0,00%	0,00%	173.100,00	1,040860	166.304,73
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0003-50	5005-3	27/07/2018	20/05/2019	182.670,00	0,00%	0,00%	182.670,00	1,040860	175.499,05
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	5106-3	19/09/2018	20/05/2019	196.404,00	0,00%	0,00%	196.404,00	1,040860	188.693,91
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	16540-3	31/07/2018	20/05/2019	229.904,64	0,00%	0,00%	229.904,64	1,040860	220.879,43
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	16381-3	05/07/2018	20/05/2019	275.645,00	93,48%	93,48%	17.966,48	1,040860	17.261,18
GENEZ JOSE CARLIN	524.607.899-04	2466-3	11/12/2018	20/08/2019	13.028,32	44,00%	44,00%	7.295,86	1,040953	7.008,82
GILBERTO VENDRUSCOLO	342.064.770-00	2467-3 A	11/12/2018	20/08/2019	8.142,70	44,00%	44,00%	4.559,91	1,040953	4.380,51
GILMAR DOMINGOS MOCELLIN	284.103.949-87	2566-3 A	14/01/2019	20/08/2019	57.222,40	44,00%	44,00%	32.044,54	1,040953	30.783,84
GILMAR ZANARDI	898.833.149-49	2611-3 A	19/02/2019	20/08/2019		44,00%	44,00%			

C

IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	986.200.021-04	2574-3 A	18/01/2019	20/08/2019	8.634,92	44,00%	44,00%	4.835,56	1,040953	4.645,31
INDEPENDENCIA AGRICOLA LTDA	08.055.299/0001-93	5386-3	30/11/2018	20/09/2019	7.826,45	20,00%	20,00%	4.382,81	1,040953	4.210,38
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5137-3	26/09/2018	20/05/2019	126.000,00	0,00%	0,00%	100.800,00	1,041047	96.825,63
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5408-3	07/12/2018	20/08/2019	11.577,00	0,00%	0,00%	11.577,00	1,040860	11.122,53
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5325-3	21/11/2018	20/08/2019	20.500,00	0,00%	0,00%	20.500,00	1,040953	19.693,48
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5254-3	25/10/2018	20/08/2019	48.305,00	0,00%	0,00%	48.305,00	1,040953	46.404,57
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5171-3	08/10/2018	20/05/2019	68.870,00	0,00%	21,39%	68.870,00	1,040953	66.160,50
INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	17.550.721/0001-78	5483-3	08/01/2019	20/09/2019	124.700,00	20,00%	20,00%	98.028,00	1,040860	94.179,78
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0001-85	16702-3	04/09/2018	20/05/2019	39.000,00	0,00%	0,00%	31.200,00	1,041047	29.969,84
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0002-66	16701-3	04/09/2018	20/05/2019	18.970,56	0,00%	0,00%	18.970,56	1,040860	18.225,85
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0002-66	5502-3	21/01/2019	20/07/2019	37.941,12	45,36%	45,36%	37.941,12	1,040860	36.451,69
IRMAOS PERETTI LTDA	09.312.434/0001-00	5046-3	24/08/2018	20/05/2019	44.880,00	0,00%	0,00%	24.521,66	1,040953	23.556,93
IRMAOS PERETTI LTDA	09.312.434/0001-00	16660-3	24/08/2018	20/05/2019	11.534,40	0,00%	0,00%	11.534,40	1,040860	11.081,60
IRMAOS PERETTI LTDA	09.312.434/0001-00	16660-3	24/08/2018	20/05/2019	42.975,00	0,00%	0,00%	42.975,00	1,040860	41.287,96



IRMAOS PERETTI LTDA	09.312.434/0001-00	16432-3	17/07/2018	20/05/2019	59.592,00	29,97%	29,97%	41.734,92	1,040860	40.096,56
IRMAOS ROY LTDA	00.071.858/0001-47	5069-3	31/08/2018	20/05/2019	15.480,00	20,00%	20,00%	12.384,00	1,040860	11.897,85
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	2531-3	20/12/2018	30/05/2019	21.000,00	0,00%	0,00%	21.000,00	1,040860	20.175,62
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	5336-3	23/11/2018	20/08/2019	34.144,10	30,00%	30,00%	23.900,87	1,040953	22.960,56
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	2536-3 A	20/12/2018	20/08/2019	52.160,28	30,00%	30,00%	36.512,20	1,040953	35.075,72
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	5302-3	20/11/2018	20/05/2019	52.949,73	30,00%	30,00%	37.064,81	1,040860	35.609,78
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	16557-3	02/08/2018	30/05/2019	57.600,00	0,00%	0,00%	57.600,00	1,040860	55.338,84
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	2581-3 A	01/02/2019	01/09/2019	82.161,18	81,12%	81,12%	15.510,69	1,041047	14.899,13
J R FARDIN & CIA LTDA	10.910.326/0001-00	5100-3	18/09/2018	20/05/2019	32.812,56	0,00%	0,00%	32.812,56	1,040860	31.524,46
J R FARDIN & CIA LTDA	10.910.326/0001-00	5413-3	10/12/2018	20/09/2019	189.672,00	23,46%	23,46%	145.175,09	1,041047	139.451,09
J W XAVIER & CIA LTDA - EPP	01.738.807/0001-99	2166-3 A	26/07/2018	20/05/2019	6.120,00	0,00%	0,00%	6.120,00	1,040860	5.879,75
J W XAVIER & CIA LTDA - EPP	01.738.807/0001-99	2309-3 A	18/09/2018	20/05/2019	17.600,00	0,00%	0,00%	17.600,00	1,040860	16.909,09
J W XAVIER & CIA LTDA - EPP	01.738.807/0001-99	4994-3	23/07/2018	20/05/2019	29.904,00	27,58%	27,58%	21.656,00	1,040860	20.805,87
JACSON CARLOS GARCIA E	568.871.081-00	2567-3	15/01/2019	20/08/2019		44,00%	44,00%			

LAERCIO RADIN	556.851.100-49	2239-3	27/08/2018	20/08/2019	7.709,15	57,76%	57,76%	3.256,15	1,040953	3.128,04
LINO JOSE AMBIEL	557.319.029-68	2472-3 A	12/12/2018	30/08/2019	14.400,00	20,00%	20,00%	11.520,00	1,040953	11.066,78
LUCAS LUIS COSTA BEBER	003.191.461-62	2474-3	12/12/2018	30/08/2019	10.800,00	20,00%	20,00%	8.640,00	1,040953	8.300,08
LUIZ CARLOS BRAVIN	413.370.699-49	2375-3	16/10/2018	20/08/2019	20.028,62	30,00%	30,00%	14.020,03	1,040953	13.468,45
LUIZ CARLOS BRAVIN	413.370.699-49	2235-3 A	27/08/2018	20/08/2019	23.894,69	55,73%	55,73%	10.577,02	1,040953	10.160,90
MARCELO CAETANO D ROQUE E OUTRO	809.768.599-04	2384-3 A	16/10/2018	20/08/2019	32.478,84	30,00%	30,00%	22.735,19	1,040953	21.840,73
MARCELO CAETANO D ROQUE E OUTRO	809.768.599-04	2258-3 A	28/08/2018	20/08/2019	64.492,15	51,05%	51,05%	31.568,57	1,040953	30.326,59
MARCELO MARTINELLI CORAZZA E OUTRA	731.991.849-87	2623-3	01/03/2019	20/08/2019	14.639,97	44,00%	44,00%	8.198,38	1,040953	7.875,84
MARISTELA FLAVIA AUDRA CUTOLO	665.876.038-15	2326-3 A	21/09/2018	20/05/2019	65.647,68	44,00%	44,00%	36.762,70	1,040860	35.319,53
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5060-3	28/08/2018	01/06/2019	7.200,00	0,00%	0,00%	7.200,00	1,040860	6.917,35
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5534-3	31/01/2019	10/12/2019	10.790,00	0,00%	0,00%	10.790,00	1,071706	10.068,06
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	17461-3	18/12/2018	20/11/2019	100.000,00	0,00%	0,00%	100.000,00	1,071706	93.309,17
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	16345-3	28/06/2018	20/05/2019	114.867,20	0,00%	0,00%	114.867,20	1,040860	110.357,94
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5387-3	30/11/2018	01/06/2019		0,00%	0,00%			

e

MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	17583-3	31/01/2019	10/12/2019	129.000,00	0,00%	0,00%	129.000,00	1,040860	123.935,94
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5198-3	11/10/2018	01/06/2019	142.725,00	0,00%	0,00%	142.725,00	1,071706	133.175,51
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	16925-3	21/09/2018	03/06/2019	202.960,00	0,00%	0,00%	202.960,00	1,040860	194.992,54
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5449-3	17/12/2018	01/06/2019	229.117,70	76,90%	76,90%	229.117,70	1,040860	220.123,39
MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	20.003.368/0001-10	5055-3	27/08/2018	20/05/2019	270.040,00	0,00%	0,00%	62.379,10	1,040860	59.930,33
MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	20.003.368/0001-10	5101-3	18/09/2018	20/05/2019	61.339,20	14,79%	14,79%	35.130,96	1,040860	33.751,85
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2167-3 A	26/07/2018	30/04/2019	2.004,48	30,00%	30,00%	52.265,17	1,040860	50.213,43
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2636-3 A	19/03/2019	20/08/2019	2.140,31	30,00%	30,00%	1.403,14	1,040814	1.348,11
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2599-3	12/02/2019	20/08/2019	7.134,20	30,00%	30,00%	1.498,22	1,040953	1.439,27
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2388-3 A	18/10/2018	30/04/2019	18.911,09	30,00%	30,00%	4.993,94	1,040953	4.797,47
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2434-3 A	23/11/2018	30/04/2019	19.470,63	30,00%	30,00%	13.237,76	1,040814	12.718,67
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2640-3	26/03/2019	20/08/2019	21.943,82	0,00%	0,00%	13.629,44	1,040814	13.094,99
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2598-3	12/02/2019	20/08/2019	25.575,44	30,00%	30,00%	17.902,81	1,040953	17.198,47

MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2591-3 A	07/02/2019	20/08/2019	63.656,39	30,00%	30,00%	44.559,47	1,040953	42.806,40
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2163-3 A	11/07/2018	30/04/2019	87.209,14	30,00%	30,00%	61.046,40	1,040814	58.652,57
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2367-3 A	11/10/2018	30/04/2019	119.164,77	73,14%	73,14%	32.005,90	1,040814	30.750,84
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78	17128-3	18/10/2018	20/06/2019	1.987,80	0,00%	0,00%	1.987,80	1,040860	1.909,77
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78	17005-3	03/10/2018	20/05/2019	3.852,00	0,00%	0,00%	3.852,00	1,040860	3.700,78
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78	16689-3	28/08/2018	20/05/2019	8.522,88	0,00%	0,00%	8.522,88	1,040860	8.188,30
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78	17371-3	27/11/2018	20/05/2019	30.816,00	0,00%	0,00%	30.816,00	1,040860	29.606,28
NEWFERTIL LTDA	12.003.282/0001-60	5067-3	30/08/2018	20/05/2019	154.072,88	6,73%	6,73%	143.698,30	1,040860	138.057,24
NORMA TERESINHA RAMPELOTTO GATTO	568.867.641-87	2583-3	01/02/2019	20/08/2019	34.487,08	44,00%	44,00%	19.312,76	1,040953	18.552,96
NOVA AGRICOLA PROD AGROP LTDA	29.173.826/0001-34	17436-3	12/12/2018	20/08/2019	34.955,65	30,00%	30,00%	24.468,96	1,040953	23.506,29
NOVA AGRICOLA PROD AGROP LTDA	29.173.826/0001-34	16973-3	26/09/2018	20/05/2019	49.000,00	0,00%	0,00%	49.000,00	1,040860	47.076,44
NOVA AGRICOLA PROD AGROP LTDA	29.173.826/0001-34	17209-3	25/10/2018	20/05/2019	52.920,00	51,73%	51,73%	25.544,87	1,040860	24.542,07
NUCLEO PROD AGROP LTDA	04.419.281/0001-72	5320-3	21/11/2018	20/09/2019	47.480,00	20,00%	20,00%	37.984,00	1,041047	36.486,36
OLDEMAR VICENTE RADIN	386.839.970-49	2248-3 A	28/08/2018	20/08/2019		30,00%	30,00%			

OLDEMAR VICENTE RADIN	386.839.970-49	2383-3 A	16/10/2018	20/08/2019	7.677,64	53,93%		53,93%	5.374,35	1,040953	5.162,91
PAULO ADRIANO AMBIEL E OUTRO	046.810.779-76	2475-3 A	12/12/2018	30/08/2019	10.826,28	20,00%		20,00%	4.987,85	1,040953	4.791,61
PEDRO GERALDO BRAVIN E OUTRO	458.260.139-15	2232-3	27/08/2018	20/08/2019	31.680,00	30,00%		30,00%	25.344,00	1,040953	24.346,91
PEDRO GERALDO BRAVIN E OUTRO	458.260.139-15	2372-3	16/10/2018	20/08/2019	61.636,43	55,90%		55,90%	43.145,50	1,040953	41.448,06
PERI DALLA NORA	284.031.851-20	2380-3 A	16/10/2018	20/08/2019	72.536,08	30,00%		30,00%	31.991,10	1,040953	30.732,50
PERI DALLA NORA	284.031.851-20	2241-3 A	27/08/2018	20/08/2019	5.954,45	57,52%		57,52%	4.168,12	1,040953	4.004,13
PIOVEZAN AGRONEGOCIOS EIRELI	01.453.346/0001-08	5407-3	07/12/2018	03/06/2019	6.167,32	20,00%		20,00%	2.620,08	1,040953	2.517,00
PLANTAR E COLHER REP COM PRO AGRIC	02.531.842/0001-03	5343-3	23/11/2018	20/09/2019	72.288,00	20,00%		20,00%	57.830,40	1,040860	55.560,19
POLO AGRICOLA VENDA INSU PARA AGRIC	07.881.382/0001-59	5498-3	17/01/2019	20/05/2019	188.920,00	0,00%		0,00%	151.136,00	1,041047	145.176,98
POLO AGRICOLA VENDA INSU PARA AGRIC	07.881.382/0001-59	4956-3	29/06/2018	20/05/2019	959,20	0,00%		0,00%	959,20	1,040860	921,55
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5550-3	08/02/2019	20/09/2019	66.470,00	0,00%		0,00%	66.470,00	1,040860	63.860,63
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5042-3	23/08/2018	20/05/2019	27.676,08	0,00%		0,00%	27.676,08	1,041047	26.584,86
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5291-3	12/11/2018	20/05/2019	28.322,28	0,00%		0,00%	28.322,28	1,040860	27.210,45
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70				55.500,00	0,00%		0,00%	55.500,00	1,040860	53.321,28

PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5272-3	06/11/2018	20/05/2019	74.000,00	0,00%	0,00%	74.000,00	1,040860	71.095,03
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5510-3	23/01/2019	10/12/2019	81.420,00	0,00%	0,00%	81.420,00	1,071706	75.972,32
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5410-3	07/12/2018	20/09/2019	87.620,40	0,00%	0,00%	87.620,40	1,041047	84.165,68
PRA CAMPO COM DE PROD AGROP LTDA	04.176.951/0001-77	16989-3	27/09/2018	20/05/2019	40.209,36	20,00%	20,00%	32.167,49	1,040860	30.904,71
PRODUTIVA AGRONEGOCIOS COM E REP LT	08.802.842/0001-79	17191-3	23/10/2018	09/09/2019	88.000,00	0,00%	0,00%	88.000,00	1,041047	84.530,32
PRODUTIVA AGRONEGOCIOS COM E REP LT	08.802.842/0001-79	5565-3	20/02/2019	10/12/2019	151.500,00	0,00%	0,00%	151.500,00	1,071706	141.363,39
RICARDO THEODORO D AZEVEDO LEMOS	316.108.547-72	2485-3 A	14/12/2018	20/08/2019	32.304,31	44,00%	44,00%	18.090,41	1,040953	17.378,70
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05	5444-3	17/12/2018	03/06/2019	86.000,00	0,00%	0,00%	86.000,00	1,040860	82.623,96
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05	5422-3	12/12/2018	03/06/2019	89.445,00	0,00%	0,00%	89.445,00	1,040860	85.933,72
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05	5423-3	12/12/2018	20/08/2019	174.789,24	0,00%	0,00%	174.789,24	1,040953	167.912,63
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05	17551-3	24/01/2019	10/12/2019	254.701,50	47,50%	47,50%	133.714,35	1,071706	124.767,75
SABOTO & SABOTO LTDA	37.223.286/0001-84	5547-3	06/02/2019	20/08/2019	60.480,00	0,00%	0,00%	60.480,00	1,040953	58.100,58
SABOTO & SABOTO LTDA	37.223.286/0001-84	5500-3	18/01/2019	20/08/2019	120.960,00	30,00%	30,00%	84.672,00	1,040953	81.340,81
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0003-08	5310-3	21/11/2018	20/09/2019		0,00%	0,00%			

SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0005-70	5311-3	21/11/2018	20/09/2019	96.040,00	0,00%	0,00%	96.040,00	1,041047	92.253,31
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0003-08	5316-3	21/11/2018	20/09/2019	96.040,00	0,00%	0,00%	96.040,00	1,041047	92.253,31
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0005-70	5317-3	21/11/2018	20/09/2019	96.040,00	0,00%	0,00%	96.040,00	1,041047	92.253,31
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0001-46	5309-3	21/11/2018	20/09/2019	144.060,00	0,00%	0,00%	144.060,00	1,041047	138.379,97
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0001-46	5443-3	17/12/2018	20/09/2019	144.060,00	93,33%	93,33%	9.604,00	1,041047	9.225,33
SANTA CLARA COM REPRESENTAÇÃO AGRICOLA	04.919.407/0001-78	5450-3	17/12/2018	01/05/2019	20.400,00	0,00%	0,00%	20.400,00	1,040860	19.599,17
SANTA CLARA COM REPRESENTAÇÃO AGRICOLA	04.919.407/0001-78	17275-3	08/11/2018	01/05/2019	35.336,48	30,00%	30,00%	24.735,54	1,040860	23.764,51
SANTA CLARA COM REPRESENTAÇÃO AGRICOLA	04.919.407/0001-78	2478-3 A	12/12/2018	01/05/2019	53.900,00	0,00%	0,00%	53.900,00	1,040860	51.784,09
SERGIO JOSE ZANCANARO	212.345.669-15	2589-3 A	06/02/2019	20/08/2019	3.269,95	44,00%	44,00%	1.831,17	1,040953	1.759,13
SIDNEI YOSHIHARU SUMI	367.634.899-00	2237-3 A	27/08/2018	20/08/2019	13.876,47	30,00%	30,00%	9.713,53	1,040953	9.331,38
SIDNEI YOSHIHARU SUMI	367.634.899-00	2382-3	16/10/2018	20/08/2019	27.065,70	51,18%	51,18%	13.214,09	1,040953	12.694,21
SINUELO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37	5004-3	27/07/2018	20/05/2019	10.695,00	0,00%	0,00%	10.695,00	1,040860	10.275,15
SINUELO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37	5058-3	28/08/2018	20/05/2019	13.995,00	0,00%	0,00%	13.995,00	1,040860	13.445,61

e

SINUETO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37	5460-3	18/12/2018	13/11/2019	32.760,00	0,00%	0,00%	32.760,00	0,00%	32.760,00	1,071706	30.568,08
SINUETO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37	16370-3	05/07/2018	20/05/2019	60.880,00	0,00%	0,00%	60.880,00	0,00%	60.880,00	1,040860	58.490,08
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32	5355-3	26/11/2018	20/08/2019	9.560,88	0,00%	0,00%	9.560,88	0,00%	9.560,88	1,040953	9.184,73
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32	17335-3	21/11/2018	20/08/2019	12.843,56	0,00%	0,00%	12.843,56	0,00%	12.843,56	1,040953	12.338,27
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32	16862-3	18/09/2018	20/05/2019	21.016,44	0,00%	0,00%	21.016,44	0,00%	21.016,44	1,040860	20.191,41
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32	17500-3	09/01/2019	20/08/2019	56.432,04	35,39%	35,39%	56.432,04	35,39%	36.461,46	1,040953	35.026,98
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49	17508-3	10/01/2019	20/08/2019	15.737,00	0,00%	0,00%	15.737,00	0,00%	15.737,00	1,040953	15.117,87
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49	2261-3 A	28/08/2018	20/05/2019	16.925,79	30,00%	30,00%	16.925,79	30,00%	11.848,05	1,040860	11.382,94
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49	2563-3 A	10/01/2019	20/08/2019	20.228,00	0,00%	0,00%	20.228,00	0,00%	20.228,00	1,040953	19.432,18
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49	17186-3	23/10/2018	01/05/2019	86.722,05	35,06%	35,06%	86.722,05	35,06%	56.316,58	1,040860	54.105,80
SOMA COM E REP PROD AGRICOLAS LTDA	04.982.010/0001-20	2463-3	10/12/2018	20/08/2019	58.200,00	20,00%	20,00%	58.200,00	20,00%	46.560,00	1,040953	44.728,22
SUPERFERTIL COML AGR PARACATU LTDA	20.245.746/0001-72	5293-3	12/11/2018	20/08/2019	28.500,00	0,00%	0,00%	28.500,00	0,00%	28.500,00	1,040953	27.378,75
SUPERFERTIL COML AGR PARACATU LTDA	20.245.746/0001-72	5179-3	09/10/2018	20/05/2019	90.000,00	0,00%	0,00%	90.000,00	0,00%	90.000,00	1,040860	86.466,93
SUPERFERTIL COML AGR PARACATU LTDA	20.245.746/0001-72	17595-3	07/02/2019	10/12/2019		0,00%	0,00%		0,00%			

TAKAO HOSHINO	07.962.851/0007-50	5463-3	19/12/2018	20/06/2019	92.400,00	20,00%	20,00%	73.920,00	1,040860	71.018,17
TEMA AGRICULTURA COM E SERV LTDA	04.963.110/0004-52	17380-3	28/11/2018	27/04/2019	22.800,00	20,00%	20,00%	18.240,00	1,040814	17.524,75
TERRA BRASIL COM E REP LTDA	15.419.030/0001-04	5064-3	28/08/2018	20/08/2019	19.508,68	20,00%	20,00%	15.606,94	1,040953	14.992,93
URUPES FERTIL COM INSUMOS AGROP LTD	59.697.805/0001-89	5396-3	05/12/2018	30/07/2019	16.530,92	0,00%	0,00%	16.530,92	1,040953	15.880,56
URUPES FERTIL COM INSUMOS AGROP LTD	59.697.805/0001-89	5397-3	05/12/2018	30/07/2019	51.000,00	0,00%	0,00%	51.000,00	1,040953	48.993,54
URUPES FERTIL COM INSUMOS AGROP LTD	59.697.805/0001-89	5393-3	04/12/2018	30/08/2019	66.704,04	0,00%	0,00%	66.704,04	1,040953	64.079,75
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	17064-3	10/10/2018	20/05/2019	20.784,96	0,00%	0,00%	20.784,96	1,040860	19.969,02
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	16954-3	25/09/2018	20/05/2019	20.904,60	0,00%	0,00%	20.904,60	1,040860	20.083,96
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	5237-3	22/10/2018	20/08/2019	21.628,20	0,00%	0,00%	21.628,20	1,040953	20.777,30
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	5363-3	27/11/2018	20/08/2019	24.067,75	0,00%	0,00%	24.067,75	1,040953	23.120,87
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	17255-3	01/11/2018	20/08/2019	49.652,60	55,20%	55,20%	22.244,98	1,040953	21.369,81
VICENTE LUIZ COSTA BEBER	351.334.220-91	2477-3 A	12/12/2018	30/08/2019	5.760,00	20,00%	20,00%	4.608,00	1,040953	4.426,71
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	5353-3	26/11/2018	20/09/2019	3.244,50	30,00%	30,00%	2.271,15	1,041047	2.181,60
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	5296-3	14/11/2018	20/09/2019		30,00%	30,00%			

VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	16881-3	18/09/2018	01/05/2019	43.468,36	0,00%	0,00%	30.427,85	1,041047	29.228,14
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	2428-3 A	14/11/2018	20/09/2019	76.560,00	30,00%	30,00%	76.560,00	1,040860	73.554,54
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	2503-3	19/12/2018	20/09/2019	136.996,00	30,00%	30,00%	95.897,20	1,041047	92.116,14
VIGOR AGRONEGOCIO LTDA EPP	27.064.192/0001-56	16329-3	26/06/2018	20/05/2019	138.439,35	0,00%	0,00%	96.907,55	1,041047	93.086,65
VIGOR AGRONEGOCIO LTDA EPP	27.064.192/0001-56	16945-3	24/09/2018	20/05/2019	35.640,00	6,32%	6,32%	35.640,00	1,040860	34.240,91
VIPAGRO LTDA	10.950.255/0001-79	2400-3 A	24/10/2018	20/09/2019	52.690,00	30,00%	30,00%	49.360,00	1,040860	47.422,31
VIPAGRO LTDA	10.950.255/0001-79	17200-3	24/10/2018	20/09/2019	44.051,04	30,00%	30,00%	30.835,73	1,041047	29.619,93
ZEBU COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	07.619.126/0001-98	17369-3	26/11/2018	20/09/2019	180.282,96	0,00%	0,00%	126.198,07	1,041047	121.222,31
ZEBU COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	07.619.126/0001-98	17417-3	07/12/2018	20/09/2019	20.259,12	0,00%	0,00%	20.259,12	1,041047	19.460,34
CROPFIELD DISTRIB INSUMOS AGRICOLAS	17.605.035/0003-19	5459-3	18/12/2018	20/08/2019	20.259,12	20,00%	20,00%	20.259,12	1,041047	19.460,34
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71	16374-3	05/07/2018	20/05/2019	393.800,00	0,00%	0,00%	315.040,00	1,040953	302.645,61
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71	5118-3	19/09/2018	20/05/2019	11.998,00	0,00%	0,00%	11.998,00	1,040860	11.527,00
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71	16302-3	25/06/2018	20/05/2019	112.312,00	0,00%	0,00%	112.312,00	1,040860	107.903,05
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71			20/05/2019	208.584,00	0,00%	0,00%	208.584,00	1,040860	200.395,76

KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71	5385-3	30/11/2018	01/08/2019	805.420,00	56,41%	56,41%	351.105,00	1,040953	337.291,73
AGROVENC COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0004-61	2340-3 A	24/09/2018	20/08/2019	136.846,08	30,00%	30,00%	95.792,26	1,040953	92.023,57
AGROVENC COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0001-19	2333-3	21/09/2018	20/08/2019	137.749,92	30,00%	30,00%	96.424,94	1,040953	92.631,37
AGROVENC COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0002-08	2331-3	21/09/2018	20/08/2019	168.915,84	30,00%	30,00%	118.241,09	1,040953	113.589,21
P C O COM IMP EXP E AGROP LTDA	37.519.956/0004-57	2635-3 A	18/03/2019	30/08/2019	84.356,80	30,00%	30,00%	59.049,76	1,040953	56.726,61
P C O COM IMP EXP E AGROP LTDA	37.519.956/0004-57	2330-3	21/09/2018	20/08/2019	130.173,67	30,00%	30,00%	91.121,57	1,040953	87.536,64

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atender o que prevê o inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 28 (vigésima oitava) de emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764, ("Oferta Restrita" e "Emissora", respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*".

São Paulo, [•] de [•] de 2019

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

6

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.390 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries de sua 28 (vigésima oitava) emissão (“Emissão”), declara, para fins de atender **(a)** o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), que institui regime fiduciário sobre: (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) o Montante Disponível; (iv) o Montante Disponível para Amortização e Resgate; (v) o Montante Retido; (vi) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (vii) os Outros Ativos; (viii) as Garantias Compartilhadas; (ix) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (ix.a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (ix.b) dos recursos relativos ao Recebimento do Patrimônio Separado; (ix.c) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (x) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (ix) acima, conforme aplicável; e **(b)** o previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.”*.

São Paulo, [•] de [•] de 2019

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

U

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floreiano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, , neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 28ª (vigésima oitava) de emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764, ("Oferta Restrita" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*"; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora.

São Paulo, [•] de [•] de 2019

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

l

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002 Cidade / Estado: São Paulo/SP CNPJ nº: 15.227.994/0004-01 Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●] Número do Documento de Identidade: [●] CPF nº: [●]
--

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA Número da Emissão: 28ª Emissão Número da Série: 1ª Emissor: Vert Companhia Securitizadora Quantidade: 13.404 Espécie: n/a Classe: n/a Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 15.227.994/0004-01
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●]
Número do Documento de Identidade: [●]
CPF nº: [●]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 28ª Emissão
Número da Série: 2ª
Emissor: Vert Companhia Securitizadora
Quantidade: 1.148
Espécie: n/a
Classe: n/a
Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 15.227.994/0004-01
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●]
Número do Documento de Identidade: [●]
CPF nº: [●]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 28ª Emissão
Número da Série: 3ª
Emissor: Vert Companhia Securitizadora
Quantidade: 383
Espécie: n/a
Classe: n/a
Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

U

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 por seu representante legal abaixo assinado ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio ("Documentos Comprobatórios"), descritos no Anexo I do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização"); **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, uma via de cada um dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito no Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado e custodiado perante o Custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2019

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

ANEXO VII – TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (IRPJ) devido, gerando o direito à restituição ou compensação em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela

CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

55, parágrafo único da Instrução Normativa 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. A alíquota do IOF/Títulos, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII – FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Públicos, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente, e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre os Devedores, os clientes dos Devedores e sobre a Cedente, conforme aplicável, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos Devedores, dos clientes dos Devedores, conforme aplicável, e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores, sobre os clientes dos Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras

medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, dos clientes dos Devedores, da Cedente e do Coordenador Líder.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, dos clientes dos Devedores, da Cedente e do Coordenador Líder poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, dos clientes dos Devedores, da Cedente e do Coordenador Líder, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cedente, dos Devedores, dos clientes dos Devedores, da Emissora e do Coordenador Líder, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os

negócios da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores, e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016, 2,21% em 2017 e 3,75% em 2018, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de

economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores e de seus clientes, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Cedente e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Cedente

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, na Cedente e/ou Devedores e/ou clientes dos Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Cedente, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE, AOS DEVEDORES E AOS CLIENTES DOS DEVEDORES

A Cedente, os Devedores e os clientes dos Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Cedente, os Devedores e os clientes dos Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores.

A Cedente, os Devedores e os clientes dos Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a

degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente, os Devedores e os clientes dos Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente, tais Devedores e os clientes dos Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Cedente e operações societárias envolvendo a Cedente

Caso a Cedente seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da Cedente, a Cedente poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

A Cedente, os Devedores e os clientes dos Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente, pelos Devedores e pelos clientes dos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo de auditoria legal restrito da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que

não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores e dos clientes dos Devedores que sejam produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores e aos clientes dos Devedores dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores e dos clientes dos Devedores que sejam produtores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores e dos clientes dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores e dos clientes dos Devedores que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores e dos clientes dos Devedores que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Cedente e dos Devedores e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da Cedente e dos Devedores e dos clientes dos Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem

resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Cedente.

Sazonalidade dos Negócios da Cedente

Os negócios de produção e comercialização de sementes e agroquímicos para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Cedente

A Cedente está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente. A interrupção dos procedimentos de cessão pela Cedente poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Agente de Cobrança Judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE, DOS DEVEDORES E DOS CLIENTES DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e os clientes dos Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e dos clientes dos Devedores, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e dos clientes dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente dos Devedores e dos clientes dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. A Cedente, os Devedores e os clientes dos Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente, dos Devedores e dos clientes dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e dos clientes dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Varição Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos clientes dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores e dos clientes dos Devedores, da resolução das Operações de Compra e Venda. Em decorrência das razões acima, o valor final dos Insumos entregue pode ser inferior ao valor dos Créditos do Agronegócio, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores e os clientes dos Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores e os clientes dos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao

mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM nº 600/18. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção "RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES" acima.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e do próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076/04 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens

e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das Operações de Compra e Venda poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à Instrução CVM nº 600/18, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM nº 600/18 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600/18, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Ausência de processo de auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas

no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações, bem como capacidade da Emissora de adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Risco de Interrupção da Renovação e não ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais forem atendidas. A não satisfação dos Critérios de

Elegibilidade e de tais condições levará à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, a Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a despeito prêmio devido à Emissora, (i) encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no País e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora depende, ainda: (i) de a Cedente continuar a comercializar Insumos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Devedores adquirirem os Insumos e efetuarem o respectivo pagamento; (iii) de a Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Compra e Venda ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Insumos comercializados pela Cedente permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, a política de preço da Cedente, bem como o formato de comercialização dos Insumos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária e consequente redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA Públicos.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Públicos poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Públicos por todo prazo da emissão.

Ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipados dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia dos Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias dos Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia dos Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações genéricas do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Cedente acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

A qualquer momento, os Devedores poderão pagar antecipadamente os valores devidos nas Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega, que representam os Créditos do Agronegócio, a fim de garantir preço e entrega dos Insumos. Caso a Cedente não adquira Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme previsto no item 5.1.24 do Termo de Securitização, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente, com redução do horizonte de investimento, sem qualquer prêmio ou indenização, observada a subordinação dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio está vinculada à entrega pela Cedente ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Caso seja necessária a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sem que todavia tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na Data de Aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Escriturador, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Cobrança Judicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial

O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos

do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Créditos do Agronegócio da Cedente

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e/ou sua controladora ou sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

A Cedente somente poderá ceder à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio constituídos de acordo com a política de concessão de crédito da Cedente e que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A solvência dos Devedores e/ou da Cedente pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento Legal dos CRA ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a política de concessão de crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da Cedente.

Modificações à Política de Concessão de Crédito e à Política de Cobrança

A Cedente poderá, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições da política de concessão de crédito e/ou da política de cobrança sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente (a) os direitos e as prerrogativas dos Créditos do Agronegócio estabelecidos ao tempo de sua cessão à Emissora; e, conseqüentemente, (b) a boa ordem financeira, operacional ou legal do programa de securitização.

Alguns Documentos Comprobatórios não são Títulos Executivos Extrajudiciais

Alguns dos Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor de Créditos do Agronegócio inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

Risco de Questionamento Referente ao Curso Forçado da Moeda.

Nos termos do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, conforme alterado, da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, conforme alterada, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, bem como do Código Civil Brasileiro, determinam, como regra geral, serem nulas de pleno direito as obrigações que estipulam pagamento em moeda estrangeira. Considerando que determinados Créditos do Agronegócio poderão ser indexados à variação cambial de moeda estrangeira, poderia existir questionamento judicial acerca da validade da indexação dos Créditos do Agronegócio à variação cambial de moeda estrangeira, o que, por sua vez, poderia impactar o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, prejudicando a remuneração dos Titulares de CRA.

A Emissão não conta com seguro de crédito

A Emissão não conta com qualquer seguro de crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente se comprometeu a envidar os melhores esforços para endossar em favor da Emissora, na qualidade de representante do Patrimônio Separado, a Apólice de Seguro

nº 08737.2018.01.0748.000026 emitida em 11 de setembro de 2018 pela AIG Seguros Brasil S.A., a qual possui como objeto a cobertura de prejuízos oriundos do inadimplemento dos clientes da Cedente, até o valor máximo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Mesmo se o endosso da referida apólice de seguro à Emissora seja de fato verificado, nada impede que a Cedente acione o seguro de forma independente para cobrir eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento de direitos creditórios não cedidos à Emissora e que não lastreiam os CRA, até atingir o limite de cobertura referido acima. Adicionalmente, para que a Emissora possa acionar o seguro, deverá ser verificado um prejuízo inicial de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em relação aos recebíveis detidos pela Emissora e pela Cedente, considerados em conjunto. Isso significa que, a fim de acionar o seguro da referida apólice, a Emissora poderá depender de informações da Cedente quanto à performance de sua carteira. A inexistência de seguro de crédito vinculado à Emissão deixa os Titulares de CRA expostos ao riscos de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, o que pode lhes podem causar prejuízos.

Riscos relacionados à taxa de desconto dos Créditos do Agronegócio utilizada para o cálculo do Valor de Cessão

O cálculo do Valor de Cessão a ser pago pela Emissora para a aquisição dos Créditos do Agronegócio terá como um dos seus componentes o Desconto Aquisição, calculado conforme informações gerenciais fornecidas pela Cedente à Emissora referentes às taxas de desconto usualmente praticadas com determinados Devedores. Eventual discrepância entre o Desconto Aquisição informado pela Cedente à Emissora para cálculo do Valor de Cessão e os valores efetivamente recebidos dos Devedores como pagamento dos Créditos do Agronegócio poderá afetar adversamente o desempenho da carteira dos Créditos do Agronegócio e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

A Operação está sujeita ao Risco de Crédito da Cedente

Tendo em vista os termos previstos nos itens 3.4 e seguintes do Contrato de Cessão, caso o cálculo do Ajuste do Valor de Cessão corresponda a um valor negativo, a Cedente deverá pagar à Emissora a diferença entre o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio e o Valor Real do Crédito do Agronegócio em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Emissora neste sentido. A não realização dos referidos pagamentos pela Cedente ou mesmo a demora em fazê-los criará uma discrepância entre o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio utilizado para o cálculo do Valor de Cessão pago pela Emissora para a aquisição dos Créditos do Agronegócio e os valores efetivamente recebidos dos Devedores como pagamento dos Créditos do Agronegócio, o que poderá afetar adversamente o desempenho da carteira dos Créditos do Agronegócio e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de

recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$1.242.000,00, em 31 de dezembro de 2017, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$1.242.000,00, em 31 de dezembro de 2017, é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição

em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

ANEXO IX – EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. PRESTA SERVIÇOS COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: VERT Companhia Securitizadora	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45.000
Data de Vencimento: 10/08/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 5,25% a.a..	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel	

ANEXO X – DEVEDORES DA PRIMEIRA CESSÃO¹

Nome	CPF / CNPJ
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91
AGRICULTURA REP E EMPREEND LTDA	12.261.791/0001-92
AGRINOVA PROD AGRICOLA LTDA	09.471.381/0001-61
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0001-55
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0002-36
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0004-06
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0008-21
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0011-27
AGRO BASE COM REPRES LTDA	08.021.157/0001-05
AGRO PRODUTIVA LTDA	11.610.515/0001-20
AGRO RIO PLATENSE LTDA	10.621.674/0001-67
AGRO SHOP LTDA	42.813.402/0001-55
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0004-74
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0006-36
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0007-17
AGROINSUMOS COML AGRICOLA LTDA	02.072.608/0001-57
AGROINSUMOS COML AGRICOLA LTDA	02.072.608/0002-38
AGROPECUARIA GIRUA LTDA	88.746.763/0001-27
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24
AGROVENCÍ COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0001-19
AGROVENCÍ COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0002-08
AGROVENCÍ COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0004-61
ALECIO BRAVIN E OUTRO	676.119.749-04
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	853.272.981-91
ALMIR LUNARDI E OUTROS	501.676.699-15

¹ Na hipótese em que determinado Devedor se enquadrar como filial ou matriz de um dos devedores aqui indicados, tal Devedor poderá ser considerado como parte integrante da presente lista.

ALTAIR BRAVIN E OUTROS	810.620.959-87
ANA IVANICE MANTOVAM BRAVIN	628.488.449-49
ANGELO BUSANELLO E CIA LTDA	09.026.997/0001-23
ANSELMO EDUARDO MONTORO	531.853.311-68
AQUILES BUSANELLO	338.186.229-49
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33
ARNALDO PANZA E OUTRO	095.409/039-04
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53
BIOSFERA AGROP LTDA	03.994.486/0001-19
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02
BORTOLO ALENCAR BRAVIN	486.090.809-00
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06
CASAFERTIL LTDA	03.716.882/0001-84
CASSEMIRO KONAGESKI	226.815.580-34
CELSO GATTO	341.137.200-10
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73
CERRADO COM E REP DE PROD AGROP	05.795.386/0001-99
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00
CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95
CHARLES ARLAN CRESTANI	526.464.249-49
CLAUDIO JOSE RAVANINI	605.656.409-68
COMERCIAL AGROP RETIRO DA ROCA LTDA	22.023.139/0001-93
COMERCIAL BOA SAFRA ITABERA LTDA	19.036.708/0001-20
COOP AGRIC MISTA SUL RIOGRAND LTDA	05.307.007/0001-74
COOP AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	43.001.981/0056-78
COOP AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEI	03.033.002/0001-75
COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89
CROPFIELD DISTRIB INSUMOS AGRICOLAS	17.605.035/0003-19
CULTIVAR COM AGRICOLA FORMOSA LTDA	04.350.312/0001-86
CULTIVAR COM E SERV AGROP LTDA	13.500.572/0001-81
CULTIVAR COM E SERV AGROP LTDA	13.500.572/0002-62

DALLARMI & OLIVEIRA PROD AGRIC LTDA	07.451.343/0001-11
DAVINO GALLO E OUTROS	334.343.289-04
DIEGO ANTUNES DIAGRO	21.895.572/0001-56
DK COMERCIO DE PROD AGROPEC LTDA ME	09.138.962/0001-86
DORAIR ANDRE DOGNANI	060.112.908-33
DUQUIMA AGRONEGOCIOS LTDA	00.808.899/0001-73
EMPORIO AGRICOLA EIRELI	10.399.704/0001-32
FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO GATTO OU	000.540.671-46
FOCO AGRONEGOCIOS LTDA	17.166.865/0001-25
FORTE AGRO LTDA	20.972.052/0001-37
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0003-50
GENEZ JOSE CARLIN	524.607.899-04
GILBERTO VENDRUSCOLO	342.064.770-00
GILMAR DOMINGOS MOCELLIN	284.103.949-87
GILMAR ZANARDI	898.833.149-49
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	986.200.021-04
INDEPENDENCIA AGRICOLA LTDA	08.055.299/0001-93
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60
INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	17.550.721/0001-78
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0001-85
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0002-66
IRMAOS PERETTI LTDA	09.312.434/0001-00
IRMAOS ROY LTDA	00.071.858/0001-47
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08
J R FARDIN & CIA LTDA	10.910.326/0001-00
J W XAVIER & CIA LTDA - EPP	01.738.807/0001-99
JACSON CARLOS GARCIA E OUTROS	568.871.081-00
JAIR BRAVIN E OUTROS	389.472.269-04
JL COM E REP AGRIC LTDA	23.639.554/0001-39
JOAO ALFREDO VIECILI	243.749.380-87
JRPM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	10.835.464/0001-71
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71
KGM COM E REP DE PROD AGROP LTDA	97.518.765/0001-50
LAERCIO RADIN	556.851.100-49
LINO JOSE AMBIEL	557.319.029-68
LUCAS LUIS COSTA BEBER	003.191.461-62
LUIZ CARLOS BRAVIN	413.370.699-49
MARCELO CAETANO D ROQUE E OUTRO	809.768.599-04

MARCELO MARTINELLI CORAZZA E OUTRA	731.991.849-87
MARISTELA FLAVIA AUDRA CUTOLO	665.876.038-15
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04
MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	20.003.368/0001-10
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78
NEWFERTIL LTDA	12.003.282/0001-60
NORMA TERESINHA RAMPELOTTO GATTO	568.867.641-87
NOVA AGRICOLA PROD AGROP LTDA	29.173.826/0001-34
NUCLEO PROD AGROP LTDA	04.419.281/0001-72
OLDEMAR VICENTE RADIN	386.839.970-49
P C O COM IMP EXP E AGROP LTDA	37.519.956/0004-57
PAULO ADRIANO AMBIEL E OUTRO	046.810.779-76
PEDRO GERALDO BRAVIN E OUTRO	458.260.139-15
PERI DALLA NORA	284.031.851-20
PIOVEZAN AGRONEGOCIOS EIRELI	01.453.346/0001-08
PLANTAR E COLHER REP COM PRO AGRIC	02.531.842/0001-03
POLO AGRICOLA VENDA INSU PARA AGRIC	07.881.382/0001-59
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70
PRA CAMPO COM DE PROD AGROP LTDA	04.176.951/0001-77
PRODUTIVA AGRONEGOCIOS COM E REP LT	08.802.842/0001-79
RICARDO THEODORO D AZEVEDO LEMOS	316.108.547-72
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05
SABOTO & SABOTO LTDA	37.223.286/0001-84
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0001-46
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0003-08
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0005-70
SANTA CLARA COM REPRES AGRICOLA	04.919.407/0001-78
SERGIO JOSE ZANCANARO	212.345.669-15
SIDNEI YOSHIHARU SUMI	367.634.899-00
SINUELO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49
SOMA COM E REP PROD AGRICOLAS LTDA	04.982.010/0001-20
SUPERFERTIL COML AGR PARACATU LTDA	20.245.746/0001-72

SUPRA COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	10.212.690/0001-04
SUPREMAGRO PRODUTOS AGROP LTDA	09.339.893/0001-79
SUPREMAGRO PRODUTOS AGROP LTDA	09.339.893/0005-00
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50
TAKAO HOSHINO	07.962.851/0007-50
TEMA AGRICULTURA COM E SERV LTDA	04.963.110/0004-52
TERRA BRASIL COM E REP LTDA	15.419.030/0001-04
URUPES FERTIL COM INSUMOS AGROP LTD	59.697.805/0001-89
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69
VICENTE LUIZ COSTA BEBER	351.334.220-91
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09
VIGOR AGRONEGOCIO LTDA EPP	27.064.192/0001-56
VIPAGRO LTDA	10.950.255/0001-79
ZEBU COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	07.619.126/0001-98

ANEXO XI – DEVEDORES POTENCIAIS²

Devedor	CNPJ / CPF
3Sb Produtos Agrícolas S A	22.177.696/0001-69
A L L Com De Prod Agrop Ltda	26.805.598/0001-80
A R P Central Agrícola Ltda	00.923.264/0001-17
A Sementeira Prod Agrop Ltda	02.680.106/0001-09
A Sementeira Prod Agrop Ltda	02.680.106/0005-32
Ab Com De Insumos Ltda	81.175.416/0001-42
Abc Insumos Agrícola Ltda	11.014.245/0001-94
Abel Dognani Neto	002.655.111-00
Abj Prod Agrícolas Ltda	12.248.342/0001-04
Acero Agronegocios Ltda	05.108.821/0001-60
Acero Produtos Agrícolas Ltda	10.333.316/0001-59
Acucar E Alcool Oswaldo Rib. Mend.	51.990.778/0001-26
Adecoagro Vale Do Ivinhema Ltda	07.903.169/0001-09
Ademir Jose Piccinin	378.506.600-72
Ademir Salvador Dognani	826.060.058-72
Adil Arlindo Manjabosco	006.420.880-04
Adl Com Imp Exp E Agrop Ltda	05.952.088/0001-65
Adriano Bueno Zamo	920.850.322-49
Adriano Luiz Barchet	568.879.301-53
Aubos Araguaia Ind E Com Ltda	03.306.578/0021-02
Aubos Araguaia Ind E Com Ltda	03.306.578/0016-45
Aduplan Com De Insumos Agrícolas Lt	82.201.708/0001-75
Afonso Lanberto Van Lieshout	397.915.800-49
Ag Agro Insumos Agrícola Ltda	26.301.621/0001-07
Agribrasil Com De Insumos Agrop Ltd	10.694.416/0002-91

² Na hipótese em que determinado Devedor se enquadrar como filial ou matriz de um dos devedores aqui indicados, tal Devedor poderá ser considerado como parte integrante da presente lista.

Agricola Agroizak Ltda	23.026.767/0001-95
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0002-66
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0008-51
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0001-85
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0011-57
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0010-76
Agricola Andreis Ltda	02.507.962/0001-67
Agricola Cerradao Ltda	16.967.303/0001-18
Agricola Com E Rep De Prod Agrop Lt	97.405.203/0001-08
Agricola Estrela Ltda	80.229.701/0001-36
Agricola Ferreira Ltda	03.974.174/0001-43
Agricola Mk Ltda	79.035.275/0001-10
Agricola Panorama Com E Rep Ltda	24.657.868/0001-27
Agricola Panorama Com E Rep Ltda	24.657.868/0003-99
Agricola Panorama Com E Rep Ltda	24.657.868/0002-08
Agricola Roque Ltda	12.061.273/0001-25
Agricola Uniao Com Rep Prod Agrop L	00.267.438/0001-30
Agricultura Rep E Empreend Ltda	12.261.791/0001-92
Agrindus S/A Empresa Agricola Pasto	47.543.145/0002-83
Agrinova Prod Agricola Ltda	09.471.381/0001-61
Agriplan Com E Rep De Prod Agric Lt	10.990.637/0001-26
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0001-55
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0006-60
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0002-36
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0004-06
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0011-27
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0010-46
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0008-21
Agro 3 Produtos Agricolas Ltda	16.572.582/0001-10
Agro Amazonia Prod Agrop S/A	13.563.680/0017-60
Agro Amazonia Prod Agrop S/A	13.563.680/0011-75

Agro Amazonia Prod Agrop S/A	13.563.680/0005-27
Agro Amazonia Prod Agrop S/A	13.563.680/0002-84
Agro Amigo Com De Ins Agric Ltda	13.838.136/0001-17
Agro Baldin Insumos Agricolas Ltda	02.310.052/0001-90
Agro Base Com Repres Ltda	08.021.157/0001-05
Agro Fort Com De Prod Agrop Ltda	11.378.077/0001-16
Agro Import Do Brasil Ltda	05.625.220/0004-77
Agro Import Do Brasil Ltda	05.625.220/0005-58
Agro Insumos Trindade Do Sul Ltda	07.491.934/0001-12
Agro Km Comercio Produtos Agricolas	08.950.122/0001-50
Agro Lider Ltda	05.443.140/0001-58
Agro Marapoama Com Prod Agric Ltda	07.840.776/0001-69
Agro Martins Com E Rep Ltda	13.880.392/0001-72
Agro Muller Prod Agricolas Ltda	94.402.476/0001-00
Agro Produtiva Ltda	11.610.515/0001-20
Agro Rio Platense Ltda	10.621.674/0001-67
Agro Rural Insumos Agricolas Ltda	11.515.667/0001-43
Agro Shop Ltda	42.813.402/0001-55
Agro Teresense Ltda	21.619.418/0001-51
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0005-61
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0015-33
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0009-95
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0004-80
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0021-81
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0010-29
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0018-86
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0026-96
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0014-52
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0024-24
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0029-39
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0027-77
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0019-67

Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0023-43
Agro Viva Ins Agric Ltda	19.195.655/0001-90
Agroata Agropecuaria Aracatuba Ltda	00.748.437/0001-08
Agrocampus Def E Fert Ltda	11.840.286/0001-30
Agrocana Com E Repres Ltda	05.147.748/0005-69
Agrocana Com E Repres Ltda	05.147.748/0004-88
Agrocana Com E Repres Ltda	05.147.748/0001-35
Agrocat Dist Insumos Agricolas Ltda	07.375.630/0003-51
Agroconsulte Com E Rep Ltda	06.236.369/0003-46
Agroconsulte Com E Rep Ltda	06.236.369/0002-65
Agrofarm Produtos Agroquimicos Ltda	05.787.644/0001-95
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0041-50
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0007-59
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0061-02
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0039-36
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0012-16
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0011-35
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0014-88
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0004-06
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0029-64
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0037-74
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0051-22
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0054-75
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0016-40
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0043-12
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0035-02
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0069-51
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0040-70
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0044-01
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0049-08
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0067-90
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0065-28

Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0064-47
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0057-18
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0003-25
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0060-13
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0077-61
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0086-52
Agrofito Insumos Agrícolas Ltda	26.518.916/0004-74
Agrofito Insumos Agrícolas Ltda	26.518.916/0001-21
Agrofito Insumos Agrícolas Ltda	26.518.916/0003-93
Agrofito Insumos Agrícolas Ltda	26.518.916/0002-02
Agrofito Insumos Agrícolas Ltda	26.518.916/0006-36
Agrofito Insumos Agrícolas Ltda	26.518.916/0008-06
Agrofito Insumos Agrícolas Ltda	26.518.916/0007-17
Agroformula Coml Agrícola Ltda	06.222.555/0001-64
Agrofutura Com Rep Ins Agric Ltda	05.883.738/0001-68
Agrogarcia Insumos Agrícolas Ltda	06.933.748/0001-23
Agrogene Com De Prod Agrícolas Ltda	05.295.663/0001-02
Agroguina Agrícola Ltda	00.249.064/0001-20
Agroinsumos Coml Agrícola Ltda	02.072.608/0001-57
Agroinsumos Coml Agrícola Ltda	02.072.608/0002-38
Agrológica Agromercantil Ltda	07.134.550/0001-42
Agrológica Agromercantil Ltda	07.134.550/0002-23
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0023-28
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0015-18
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0006-27
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0001-12
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0019-41
Agromaj Insumos Agrícolas Ltda	11.230.738/0001-61
Agromave Insumos Agrícola Ltda	07.534.739/0001-22
Agromec Jales Agrícola Ltda	05.761.558/0001-03
Agromechi Agrícola Ltda	65.637.076/0001-78
Agromotores Maq E Imp Ltda	03.881.622/0001-64

Agronil Agroneg Do Nordeste Ltda	06.198.068/0001-03
Agronova Prod Agro-Pecuarios Ltda	07.302.535/0001-66
Agrop Ferti Ltda	09.076.984/0001-69
Agrop Maracai Ltda	00.425.737/0001-56
Agropar Com De Prod Agrop E Rep Ltd	07.989.994/0001-60
Agropar Coop Agroind Medio Oeste Pa	00.718.713/0001-95
Agropecuaria Ajat Ltda	83.837.609/0001-47
Agropecuaria Felix & Sabio Ltda	08.473.888/0001-91
Agropecuaria Girua Ltda	88.746.763/0001-27
Agropecuaria Rodeio Ltda	02.899.945/0001-12
Agropecuaria Santa Adriana S/A	86.807.526/0001-01
Agropecuaria Tres Estrelas Ltda	09.490.719/0001-22
Agropecuaria Tres Estrelas Ltda	09.490.719/0002-03
Agropeu Agro Industrial De Pompeu S	16.617.789/0001-64
Agroplanta Com De Insumos Agricolas	00.659.838/0001-91
Agroprim Prod Agrop Ltda	55.978.787/0001-52
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0011-05
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0022-68
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0019-62
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0026-91
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0004-86
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0005-67
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0003-03
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0012-96
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0021-87
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0015-39
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0010-24
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0027-72
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0028-53
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0001-33
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0029-34

Agroseiva Com Agropecuario Ltda	14.644.182/0001-48
Agrosema Comercial Agricola Ltda	04.399.024/0012-79
Agrosema Comercial Agricola Ltda	04.399.024/0007-01
Agrosema Distrib Ins Agricolas Ltda	00.567.813/0013-00
Agrosema Sementes E Insumos Ltda	07.319.605/0001-99
Agrosoma Com De Def Sem Ltda	24.090.740/0001-24
Agrotecnica De Lins Ltda	54.779.517/0001-50
Agroterenas S.A. Cana	49.894.132/0008-70
Agroterenas S.A. Cana	49.894.132/0007-99
Agrovap Prod Agrop Eireli	00.677.761/0001-82
Agrovenci Com Imp Exp E Agrop Ltda	05.197.599/0001-19
Agrovenci Com Imp Exp E Agrop Ltda	05.197.599/0002-08
Agrovenci Com Imp Exp E Agrop Ltda	05.197.599/0004-61
Agrozoo Santana Com Rep Prod Agr	21.230.717/0001-08
Airton Behnen	407.524.700-78
Alamos Do Brasil Ltda	07.118.931/0001-38
Alamos Do Brasil Ltda	07.118.931/0002-19
Alamos Do Brasil Ltda	07.118.931/0003-08
Alberto Luiz Chiapinotto	510.656.810-20
Alcebi Joao Soldera E Outra	244.904.310-15
Alcoeste Bioenergia Fernandop Sa	43.545.284/0001-04
Alduir Jose Cenedese	340.158.761-72
Alecio Bravin E Outro	676.119.749-04
Alencar Kaciano Gallo	028.791.869-60
Alexandre Jacques Bottan	384.765.761-53
Alexsandro Bravin E Outros	853.272.981-91
Almir Lunardi E Outros	501.676.699-15
Alonso Chaves De Moraes	025.900.931-87
Altair Bravin	810.620.959-87
Alternativa Rural Ltda	06.200.637/0001-08
Altevir Jose Martelli	472.952.529-91

Amaggi Exportacao E Importacao Ltda	77.294.254/0050-72
America Agro Seeds Com Rep Insumos	08.740.264/0001-93
Ana Ivanice Mantovam Bravin	628.488.449-49
Andre Angelo Bottan	010.890.926-36
Anelio Joao Mori	050.439.720-68
Angelo Busanello E Cia Ltda	09.026.997/0001-23
Anildo Kurek	309.266.370-53
Anselmo Eduardo Montoro	531.853.311-68
Antonio Carlos De Siqueira Junior	381.616.486-20
Antonio Carlos Desordi	245.600.650-04
Antonio Luiz Sacco	360.999.379-00
Antonio Pancotte	196.042.389-49
Antonio Trento Scheffer E Outros	020.763.381-95
Aozani Comercio E Representacoes	10.369.194/0001-50
Aprigio Jarda Lima	156.016.848-04
Aprovar Agropecuaria Com E Rep Ltda	71.456.503/0001-14
Aprovar Agropecuaria Com E Rep Ltda	71.456.503/0002-03
Aquiles Busanello	338.186.229-49
Aquino Agricola Ltda	11.755.021/0001-33
Armando Braga Rodrigues Pires Neto	021.004.517-58
Armazens Gerais Paraiso Ltda	01.838.101/0009-56
Arnaldo Panza E Outro	095.409/039-04
Arni Alberto Spiering	195.972.669-20
Aroldo Guizzo	969.455.249-49
Auri Antonio Ferreira Bueno	235.175.570-72
Barbosa & Galdiano Com E Rep De Pro	07.387.877/0001-26
Base Produtos Agricolas Ltda	20.385.067/0001-07
Batavo Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0012-52
Batavo Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0019-29

Bcd Casa & Construcao Ltda	05.836.676/0006-48
Bcd Casa & Construcao Ltda	05.836.676/0001-33
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0004-24
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0079-41
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0025-59
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0080-85
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0060-31
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0011-53
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0061-12
Benjamin Rampelotto	008.267.310-15
Beno Sonego	338.477.039-00
Bernardes E Marx Com E Rep Ltda	07.838.797/0001-40
Bernardes E Marx Com E Rep Ltda	07.838.797/0002-20
Bf Com De Cereais E Ins Agric Ltda	03.979.269/0001-50
Big Safra S/A	04.834.285/0005-40
Bioenergetica Aroeira Sa	08.355.201/0001-13
Biogenese Sem E Nut Vegetal Ltda	03.388.024/0001-58
Biosfera Agrop Ltda	03.994.486/0001-19
Birifertil Com Rep Prod Agricola Lt	02.315.686/0001-35
Boa Vista Com De Prod Agrop Ltda	01.292.579/0001-76
Bocchi E Fabian Ltda - Epp	20.592.081/0001-73
Bocchi Ind E Com De Cereais Ltda	02.987.873/0001-65
Bolsa Agronegocios Rep Ltda	08.142.953/0001-04
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0032-29
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0036-52
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0033-00
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0046-24
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0035-71
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0034-90
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0037-33
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0038-14
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0047-05
Boniagro Com De Prod Agric Eireli	03.291.688/0001-02

Bortolo Alencar Bravin	486.090.809-00
Bosco & Oliveira Ltda	15.296.013/0001-27
Br Comercio De Prod Agricolas Ltda	10.530.266/0001-08
Bra Defensivos Agricolas Ltda	07.057.944/0001-44
Branco Peres Agro S/A	43.619.832/0017-60
Brasilagro Cia Brasileira	07.628.528/0003-10
Brasilagro Cia Brasileira	07.628.528/0005-82
Brenco Cia Bras Energia Renovavel	08.070.566/0016-88
Brenco Cia Bras Energia Renovavel	08.070.566/0011-73
Brenco Cia Bras Energia Renovavel	08.070.566/0012-54
Brenco Cia Bras Energia Renovavel	08.070.566/0017-69
Bridi Di Domenico & Cia Ltda - Epp	16.847.578/0001-18
Brigitte Grunemberg Braun	823.312.511-34
Bruno Melcher E Outros	067.610.918-70
Buriti Com E Rep De Prod Agric Ltda	25.131.343/0001-16
Busatto & Bastos Ltda	15.926.488/0003-11
Buschle E Lepper S/A	84.684.471/0003-18
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0007-01
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0001-16
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0004-69
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0009-73
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0006-20
C A L Vicente Nutricao Animal	08.846.841/0001-26
C Vale Coop Agroindustrial	77.863.223/0121-13
C Vale Coop Agroindustrial	77.863.223/0081-91
C Vale Coop Agroindustrial	77.863.223/0075-43
C Vale Coop Agroindustrial	77.863.223/0144-00
C. B. F. Insumos Agricola Ltda	11.026.031/0001-38
Caage Armazens Gerais Eireli	14.761.797/0001-54
Campeira Comercial Agric Eireli Epp	22.110.056/0001-31
Campina Comercio E Repres Ltda	03.782.832/0001-03
Campo Alegre Com Rep Prod Agri Ltda	26.180.373/0001-85

Campo Bom Agrop Com E Rep Ltda	01.700.910/0001-40
Campo Bom Maringa Com E Serv Agrop	18.230.885/0001-80
Campo Forte Repres Agrícolas Ltda	10.690.541/0001-42
Campo Limpo Com Rep Insumos Ltda	08.455.319/0001-13
Campoforte Ltda	20.068.259/0001-81
Canaa Comercio Produtos Agropec Ltd	02.900.848/0001-00
Candido Bastos Com De Ins Ltda	19.495.736/0001-06
Cantagalo General Grains S/A	12.944.170/0005-37
Capal Cooperativa Agroindustrial	78.320.397/0002-77
Capal Cooperativa Agroindustrial	78.320.397/0007-81
Cara Coop Agrop Reg De Andradas Lt	38.665.287/0002-22
Cariton Lopes Pimenta	05.634.369/0001-70
Carlos Alberto De Queiroz	323.714.891-15
Carlos Alberto Schneider	362.264.401-04
Carlos David Dalcin Baptistella	496.055.341-34
Carlos Jose Donega	051.380.818-37
Carlos Mayer Rep Prod Agric Ltda	00.550.115/0001-50
Carmen Clarice Schneider E Outros	424.450.601-25
Casa Agricola Comercio Ltda	02.533.893/00001-80
Casa Da Lavoura Com Prod Agric Ltda	00.411.502/0001-05
Casa Da Lavoura Com Prod Agric Ltda	00.411.502/0002-96
Casa Da Roca Agropecuaria Ltda	11.296.935/0001-83
Casa Do Adubo Agricenter Ltda	08.597.696/0001-97
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0014-91
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0017-34
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0019-04
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0020-30
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0008-43
Casa Do Cafe Com E Rep Prod Agric	06.994.443/0001-21

Casa Do Colono Com Rep Imp Exp Eire	40.859.167/0001-27
Casa Do Plantio Com E Rep Ltda	01.320.490/0001-76
Casafertil Ltda	03.716.882/0001-84
Casemiro Konageski	226.815.580-34
Castrolanda - Coop Agroindustrial	76.108.349/0001-03
Castrolanda - Coop Agroindustrial	76.108.349/0009-60
Castrolanda - Coop Agroindustrial	76.108.349/0011-85
Ccab Agro S/A	08.938.255/0008-88
Ccab Agro S/A	08.938.255/0009-69
Ccab Agro S/A	08.938.255/0001-01
Cdc Maq E Log Integrada Ltda	14.370.908/0001-00
Cdc Maq E Log Integrada Ltda	14.370.908/0002-82
Celeiro Produtos Agricola Ltda	18.856.970/0001-59
Celso Gatto	341.137.200-10
Celso Gomes Dos Santos	173.997.341-00
Cerealista Agro Blum Ltda	78.056.991/0001-11
Cerealista Ceccon Vere Ltda	06.050.449/0001-40
Ceres Insumos Agricolas Ltda	07.279.419/0001-73
Cerrado Com E Rep De Prod Agrop	05.795.386/0001-99
Cerragri Com Defensivos Agric Ltda	04.196.998/0001-00
Cgm Representacao Comercial Ltda	09.495.947/0001-95
Charles Arlan Crestani	526.464.249-49
Chs Agronegocio - Ind E Com Ltda	05.492.968/0025-73
Chs Com Serv E Soluc Agric Ltda	37.866.183/0004-85
Cia Agricola Quata	45.631.926/0002-02
Cia Da Terra Agronegocios Ltda	02.929.785/0001-07
Cia Da Terra Agronegocios Ltda	02.929.785/0003-79
Cia Melhoramentos Norte Do Parana	61.082.962/0039-02
Cia Melhoramentos Norte Do Parana	61.082.962/0006-36
Cia Melhoramentos Norte Do Parana	61.082.962/0011-01
Cia Melhoramentos Norte Do Parana	61.082.962/0016-08
Ciarama Insumos Ltda	12.902.385/0001-61

Cimoagro Com E Rep Agropec Ltda	02.523.485/0001-23
Cimoagro Com E Rep Agropec Ltda	02.523.485/0004-76
Cimoagro Com E Rep Agropec Ltda	02.523.485/0008-08
Cimoagro Com E Rep Agropec Ltda	02.523.485/0012-86
Claudio Jose Ravanini	605.656.409-68
Claudir Copini	446.916.960-91
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0016-60
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0056-57
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0048-47
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0055-76
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0019-02
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0053-04
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0060-33
Cofeilson Paula Freitas Ins Ag Ltda	03.979.641/0001-28
Coingra Com Insumos Agricolas Ltda	03.210.562/0001-58
Com De Insumos Agricolas Pazinato L	06.882.084/0001-10
Com E Repr Ouro Branco Guaira Ltda	62.547.583/0001-22
Com E Representacoes Ke Soja Ltda	36.899.896/0001-30
Comercial Agric Agrowal Eireli Me	07.438.968/0001-43
Comercial Agricola Juruna Ltda	85.126.746/0001-07
Comercial Agrop Retiro Da Roca Ltda	22.023.139/0001-93
Comercial Agrop Semear Ltda	13.519.751/0001-60
Comercial Boa Safra Itabera Ltda	19.036.708/0001-20
Comitativa Prod Agropecuarios Ltda	10.923.912/0001-99
Companhia Agricola Colombo	49.991.599/1076-32
Companhia Agricola Colombo	49.991.599/0001-61
Companhia Agricola Colombo	49.991.599/1073-90
Coneagro Com De Prod Agric Ltda	04.064.982/0001-36
Conexao Agricola Com E Repres Ltda	01.066.625/0001-19
Conexao Agricola Com E Repres Ltda	01.066.625/0004-61

Conexao Agricola Com E Repres Ltda	01.066.625/0002-08
Consalter Com Prod Agricolas Ltda	04.305.578/0001-07
Contato Agricola Ltda	04.886.315/0001-39
Conte, Zanela & Cia Ltda	08.801.900/0001-40
Contiagro Com Ind E Rep Ltda	01.322.572/0001-50
Cooaprima - Coop Agrop Primaveraense	08.195.801/0001-61
Coop Agraria Agroindustrial	77.890.846/0045-90
Coop Agraria Agroindustrial	77.890.846/0001-79
Coop Agraria Cafeic Sao Gabriel	27.494.152/0003-06
Coop Agric Mista General Osorio Ltd	90.657.289/0001-09
Coop Agric Mista Sul Riogrand Ltda	05.307.007/0001-74
Coop Agricola De Unai Ltda	20.499.489/0001-03
Coop Agricola Mista De Adamantina	43.001.981/0028-14
Coop Agricola Mista De Adamantina	43.001.981/0041-91
Coop Agricola Mista De Adamantina	43.001.981/0023-00
Coop Agricola Mista De Adamantina	43.001.981/0051-63
Coop Agricola Mista De Ponta Grossa	80.224.348/0002-82
Coop Agricola Mista Do Norte Pionei	03.033.002/0001-75
Coop Agricola Tupancireta Ltda	87.573.952/0012-35
Coop Agro Industrial Holambra	60.906.724/0001-20
Coop Agroindl Amambai Coopersa	70.363.650/0001-87
Coop Agroindustrial Bom Jesus	78.473.360/0001-06
Coop Agroindustrial Copagril	81.584.278/0001-55
Coop Agroindustrial Nova Produtiva	03.345.641/0001-76
Coop Agrop Campoerense Ltda	00.793.264/0001-40
Coop Agrop De Carmo Do Paranaiba Lt	19.445.733/0001-68
Coop Agrop De Pedrinhas Paulista	52.008.315/0001-89
Coop Agrop De Sao Pedro Do Sul Ltda	97.173.660/0001-06
Coop Agrop Ind Celeiro Norte Coacen	07.572.351/0001-16
Coop Agrop Sao Miguel Ltda	02.137.696/0001-28

Coop Agrop Tangara Cootan	05.948.057/0001-30
Coop Agropec Do Vale Do Paracatu Lt	23.153.943/0027-99
Coop Batatic Reg Vargem G Do Sul	03.585.024/0001-48
Coop Batatic Reg Vargem G Do Sul	03.585.024/0003-00
Coop Batatic Reg Vargem G Do Sul	03.585.024/0004-90
Coop Cafeicultores Mogiana Mineira	09.257.719/0001-87
Coop De Agron De Sao Gabriel	05.001.815/0001-09
Coop De Agron Do Cerrado Brasileiro	08.912.901/0001-61
Coop De Cafeicultores E Agropecuari	54.772.017/0001-96
Coop De Desenv Agrotecnologico	07.515.279/0001-95
Coop De Prod E Consumo Concordia	83.573.212/0001-95
Coop Desenv Prod Agropec - Codepa	04.480.519/0001-75
Coop Dos Agricultores De Chapada	91.288.399/0001-03
Coop Dos Cafe De C Gerais C Meio Lt	16.832.651/0001-88
Coop Dos Cafeicult. Zona Varginha L	25.863.341/0005-45
Coop Dos Cotonicultores De Campo Ve	04.476.442/0001-60
Coop Dos Cotonicultores De Campo Ve	04.476.442/0004-02
Coop Dos Prod De Hort De Lebon Regi	10.592.645/0001-14
Coop Mista Prod Rurais Vale Paranai	02.233.732/0001-57
Coop Multipla De Agric E Pecuaria	15.806.598/0001-88
Coop Plant Cana Oeste Estado Sao Pa	71.320.915/0006-37
Coop Plant Cana Oeste Estado Sao Pa	71.320.915/0020-95
Coop Plant Cana Oeste Estado Sao Pa	71.320.915/0023-38
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0031-50
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0001-34
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0032-30

Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0026-92
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0029-35
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0016-10
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0014-59
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0027-73
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0018-82
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0011-06
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0004-87
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0005-68
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0035-83
Coop Trit Frederico Westphalen Ltda	89.982.268/0001-80
Cooper Uniao Coop Agrop Dos Prod Ru	27.232.641/0001-28
Cooperante - Coop. Agric Campo Tene	02.788.151/0001-81
Cooperativa Mista Sao Luiz Ltda	98.338.072/0062-60
Cooperativa Mista Sapezalense	08.689.261/0001-72
Cooperativa Regional Itaipu	83.220.723/0034-91
Cooperativa Regional Itaipu	83.220.723/0016-00
Coopermota Coop Agroindustrial	46.844.338/0001-20
Copacol Coop Agroindustrial Consola	76.093.731/0032-97
Coplana - Coop Agroindustrial	48.662.175/0001-90
Coragro Com E Rep Agricola Ltda	20.497.095/0001-08
Coragro Com E Rep Agricola Ltda	20.497.095/0012-60
Coram Com E Rep Agricolas Ltda	45.335.494/0001-01
Coram Com E Rep Agricolas Ltda	45.335.494/0005-27
Corpall Com E Rep Ltda	20.604.229/0001-42
Cotripal Agropecuaria Cooperativa	91.982.496/0002-82

Cristiano Botan	782.067.151-34
Cristiano Costa Beber	571.584.441-04
Crop Insumos Agricolas Ltda	15.205.549/0001-90
Cropfield Distrib Insumos Agricolas	17.605.035/0001-57
Cropfield Distrib Insumos Agricolas	17.605.035/0003-19
Cropfield Distrib Insumos Agricolas	17.605.035/0004-08
Cropfield Distrib Insumos Agricolas	17.605.035/0007-42
Cs Agronegocios Com Imp E Exp S/A	10.140.720/0001-06
Cultivar Agricola - Com Imp E Exp L	15.863.314/0001-95
Cultivar Agricola - Com Imp E Exp L	15.863.314/0002-76
Cultivar Com Agricola Formosa Ltda	04.350.312/0001-86
Cultivar Com E Serv Agrop Ltda	13.500.572/0001-81
Cultivar Com E Serv Agrop Ltda	13.500.572/0002-62
Cultivar Com E Serv Agrop Ltda	13.500.572/0003-43
Cultivar Distrib Insumos Agricolas	11.781.792/0001-03
D. A. Rostirolla & Cia Ltda	94.188.901/0001-00
Da Mata S/A Acucar E Alcool	08.110.543/0001-73
Dallarmi & Oliveira Prod Agric Ltda	07.451.343/0001-11
Danagro Com Repr Ltda	93.830.289/0001-57
Daniel Marcantonio Kern	582.848.850-34
Danilo De Moraes Fleuri	526.973.801-59
Danilo Mattei E Outros	040.490.710-53
Darci Vicente Ragagnin	306.346.951-34
Davino Gallo E Outros	334.343.289-04
Dayla Mayra Santos Scheffer E Outro	36.132.741-24
De Lima Insumos Agricola Ltda	14.063.038/0001-18
Deagri Agricola Com Repres Ltda	13.577.437/0001-34
Decio Luiz Cassol E Cia Ltda	02.595.222/0001-20
Dedeagro Com Rep Prod Agric Ltda	01.937.817/0005-87
Dedeagro Com Rep Prod Agric Ltda	01.937.817/0007-49
Defesa Agropecuaria Ltda	05.041.286/0001-77
Defispar Distrib Insumos Agricolas	04.536.619/0001-76

Delta Agricola Ltda	03.908.371/0001-64
Denardi E Vieira Ltda	00.744.959/0001-31
Denorpi Distrib Insumos Agrícolas L	02.392.738/0002-58
Deragro Distrib Insumos Agrícolas L	82.417.593/0001-50
Deragro Distrib Insumos Agrícolas L	82.417.593/0010-41
Destilaria Alcidia S/A	46.448.270/0004-03
Diamaju Agricola Ltda	04.992.740/0001-02
Diamaju Agricola Ltda	04.992.740/0003-74
Diamaju Agricola Ltda	04.992.740/0004-55
Diego Antunes Diagro	21.895.572/0001-56
Diego Henrique Lima	322.990.698-52
Diogo Yoshio Oi	21.783.983/0001-50
Dipagro Ltda	06.338.993/0001-92
Dipagro Ltda	06.338.993/0004-35
Dirceu Jose Ragagnin	325.061.120-49
Disam Distrib De Ins Agric Sul Amer	76.154.749/0001-55
Distrib Pitangueiras Prod Agrop Ltd	82.069.113/0008-84
Distrib Pitangueiras Prod Agrop Ltd	82.069.113/0004-50
Distrib Pitangueiras Prod Agrop Ltd	82.069.113/0003-70
Dk Comercio De Prod Agropec Ltda Me	09.138.962/0001-86
Dmo Agricola Ltda - Epp	18.539.365/0001-54
Donato Cechinel E Outros	304.121.531-49
Dorair Andre Dognani	060.112.908-33
Ducampo Com E Representacoes Ltda	22.317.726/0001-95
Duquima Agronegocios Ltda	00.808.899/0001-73
E. Orlando Roos Com De Cereais Ltda	91.494.765/0002-61
Edgar Valentim Ragagnin	306.731.191-49
Edione Menezes De Castro	095.218.521-00
Edson Dal Molin	451.710.259-91
Edson Zelenski E Outro	304.364.001-20
Ehra Agric Com Rep Dist Ins Agrop L	08.628.833/0002-94

Elastico Com E Rep Ltda	06.116.129/0001-46
Elastico Com E Rep Ltda	06.116.129/0004-99
Eldo Marconi Pereira	071.726.978-71
Ellite Produtos Agropecuarios Ltd	10.540.164/0002-46
Ellite Produtos Agropecuarios Ltd	10.540.164/0001-65
Elo Agronegocios Ltda	13.142.597/0001-50
Elo Agronegocios Ltda	13.142.597/0002-31
Elo Agronegocios Ltda	13.142.597/0003-12
Eloagricola Com Rep Ltda	05.961.400/0001-87
Eloi Brunetta E Outros	168.401.869-20
Eloi Jose Ragagnin	290.096.931-04
Elusmar Maggi Scheffer E Outros	466.944.479-49
Emerson Ricardo Bonini	517.730.821-91
Emporio Agricola Eireli	10.399.704/0001-32
Equilibrio Insumos Agrícolas Ltda	09.263.706/0002-00
Erai Maggi Scheffer E Outros	335.117.059-91
Erasmus Goncalves Rosa	125.723.141-34
Ercilo Bello	331.552.400-91
Erico Piana Pinto Pereira	034.101.709-44
Evandro Ferreira E Outros	857.073.766-15
Everson Rogerio Pimentel Balbino	487.369.291-15
Evidencia Agricola Com Rep Pro Agro	02.691.873/0002-02
Faccini Defens Fert E Cereais Ltda	88.438.205/0001-02
Facirolli Com E Rep Ltda	04.357.633/0001-02
Facirolli Com E Rep Ltda	04.357.633/0002-93
Faleiros Com Rep De Prod Agrop Ltda	00.508.664/0001-66
Fartura Comercial Agricola Ltda	17.365.139/0001-31
Fb Com De Insumos Implementos Agric	05.770.390/0001-00
Felipe Adroaldo Rampelotto Gatto Ou	000.540.671-46
Fernando Maggi Scheffer E Outros	353.455.601-10
Fernando Maziero Pozzobon	792.983.541-34

Ferrari Agroindustria S/A	54.846.951/0002-96
Ferrari Zagatto E Cia Ltda	80.798.499/0001-63
Fert Solo Com De Prod Agricola Ltda	55.162.309/0001-70
Ferti Rio Com E Rep Ltda	11.891.380/0001-18
Fertiliza Com De Prod Agrop Ltda	12.072.118/0001-04
Fertiouro Agropecuaria Ltda	09.621.934/0001-15
Fertiverde Com Rep Prod Agrop Ltd	01.760.172/0001-26
Fertizan Com Def Agric Ltda	13.864.300/0001-60
Fiagril Ltda	02.734.023/0012-08
Fitovet Ltda	01.948.356/0001-14
Flavia Maria Candido & Cia Ltda Me	07.917.191/0001-08
Flavio Augusto Pilau	086.476.820-68
Fmc Quimica Do Brasil Ltda	04.136.367/0003-50
Foco Agronegocios Ltda	17.166.865/0001-25
Formosa Agro Ltda	01.395.974/0001-84
Formosa Agro Ltda	01.395.974/0003-46
Fortaleza Agricola Ltda	15.650.696/0001-79
Fortaleza Agro Ltda	27.167.077/0001-07
Forte & Fertil Sol Agric Ltda	38.925.228/0001-65
Forte Comercio E Repres Ltda	20.972.052/0001-37
Forty Com Ind Prod Agropec Ltda Me	17.239.731/0001-97
Francisco Luis Marques Pereira	00.834.360/0001-99
Frisia Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0005-23
Fronteira Com Rep Prod Agrop Ltda	36.854.495/0001-63
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	05.824.489/0001-30
Futura Com Ins E Rep Agri Ltda Epp	10.284.437/0001-58
Futuragro Dist De Ins Agric Ltda	86.791.928/0001-57
Futuragro Dist De Ins Agric Ltda	86.791.928/0012-00
Futuragro Dist De Ins Agric Ltda	86.791.928/0010-48
G L Com De Prod Agric Ltda	04.708.358/0001-24
Galhardi Com Agric Eireli	08.614.006/0001-60
Gama Agricola Com E Rep Ltda	02.309.834/0001-09
Gasol Com E Rep Ltda	01.111.512/0001-98

C

Gasol Com E Rep Ltda	01.111.512/0003-50
Genez Jose Carlin	524.607.899-04
Gentil Vendruscolo Ragagnin	017.319.980-15
Germina Com E Rep De Prod Agrop Ltd	02.736.144/0001-36
Geromin Antonio Guolo	008.418.039-00
Gerson Mattei E Outros	580.988.870-49
Gilberto Nardi	525.099.749-04
Gilberto Vendruscolo	342.064.770-00
Gilmar Antonio Mattei E Outros	515.435.240-87
Gilmar Da Silva	09.144.537/0001-08
Gilmar Domingos Mocellin	284.103.949-87
Gilmar Nogueira Scheffer	000.737.691-00
Gilmar Zanardi	898.833.149-49
Glencane Bioenergia S/A	68.316.801/0001-02
Global Produtos Agropecuarios Ltda	05.970.600/0001-04
Glomir Bissoni	216.417.069-53
Guerra Repr Com De Prod Agrop Ltda	07.058.995/0001-90
Guimaraes E Moura Ltda	05.158.287/0001-04
Gustavo Pinheiro Berto	685.825.100-63
Gustavo Vigano Piccoli	346.463.531-72
H & F Cariacica Agric Do Brasil Ltd	10.349.613/0001-92
Haroldo Sguarezi Ruiz	018.677.779-59
Hcjm Agricola Com E Rep Ltda	07.212.714/0001-02
Heins Kummer & Cia Ltda	03.967.326/0001-80
Helio Antonio Filipin Goulart	126.758.060-72
Helio Brunetta E Outros	327.844.909-63
Helio Takachi Kitayama	356.780.039-68
Herbicampo Com De Insumos Agricolas	02.431.423/0001-91
Herbicampo Com E Rep Ltda	73.966.129/0001-22
Hgf & F Agro Com Ltda	13.671.014/0001-89
Hgf Agro Com Ltda	08.221.528/0001-00

207 

Hortsoy Com E Repres Ltda	19.657.820/0003-40
Hugo De Oliveira Barbosa E Outros	817.703.911-34
I. Guimaraes Prod Quim & Repres	35.648.757/0001-70
Ibifertil Com E Rep De Insumos Ltda	80.211.634/0001-22
Igor Rampelotto Gatto E Outros	986.200.021-04
Impacto Insumos Agricolas Ltda	09.590.018/0001-65
Imperio Rural Ltda	70.979.083/0001-98
Inacio Camilo Ruaro	079.080.830-72
Incampo Produtos Agropecuarios Ltda	08.889.211/0001-39
Ind E Com De Prod Agric Menossi Ltd	75.441.170/0001-00
Ind E Com De Prod Agric Menossi Ltd	75.441.170/0004-53
Independencia Agricola Ltda	08.055.299/0001-93
Insemaq Insumos Sementes E Maq Agri	09.431.201/0001-18
Intec Agricola Ltda	22.799.069/0001-60
Integra Solucoes Agricolas Ltda	17.550.721/0001-78
Integracao Rural Com De Prod Agrop	09.456.055/0002-66
Integracao Rural Com De Prod Agrop	09.456.055/0001-85
Ipiranga Agroindustrial Sa	07.280.328/0017-15
Ipiranga Agroindustrial Sa	07.280.328/0018-04
Ipiranga Agroindustrial Sa	07.280.328/0001-58
Irineu Afonso Bragagnolo E Outros	251.144.170-53
Irineu Stein	329.011.431-72
Irmaos Peretti Ltda	09.312.434/0001-00
Irmaos Roy Ltda	00.071.858/0001-47
Itacir Piana Pinto	407.917.009-25
Itagi Agro Ltda	04.504.419/0001-31
Ivanor Antonio Sartoreto	513.994.661-00
Ivo Paulo Braun E Outros	143.985.599-49
Izidoro Entringer	324.723.669-49

J A R Forin & Forin Ltda Me	10.736.154/0001-08
J C Zortea & Cia Ltda	13.160.730/0001-00
J M Franca & Cia Ltda - Me	18.296.953/0001-04
J R Fardin & Cia Ltda	10.910.326/0001-00
J W Xavier & Cia Ltda - Epp	01.738.807/0001-99
J. C. Antequera	03.001.730/0001-03
Jacson Carlos Garcia E Outros	568.871.081-00
Jader Martinho Dias & Filhas Ltda	38.471.033/0001-92
Jaime Coelho	502.363.429-91
Jaime De Oliveira Logrado	365.884.901-00
Jair Bravin	389.472.269-04
Jair Dos Santos	063.123.306-72
Jairo Batista Garcia	862.087.808-53
Jean Alberto Agostini	771.874.829-49
Jefferson Kalaf Seron	017.329.739-03
Jl Com E Rep Agric Ltda	23.639.554/0001-39
Joao Alfredo Viecili	243.749.380-87
Joao Antonio Hoffmann Rigo	375.566.650-20
Joao Batista Sonogo	627.853.709-53
Joao Ernesto Segabinazzi Trojan E O	152.508.490-91
Joao Henrique Pozzobon	049.398.889-08
Joao Lopes Guerreiro	119.975.839-68
Joao Luiz Quagliato Neto E Outros	15.381.648/0001-22
Joao Maria De Almeida	007.505.819-72
Joao Pedrassani	093.773.360-15
Joao Sergio De Sa	959.304.779-49
Joel Strobel E Outros	409.531.490-72
Jorge Bacha Bustamante E Outro	286.065.236-15
Jorge Piccinin E Outro	290.840.750-72
Jose Augusto Caixeta	161.071.601-91
Jose Bento De Godoi Neto	283.031.721-15
Jose Carlos Dolphine	715.355.789-04
Jose Carlos Papassidro - Me	25.144.497/0001-42

Jose Fava Neto	046.636.518-79
Jose Geraldo Vinhal	070.238.986-20
Jose Jorge Cimadon	318.320.751-68
Jose Maria Bortoli E Outros	314.622.510-72
Jose Mejia Lima	090.920.118-86
Jose Ney Lazarini	592.671.199-15
Jose Otaviano Ribeiro Nardes	162.338.400-15
Jose Paulo Goncalves E Outros	449.539.259-04
Jose Renato Perinete E Outros	015.459.958-18
Jose Roberto Machado	413.380.229-20
Jrpm Produtos Agricolas Ltda	10.835.464/0001-71
Juarez Fernandes Lourindo	218.469.871-72
Juazeiro Agron Com E Rep Ltda	96.832.076/0001-52
Juazeiro Agron Com E Rep Ltda	96.832.076/0003-14
Jucelito Bordignon E Cia Ltda	06.030.499/0001-66
Juliana Glaucia Xavier	630.508.701-68
Juvenal Entringer	350.377.099-20
Kaoru Antonio Haramoto	964.618.538-04
Karin K Boneti	700.409.901-68
Kayser & Seraguci Ltda	11.779.788/0001-00
Ke Soja Com Insumos E Maq Agricola	89.842.686/0003-33
Ke Soja Com Insumos E Maq Agricola	89.842.686/0001-71
Kgm Com E Rep De Prod Agrop Ltda	97.518.765/0001-50
Kgm Com E Rep De Prod Agrop Ltda	97.518.765/0002-30
Kleverson Scheffer E Outros	941.780.201-10
Ksb Agribusiness Comercio Ltda	21.523.353/0001-46
Laercio Antonio Pancotte	570.083.291-72
Laercio De Andrade Jr E Outra	534.996.629-49
Laercio Kapp Plodek & Cia Ltda	72.263.585/0001-43
Laercio Radin	556.851.100-49
Latina Com E Rep Agricola Ltda	10.269.613/0001-82
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0003-07

Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0009-94
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0008-03
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0001-37
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0007-22
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0010-28
Lavoura Agronegocios Ltda	03.719.550/0001-53
Lavoura Ind Com Oeste S/A	79.851.192/0013-33
Leandro Aimi	701.078.071-49
Leonardo Possan Lettrari	037.548.249-02
Lino Jose Ambiel	557.319.029-68
Lisangela Zamboni	745.783.590-34
Lucas Luis Costa Beber	003.191.461-62
Lucchesi E Bianchi Com Ins Agric Lt	16.633.814/0001-01
Luciane Possan Weber E Outro	542.103.720-72
Luciani Prante Chiarello E Outros	493.573.521-04
Luciani Zamboni	458.276.300-63
Luciano Ivan De Bona	570.040.561-04
Lucindo Zamboni Junior	805.856.041-34
Luimar Luiz Gemi	473.453.229-04
Luiz Carlos Bravin	413.370.699-49
Luiz Fava Junior	048.943.468-18
Luiz Minozzo & Cia Ltda	01.917.768/0001-97
Macrofertil Ind E Com Fert S A	76.082.320/0021-43
Macrofertil Ind E Com Fert S A	76.082.320/0001-08
Macrofertil Ind E Com Fert S A	76.082.320/0006-04
Macrofertil Ind E Com Fert S A	76.082.320/0028-10
Mana Cht Com De Prod Agrop Ltda	11.380.122/0001-77
Mana Comercio E Rep Ltda	10.676.719/0001-09
Manejo Agropecuaria Ltda Me	13.444.733/0001-67
Maqgranja Com De Prod Agric Ltda	05.735.101/0001-24
Marca Agro Mercantil Ltda	07.361.225/0001-12
Marca Agro Mercantil Ltda	07.361.225/0002-01
Marca Agro Mercantil Ltda	07.361.225/0004-65

Marcelo Caetano D Roque E Outro	809.768.599-04
Marcelo Fernando Vankevicius	245.942.658-55
Marcelo Martinelli Corazza E Outra	731.991.849-87
Marcelo Ristau Garbugio E Outro	004.087.969-01
Marciel Dos Santos De Sa E Outro	866.233.979-49
Marcio Leandro Basso	781.739.061-49
Marco Antonio Chaim	052.751.878-66
Marcolina & Gnoatto Ltda	03.115.188/0001-01
Marcos Herrero De Morais	325.613.349-53
Marcos Roberto Bravin E Outros	846.556.159-15
Marisa Lizolete Rietjens E Outros	324.909.330-00
Marisandra P Cechin & Cia Ltda	72.407.174/0001-84
Maristela Flavia Audra Cutolo	665.876.038-15
Mariussi & Filhos Ltda	04.830.367/0001-93
Mariussi Takahashi & Cia Ltda	03.904.026/0001-52
Mark Lemon Oliveira Costa	958.493.355-87
Marli Maria Cambri E Outros	408.091.539-04
Martins & Kissmann Ltda	02.604.861/0001-04
Master Alimentos E Cereais Ltda	04.984.884/0001-17
Matos E Rocha Ltda	05.334.353/0001-41
Mauricio Com E Rep Ltda	64.325.426/0001-06
Meioeste Insumos Agricolas Ltda	20.003.368/0001-10
Mercoagro Com Def Agric Ltda	03.842.181/0001-91
Mercoagro Com Def Agric Ltda	03.842.181/0003-53
Migliorini & Migliorini Ltda	93.893.956/0001-40
Milton Junior Garbugio	007.465.221-42
Minas Fertil Prod Agric Ltda	17.366.473/0001-00
Minas Goias Com E Represent Ltda	11.228.680/0001-11
Minas Goias Com E Represent Ltda	11.228.680/0002-00
Moacir Antonio Picinin	574.845.549-87
Mocellin Agroc De Insumos Ltda	18.253.000/0001-69
Mocellin Agron E Dist De Ins Agric	12.635.351/0001-58
Mocellin Agron E Dist De Ins Agric	12.635.351/0002-39

Mocellin Agron E Dist De Ins Agric	18.253.000/0002-40
Moinho Iguacu Agroindustrial Ltda	77.753.275/0005-54
Moinho Iguacu Agroindustrial Ltda	77.753.275/0019-50
Moinho Iguacu Agroindustrial Ltda	77.753.275/0001-20
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0136-38
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0099-59
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0067-71
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0078-24
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0102-99
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0058-80
Ms Com Repres Prod Agrop Ltda	08.496.849/0001-00
Ms Comercial Agricola Ltda	17.854.745/0001-10
Multi Rural Com Rep Ltda	04.214.925/0001-96
Murilo Zandonadi Quiroga	022.808.451-21
Nardini Agroindustrial Ltda	48.708.267/0134-95
Nativa Agronegocios E Rep Ltda	03.856.216/0001-41
Nativa Agronegocios E Rep Ltda	03.856.216/0002-22
Nativa Agronegocios E Rep Ltda	03.856.216/0007-37
Nativa Agronegocios E Rep Ltda	03.856.216/0008-18
Nativa Agronegocios Ltda Epp	19.092.942/0001-75
Nativa Prod Agricola Ltda	01.911.761/0001-68
Natural Verde Agronegocios Ltda	13.216.748/0001-78
Natural Verde Sul Agron Ltda	14.537.312/0001-43
Natureza Agronegocios Ltda	10.967.357/0001-05
Nedio Risieri Germiniani	411.317.461-04
Neves & Cabral Com Rep Prod Agric L	08.505.776/0001-75
Neves & Cabral Com Rep Prod Agric L	08.505.776/0002-56
Neves & Cabral Com Rep Prod Agric L	08.505.776/0003-37
Neves & Cabral Com Rep Prod Agric L	08.505.776/0004-18
New Agro Comercial Agricola Ltda	41.378.159/0001-21
Newfertil Ltda	12.003.282/0001-60

Nilton Arno Braucks	03.038.312/0001-82
Nilton Coelho De Oliveira	528.564.459-34
Norma Teresinha Rampelotto Gatto	568.867.641-87
Nortox S/A	75.263.400/0001-99
Nortox S/A	75.263.400/0011-60
Nossa Senhora Rocio Com Insum Agric	08.874.488/0001-98
Nova Agricola Prod Agrop Ltda	29.173.826/0001-34
Nova America Agricola	09.538.958/0001-05
Nova America Agricola Ltda	61.383.386/0001-52
Nova Era Agricola Pirangi Ltda	04.731.876/0001-69
Nova Geracao Com De Prod Agrícolas	02.799.365/0001-53
Nova Unialco Bioenergia S/A	26.745.772/0001-46
Novo Agro Com E Rep Ltda	19.377.914/0001-02
Novo Eldorado Prod Agropec Ltda	05.623.254/0001-80
Npk Agricola Ltda	35.972.611/0001-86
Npk Micro Com Adubos Fertilizantes	12.430.885/0001-48
Nucleo Jatai Prod Agrop Ltda	19.063.889/0001-84
Nucleo Prod Agrop Ltda	04.419.281/0001-72
Nutrien Ag Solutions Ind E Com De	88.305.859/0001-50
Nutrien Ag Solutions Ind E Com De	88.305.859/0004-00
Nutrien Ag Solutions Ind E Com De	88.305.859/0016-36
O.S. Representacao Comercial Ltda	17.289.899/0001-07
Oladir Antonio Comelli	13.734.609/0001-36
Olavo Lauriano Antonioli	198.818.510-68
Oldemar Vicente Radin	386.839.970-49
Olevio Brancalione	304.819.299-91
Oliden Jose Martelli	323.163.999-91
Olivio Coelho De Oliveira	120.151.569-68
Onofre Pedro Botan	003.126.499-91
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0010-46
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0013-99
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0006-60

Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0004-06
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0011-27
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0008-21
Ouro Verde Agronegocios Ltda-Me	17.944.978/0001-04
Oziris Ribeiro Silva	589.168.221-49
P C O Com Imp Exp E Agrop Ltda	37.519.956/0001-04
P C O Com Imp Exp E Agrop Ltda	37.519.956.0003-76
P C O Com Imp Exp E Agrop Ltda	37.519.956/0004-57
Paiol Prod Agricolas Ltda	12.452.676/0001-03
Pampeana Insumos Agricolas Ltda	03.002.952/0001-32
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0004-16
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0001-73
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0003-35
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0002-54
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0006-88
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0007-69
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0009-20
Parafertil Ltda	02.776.036/0001-97
Patoagro Produtos Agricolas Ltda	78.909.603/0001-06
Paulo Adriano Ambiel E Outro	046.810.779-76
Paulo Andreis E Outro	410.591.310-72
Paulo De Araujo Rodrigues E Outros	08.006.300/0001-90
Paulo De Araujo Rodrigues E Outros	109.931.078-42
Paulo Rogerio De Moraes Machado	444.803.009-10
Pbagro Logistica E Insumos Ltda	14.696.385/0001-88
Pedra Agroindustrial S/A	71.304.687/0001-05
Pedra Agroindustrial S/A	71.304.687/0018-45
Pedro Eugenio De Carvalho & Cia Ltd	71.961.320/0001-56
Pedro Favoreto Filho	041.586.709-69
Pedro Geraldo Bravin E Outro	458.260.139-15
Pedro Henrique Giacomelli	23.723.560/0001-70
Pedro Jose Lehnen	157.593.500-72

Pedron & Michelotti Ltda	11.717.499/0001-79
Peri Dalla Nora	284.031.851-20
Pioneira Insumos Agricola Ltda	24.718.942/0001-78
Pioneira Insumos Agricola Ltda	24.718.942/0003-30
Piovezan Agronegocios Eireli	01.453.346/0001-08
Plantar Com De Insumos Ltda	77.615.128/0001-94
Plantar E Colher Rep Com Pro Agric	02.531.842/0001-03
Plantec Insumos Ltda	11.609.935/0001-96
Plantimar Com E Rep Ltda	05.425.760/0001-64
Plantun Com E Rep Eireli	02.108.194/0001-79
Plinio Luiz Basso	026.188.770-04
Polo Agricola Venda Insu Para Agric	07.881.382/0001-59
Pompeia Com De Prod Agricolas Ltda	13.274.190/0001-87
Ponto Agro Ltda	37.401.221/0001-81
Ponto Rural Com E Dist De Ins Agric	86.960.945/0001-70
Pra Campo Com De Prod Agrop Ltda	04.176.951/0001-77
Prado & Noronha Ltda	33.345.547/0001-88
Priori Sementes E Def Agric Ltda	12.067.326/0002-04
Pro Lavoura Com Prod Agricola Ltda	05.572.858/0001-44
Producerta Com E Rep De Ins Agric Ltda	85.025.427/0001-05
Produfertil Comercio Prod Agricolas	01.219.622/0001-78
Produotec Com E Repres Ltda	00.405.805/0001-15
Produotec Com E Repres Ltda	00.405.805/0003-87
Produotec Com E Repres Ltda	00.405.805/0004-68
Produotec Orizona Com E Rep Ltda	14.963.293/0001-17
Produtiva Agronegocios Com E Rep Lt	08.802.842/0001-79
Produtiva Agronegocios Com E Rep Lt	08.802.842/0002-50
Produzir Agrobusiness Ltda	15.813.248/0001-49
Protec Produtos Agricolas Ltda	01.849.036/0001-07
Protec Produtos Agricolas Ltda	01.849.036/0005-30
Protec Produtos Agricolas Ltda	01.849.036/0004-50

Protec Produtos Agricolas Ltda	01.849.036/0009-64
Qualiciclo Agricola Ltda	04.784.681/0001-87
Qualiciclo Agricola Ltda	04.784.681/0008-53
Qualiciclo Agricola Ltda	04.784.681/0011-59
Qualiciclo Agricola Ltda	04.784.681/0004-20
Querencia Com De Ins E Def Ltda	22.703.624/0001-08
Rafael Pinheiro Alves	933.380.741-15
Raizen Energia S/A	08.070.508/0069-66
Raizen Energia S/A	08.070.508/0003-30
Raizen Energia S/A	08.070.508/0067-02
Raizen Energia S/A	08.070.508/0124-27
Raizen Energia S/A	08.070.508/0072-61
Raizen Energia S/A	08.070.508/0095-58
Raizen Energia S/A	08.070.508/0125-08
Raizen Energia S/A	08.070.508/0074-23
Raizen Energia S/A	08.070.508/0068-85
Raizen Energia S/A	08.070.508/0122-65
Raizen Energia S/A	08.070.508/0083-14
Raul Amaral Campos	204.446.808-53
Real Plantar Agronegocios Ltda	05.570.307/0001-41
Renato David Prante E Outros	378.402.310-04
Renato Luiz Bernardes	412.478.681-68
Ricardo Cruvinel Maia	891.770.291-00
Ricardo Oliveira Selmi	053.228.288-42
Ricardo Theodoro D Azevedo Lemos	316.108.547-72
Rio Branco Com E Repres Ltda	14.526.338/0001-96
Rio Cedro Com E Rep Ltda	22.303.472/0001-56
Rio Claro Agroindustrial S/A	08.598.391/0001-08
Rizzardi & Weber Ltda	00.647.631/0001-05
Rizzardi & Weber Ltda	00.647.631/0004-40
Rizzi & Cia Ltda	88.662.838/0001-91
Rizzi & Cia Ltda	88.662.838/0012-44
Rizzi & Cia Ltda	88.662.838/0015-97

Rm Com E Rep De Prod Agric Ltda	08.029.448/0001-40
Roberto Joao Weber	615.590.089-20
Roberto Jose Morandini	246.051.400-00
Roberto Viana De Abreu	334.123.830-15
Rogério Auri Milanese	495.361.500-00
Rogério Berwanger	433.025.561-87
Rogério Engel Agronegocio Ltda	02.425.071/0001-61
Rogério Jose Morandini	291.440.350-04
Rogério Reinaldo Ramalho	883.490.631-49
Romeu Spiering	148.184.189-00
Rs Agropecuaria De Barbacena Ltda	01.619.528/0001-06
Rural Agricultura No Vale Ltda	15.577.278/0001-01
Rural Brasil Ltda	14.947.900/0001-55
Rural Canarana Ltda	14.476.526/0001-57
Rural Dinamica Prod Agrop Ltda	09.480.713/0001-74
Rural Mais Agronegocios Ltda	10.830.366/0003-03
Rural Mais Agronegocios Ltda	10.830.366/0001-41
Rural Primavera Ltda	13.936.903/0001-20
Rural Rosario Ltda	63.230.551/0001-61
Rural Sul Agrop Ltda	81.235.178/0001-13
Rural Tecnica Defensivos Agrícolas	79.991.949/0001-50
S.L. Bam Ferreira & Ferreira Ltda	07.126.958/0001-72
Saboto & Saboto Ltda	37.223.286/0001-84
Safra Forte Prod Agrícolas Ltda	06.121.702/0001-00
Safra Lider Agricola Ltda	08.325.721/0001-83
Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0001-46
Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0003-08
Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0004-99
Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0005-70
Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0011-18
Sandro Jose Henkes	354.716.541-53
Sansao & Florindo Ltda	03.831.184/0004-72
Santa Clara Com Repres Agricola	04.919.407/0001-78

Santa Fe Insumos Agricola Ltda	08.159.989/0001-92
Santana Com De Insumos Agrop Ltda	01.818.937/0001-31
Santana Com De Insumos Agrop Ltda	01.818.937/0002-12
Sarti E Silva Com Prod Agric Ltda	08.685.699/0001-82
Saulo Jose De Freitas Me	08.867.047/0001-69
Schlatter & Matsumoto Ltda	02.093.411/0001-02
Schoenherr & Cia Ltda	00.974.454/0002-44
Schoenherr & Cia Ltda	00.974.454/0005-97
Schoenherr & Cia Ltda	00.974.454/0001-63
Sefert Com De Prod Agric Ltda	10.530.528/0001-26
Sementes Barreirao Ltda	01.191.803/0001-33
Sementes Guaruja Ltda	03.206.838/0001-24
Sementes Sojamil Ltda	80.593.486/0001-58
Semiarido Comercial Agricola Ltda	14.076.985/0001-43
Sequeiro Com Agricola Ltda	03.191.393/0001-56
Sergio Bonato Kummel E Outros	011.369.179-34
Sergio De Marco E Outro	163.464.839-00
Sergio Jose Zancanaro	212.345.669-15
Sergio Luiz Fava E Outro	429.907.000-30
Sertagro Defensivos Agricola Ltda	76.999.895/0001-81
Sestilio Jose De Marco	274.026.220-53
Sidnei Yoshiharu Sumi	367.634.899-00
Sidney Goncalves Lima	952.990.251-49
Siloti & Cia Ltda	05.091.158/0001-38
Silva E Oliveira De Barbacena Ltda	04.871.905/0001-98
Silvana Lopes Domingues Marson Me	06.069.717/0001-76
Silvana Maria Vizzoto Varnier	448.082.910-53
Simioni Com De Prod Agrop Ltda	04.953.323/0001-50
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0001-64
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0004-07
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0006-79

Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0002-45
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0005-98
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0019-93
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A.	04.294.897/0018-02
Sinuelo Com De Ins Agricolas Ltda	19.851.584/0001-37
Sistema Com Rep Ltda	57.410.763/0001-28
Soagro Sociedade Agro Pecuarua Ltda	02.676.351/0002-23
Soagro Sociedade Agro Pecuarua Ltda	02.676.351/0014-67
Soberana Equipamentos Agrop Ltda	46.121.588/0001-32
Soberana Equipamentos Agrop Ltda	46.121.588/0005-66
Soc Coop Uniao Agric Canoinhas	01.182.796/0002-94
Sol A Sol Comercial Agric Ltda Epp	10.420.273/0001-49
Sol Com Dist E Repres Ltda	58.069.956/0001-20
Solar Insumos E Transportes Ltda	17.516.781/0001-74
Sollo Sul Insumos Agricolas Ltda	82.643.909/0001-22
Sollo Sul Insumos Agricolas Ltda	82.643.909/0015-28
Solos Solucoes Agricolas Ltda	13.414.093/0001-42
Solos Solucoes Agricolas Ltda	13.414.093/0004-95
Solution Tech Services Ltda	04.975.395/0001-07
Soma Com E Rep Prod Agricolas Ltda	04.982.010/0001-20
Somar Prod Agricolas Ltda	13.050.006/0001-15
Sonia Terezinha Lima	020.367.598-31
Souagro Agropecuarua Ltda	16.826.618/0001-45
Soyagro Com De Prod Agrop Ltda	02.205.271/0001-09
Spaco Agricola Ltda	03.966.483/0001-71
Spaco Agricola Piracanjuba Ltda	20.764.665/0001-89
Spray Farm Do Brasil Com Rep Agrop	05.461.742/0001-38
St Produtos Agricolas Ltda Epp	02.313.482/0001-65
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0053-99
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0085-76
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0084-95

Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0092-03
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0129-21
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0109-88
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0106-35
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0107-16
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0111-00
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0112-83
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0077-66
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0120-93
Sueli Helena Zancanaro Carniel	408.091.459-87
Sul Defensivos Agricolas Ltda	76.676.436/0001-67
Sulgoiano Agronegocio Ltda	08.791.902/0002-86
Sulgoiano Agronegocio Ltda	08.791.902/0001-03
Super Agro Com Prod Agricola Ltda	14.729.747/0001-90
Super Safra Com De Prod Agric Ltda	05.166.461/0001-52
Superagro Com Rep Imp Exp Agroinsum	12.384.968/0001-48
Superfertil Com Agricola Ltda	02.907.923/0001-57
Superfertil Com Agricola Ltda	02.907.923/0003-19
Superfertil Coml Agr Paracatu Ltda	20.245.746/0001-72
Supporte Agricola Ltda	20.731.739/0001-80
Supra Com E Rep De Prod Agric Ltda	10.212.690/0001-04
Supremagro Produtos Agrop Ltda	09.339.893/0001-79
Supremagro Produtos Agrop Ltda	09.339.893/0002-50
Supremagro Produtos Agrop Ltda	09.339.893/0005-00
Suzuki E Larissa Rep E Com De Def	13.030.849/0001-50
Syagri Agron Com & Rep Ltda	04.570.312/0001-91
Synaagro Com E Rep Agricolas Ltda	08.740.023/0001-44
Synagro Comercial Agricola S/A	03.598.339/0001-20
Tacaja Produtos Agropecuarios Ltda	04.591.477/0001-40
Takao Hoshino	07.962.851/0007-50
Tarcirio Antonio Gebert	285.739.430-68
Taruma Com E Representacoes Ltda	93.762.342/0001-20

Tche Prod Agricolas Ltda	03.633.516/0001-61
Tche Prod Agricolas Ltda	03.633.516/0003-23
Tema Agricultura Com E Serv Ltda	04.963.110/0004-52
Tema Agricultura Com E Servicos Ltd	04.963.110/0003-71
Tema Agricultura Com E Servicos Ltd	04.963.110/0002-90
Teresina Agricola Ltda	10.369.661/0001-42
Teresina Agricola Ltda	10.369.661/0004-95
Teresina Agricola Ltda	10.369.661/0002-23
Terra Brasil Com E Rep Ltda	15.419.030/0001-04
Terra Fertil Com Agric Ltda	15.003.086/0001-83
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0006-65
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0003-12
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0009-08
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0004-01
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0001-50
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0008-27
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0010-41
Terra Forte Tecn Agric Ltda Me	19.213.773/0001-84
Terra Nova Com Rep Assist Tec Agric	04.536.791/0001-20
Tertulia Com Rep De Prod Agricolas	81.092.462/0001-88
Thais Michele Gulart E Outras	900.391.141-04
Tiago Cadore	957.446.221-87
Tk Com E Rep Prod Agrop Ltda	07.890.198/0001-75
Trassi & Cia Ltda	04.432.504/0001-31
Trisolo Com E Rep De Prod Agric Ltd	37.043.130/0001-11
Trisolo Com E Rep De Prod Agric Ltd	37.043.130/0005-45
Trisolo Com E Rep De Prod Agric Ltd	37.043.130/0007-07
Tritec Equipamentos Ltda	90.555.202/0003-54
Tritec Equipamentos Ltda	90.555.202/0001-92
Udiagro Com E Rep De Def Agric Ltda	06.142.766/0001-97
Unagro Insumos Agricolas Ltda	11.415.880/0001-83

Uniagricola Com Imp E Exp Ltda	03.900.433/0001-91
Uniao Com De Ins Agricolas Ltda	07.401.709/0001-48
Uniao Nativa Insumos Agricolas Ltda	14.935.267/0001-85
Unica Agro Mt Com Prod Agrop Ltda	19.480.629/0001-04
Uniceres Coop Agropecuaristas Catan	67.401.109/0002-92
Urupes Fertil Com Insumos Agrop Ltd	59.697.805/0001-89
Usina Alto Alegre S/A Acucar E Alco	48.295.562/0018-84
Usina Alto Alegre S/A Acucar E Alco	48.295.562/0014-50
Usina Batatais S/A Acucar E Alcool	54.470.679/0001-01
Usina Batatais S/A Acucar E Alcool	54.470.679/0011-83
Usina Central Olho D Agua Sa	11.797.222/0001-01
Usina Conquista Do Pontal S/A	07.298.800/0001-80
Usina De Acucar Santa Terezinha Ltd	75.717.355/0001-03
Usina Delta S/A	13.537.735/0003-62
Usina Delta S/A	13.537.735/0002-81
Usina Eldorado S/A	05.620.523/0002-35
Usina Monte Alegre Ltda	22.587.687/0001-46
Usina Sao Jose Da Estiva Sa Acucar	53.172.300/0014-39
Usina Serra Grande S/A	12.706.289/0001-48
Usina Trapiche S/A	10.820.645/0001-24
Valdecir Alberto Lettrari	284.096.049-49
Valdemar Jose Zotti	290.840.080-49
Valdinei Donato & Cia Ltda	19.208.148/0001-44
Valdir Luiz Picinin	706.673.069-00
Vale Do Iguacu Agricola Ltda	17.911.237/0001-27
Valoriza Agronegocios Ltda	24.006.876/0001-03
Valoriza Agronegocios Ltda	24.006.876/0003-75
Valter Jose Scherer	94.120.854/0001-55
Vanderlei David Barichello	486.517.880-53
Verdao Com E Rep De Prod Agri Ltda	06.369.010/0001-85
Veronice Reis Serafini	231.360.900-63

Via Agricola Com De Prod Agrop Ltda	08.751.857/0001-55
Via Agricola Ltda	05.906.587/0001-16
Via Agricola Ltda	05.906.587/0006-20
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0003-74
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0001-02
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0005-36
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0004-55
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0002-93
Via Safra Com De Prod Agrop Eireli	08.192.085/0001-69
Vicente Luiz Costa Beber	351.334.220-91
Vigor Agro Ltda Me	07.641.515/0002-09
Vigor Agronegocio Ltda Epp	27.064.192/0001-56
Vilela, Vilela & Cia Ltda	78.907.771/0001-54
Vilymar Bissoni	066.160.389-04
Vipagro Ltda	10.950.255/0001-79
Vipagro Ltda	10.950.255/0002-50
Visoja Com De Insumos Agric Ltda	77.991.511/0001-47
Vitelio Furlan	250.433.409-59
Vitoria Agricola Ltda	08.210.806/0002-05
Vitoria Agricola Ltda	08.210.806/0001-16
W2 Agronegocios Ltda	05.905.050/0003-01
W2 Agronegocios Ltda	05.905.050/0001-31
Wagner Mitsuo Varicoda	12.544.517/0002-01
Waldeci Barga Rosa	326.117.659-87
Walter Brunetta E Outro	166.440.429-53
Walter Furlan	297.122.389-20
Walter Mastelaro	120.100.909-00
Wd Insumos Agricolas Ltda	94.408.895/0001-41
William Rietjens	010.659.531-86
Willian Pedro Franco	072.420.366-40
Xingu Sementes Eireli	16.648.720/0001-06
Yoshida & Hirata Ltda	45.924.115/0004-53

Yuca Com Agrop Ltda	13.201.734/0001-80
Zeagro Com Agricola Ltda	00.567.480/0001-77
Zebu Com E Rep De Prod Agric Ltda	07.619.126/0001-98
Zulmar Jose Pedrini	565.834.279-15

C

ANEXO XII –RELATÓRIO DA CARTEIRA

Competência: MM/AAAA	Especificação
Características gerais:	
Companhia emissora	[campo livre]
Agente fiduciário	[campo livre]
Custodiante	[campo livre]
Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial	[campo livre]
Agente de Cobrança Judicial	[campo livre]
Número da emissão	[número inteiro]
Quantidade de séries	[número inteiro]
Código ISIN - CRA Sênior (1ª Série)	[campo livre]
Código ISIN - CRA Mezanino A (2ª Série)	[campo livre]
Data de emissão	[dd/mm/aa]
Data de vencimento	[dd/mm/aa]
Quantidade total integralizada na data da emissão	[número]
CRA Sênior (1ª Série)	[número]
CRA Mezanino A (2ª Série)	[número]
CRA Mezanino B (3ª Série)	[número]
CRA Mezanino C (4ª Série)	[número]
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	[número]
Valor total integralizado na data da emissão	[em reais]
CRA Sênior (1ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino A (2ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino B (3ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino C (4ª Série)	[em reais]
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	
Taxa de juros (indexador fixo e flutuante):	
CRA Sênior (1ª Série)	CDI + 2,50%
CRA Mezanino A (2ª Série)	CDI + 8,00%
CRA Mezanino B (3ª Série)	100% CDI
CRA Mezanino C (4ª Série)	100% CDI
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	100% CDI

Próxima data de pagamento de remuneração/amortização:	
CRA Sênior (1ª Série)	30/06/2020 [dd/mm/aa]
CRA Mezanino A (2ª Série)	30/06/2023 [dd/mm/aa]
CRA Mezanino B (3ª Série)	30/06/2023 [dd/mm/aa]
CRA Mezanino C (4ª Série)	30/06/2023 [dd/mm/aa]
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	30/06/2023 [dd/mm/aa]
Quantidade de certificados por classe na data-base do Relatório:	[número]
CRA Sênior (1ª Série)	[número]
CRA Mezanino A (2ª Série)	[número]
CRA Mezanino B (3ª Série)	[número]
CRA Mezanino C (4ª Série)	[número]
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	[número]
Valor dos certificados por classe na data-base do Relatório:	[em reais]
CRA Sênior (1ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino A (2ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino B (3ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino C (4ª Série)	[em reais]
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	[em reais]
Direitos creditórios totais (Valor Presente Ajustado dos Créditos do Agronegócio existentes):	[em reais]
Valor Presente dos Créditos do Agronegócio existentes	[em reais]
(-) Provisão para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios	[em reais]
Caixa e equivalentes de caixa:	[em reais]
Fundo de Despesas	[em reais]
Valor de Despesas Extraordinárias	[em reais]
Valor de Despesas Ordinárias	[em reais]
Fundo de Reservas	[em reais]
Montante Retido	[em reais]
Montante Disponível	[em reais]

Montante Disponível para Amortização e Resgate	[total 9.4]
Valor do patrimônio líquido da emissão	[em reais]
Informações sobre os direitos creditórios do agronegócio	
A vencer por prazo de vencimento:	[em reais]
Até 30 dias	[em reais]
De 31 a 60 dias	[em reais]
De 61 a 90 dias	[em reais]
De 91 a 120 dias	[em reais]
De 121 a 150 dias	[em reais]
De 151 a 180 dias	[em reais]
De 181 a 360 dias	[em reais]
Acima de 361 dias	[em reais]
Vencidos e não pagos:	[em reais]
Entre 1 e 30 dias	[em reais]
Entre 31 e 60 dias	[em reais]
Entre 61 e 90 dias	[em reais]
Entre 91 e 120 dias	[em reais]
Entre 121 e 150 dias	[em reais]
Entre 151 e 180 dias	[em reais]
Entre 181 e 360 dias	[em reais]
Acima de 361 dias	[em reais]
Pré-pagamentos no período:	[em reais]
Concentração por grupo econômico dos Devedores	[%]
5 maiores Grupos Econômicos	[%]
10 maiores Grupos Econômicos	[%]
20 maiores Grupos Econômicos	[%]
Total de Grupos Econômicos	[número inteiro]
Razões de Garantia	
Razão de Garantia Sênior	[%]
Razão de Garantia Mezanino A	[%]
Índice de Renegociações e Recompra	[%]

Inadimplência por Rating	
Faturas vencidas e não pagas - Rating A	[%]
Faturas vencidas e não pagas - Rating B	[%]
Faturas vencidas e não pagas - Rating C	[%]

U

ANEXO XIII – MINUTA DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

l

**[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Como Emissora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ROTAM
DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

celebrado com

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Como Agente Fiduciário

Datado de [•] de [•] de 2019

[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA..

Pelo presente instrumento particular:

- 1. VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM nº 583

- 2. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE [•], neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a)** Em 10 de abril de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda*” (“Termo de Securitização”), para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão da Emissora, com lastro nos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) adquiridos da Cedente (abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão (abaixo definido) (“CRA”);
- (b)** Em 10 de abril de 2019, foi celebrado o “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” entre a Emissora, a **ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas, CEP 13106-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.772.606/0001-69

("Cedente"), o **LUCESI ADVOGADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, 16º andar, Torre Nova York ("Agente de Cobrança Judicial") e o **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1.589, conjunto 1401, Bloco Capitoliium, Barra Funda, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16 ("Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial"), devidamente registrado no [•] Cartório de Títulos e Documentos de [•] – [•] e no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [•] – [•], sob os números [•] e [•], em [•] de [•] de 2019 ("Contrato de Cessão"), para formalizar: **(i)** a cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos créditos do agronegócio identificados nos Anexos I e II do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização ("Créditos do Agronegócio"); e **(ii)** promessa de cessão de direitos creditórios do agronegócio adicionais, no âmbito da Renovação (conforme definida no Termo de Securitização) ("Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais");

- (c)** De acordo com o item 4.10 do Termo de Securitização, caso a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento ao Termo de Securitização em até [•] ([•]) dias a contar da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (d)** Em [•] de [•] de 2019, a Emissora, a Cedente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial celebraram o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais" ("Termo de Cessão"), para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais previstos no Anexo I ao Termo de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais"); e
- (e)** A Emissora e o Agente Fiduciário têm interesse em aditar o Termo de Securitização, com o propósito de atualizar seus Anexos I e II, nos termos e condições aqui previstos,

Vêm celebrar o presente "[•] *Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela **ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.***" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não

definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, neste ato, alterar os Anexos I e II do Termo de Securitização, para incluir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, nos termos do item 4.10 do Termo de Securitização, por meio do Termo de Cessão, passando a vigorar nos termos, respectivamente, dos Anexos A e B ao presente Aditamento.

2.1.1. A Emissora declara, neste ato, que todos os Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos à Emissora conforme Termo de Cessão atendiam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Termo de Securitização) previstos no item 4.7 do Termo de Securitização, na aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

2.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, ter verificado o adequado atendimento, pela Emissora, dos Critérios de Elegibilidade mencionados no item 2.1.1 acima.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. Nos termos do item 11.1 do Termo de Securitização, este Aditamento será entregue ao Custodiante e nele registrado.

4. RATIFICAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições do Termo de Securitização.

5.2. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3. Este Aditamento é parte integrante e indissociável do Termo de Securitização. Portanto, qualquer referência ao Termo de Securitização será considerada como sendo uma referência feita ao Termo de Securitização conforme alterado por meio deste Aditamento.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a Emissora e o Agente Fiduciário o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

L

Página de Assinaturas 1/3 do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado, em [•] de [•] de 2019, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ℓ

Página de Assinaturas 2/3 do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado, em [•] de [•] de 2019, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

✓

Página de Assinaturas 3/3 do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado, em [•] de [•] de 2019, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/ME:

Nome:
RG:
CPF/ME:

✓

ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

[•]

✓

ANEXO B – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[•]

✓

ANEXO XIV – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO DA CEDENTE

1. Objetivo, Abrangência, Vigência e Comitê de Crédito:

- 1.1. Objetivo: A Política de Crédito e Cobrança tem o objetivo de definir responsabilidades, autonomias de decisões, normas, regras e procedimentos que norteiam as decisões de risco relacionadas à concessão de crédito pela Cedente, buscando, assim, garantir o pleno desenvolvimento das atividades da área de Crédito e Cobrança que assegurem a continuidade e a rentabilidade de seus negócios.
- 1.2. Abrangência: A Política de Crédito aplica-se à área de Crédito e Cobrança e à área Comercial, na figura de seus representantes regionais de vendas e a todas as outras áreas que se utilizem dos serviços da área de Crédito e Cobrança.
- 1.3. Vigência: A Política entra em vigor a partir de sua publicação oficial, podendo ser alterada a qualquer momento mediante a prévia aprovação dos responsáveis e posterior divulgação a todos os envolvidos pela sua abrangência.
- 1.4. Comitê de Crédito: As decisões sobre aprovações de limites, liberações de pedidos e demais assuntos pertinentes à concessão de crédito, que envolva opiniões divergentes entre as áreas Comercial e de Crédito e Cobrança, bem como aprovações de novos procedimentos ou alteração da Política de Crédito, deverão ser submetidas ao Comitê de Crédito, composto por representantes das áreas Crédito e Cobrança, Comercial, Financeira e Diretoria, que serão responsáveis pela análise das divergências ocorridas e tomada da melhor decisão sob o ponto de vista da Cedente. As decisões tomadas no Comitê de Crédito deverão ser formalizadas em documentos reconhecidos por todos os membros que delas participaram ou incorporadas à Política de Crédito, conforme aplicável.

2. Análise e Aprovação de Crédito

- 2.1. Análise Cadastral: As informações e documentações para o processo de inclusão / renovação cadastral é realizada pela Área Comercial através de seus representantes, que efetua o contato com o cliente para eventual negociação de venda. A análise cadastral é responsabilidade da Área de Crédito e Cobrança e, obrigatoriamente, deve ser renovada anualmente.

2.2. Análise de Linha de Crédito e Limite de Crédito

2.2.1. Análise da Linha de Crédito e do Limite de Crédito dos clientes da Rotam baseiam-se na análise dos itens abaixo:

- a) Análise da documentação cadastral;
- b) Consulta Serasa;
- c) Parecer de vendas;
- d) Disponibilidade de garantias;
- e) Informações comerciais com outros fornecedores no segmento de agronegócio;
- f) Visita de crédito; e
- g) Análise de balanço ou do IRPF, conforme aplicável.

2.2.1.1. Linha de Crédito: significa o valor do risco de crédito total que a Cedente quer correr de risco no cliente.

2.2.1.2. Limite de Crédito: significa o valor igual ao das garantias internalizadas e sempre será menor ou igual à Linha de Crédito.

2.3. Garantias

2.3.1. A exigência de garantias ao crédito tem como objetivo assegurar o alto nível de liquidez do Contas a Receber e, conseqüentemente, reduzir o risco envolvido com a concessão do crédito aos clientes. As garantias aceitas pela Cedente podem ser "Garantias Reais" ou "Garantias Pessoais" (Fidejussórias), dependendo, diretamente, da natureza e do tipo do cliente, do tipo do cadastro, do valor do risco envolvido e do resultado da análise de crédito efetuada. Sendo assim, é necessária a apresentação de garantias para todos os limites de crédito aprovados - exceções a essa regra são analisadas caso a caso. Todas as garantias são analisadas pela Área Jurídica da Cedente.

2.3.1.1. Garantias Reais:

- i. Hipoteca;
- ii. Penhor Mercantil;
- iii. Cédula de Produto Rural Física (CPR);
- iv. Cédula de Produto Rural + Cessão de Crédito; e
- v. Endosso de Duplicatas a Receber (Cessão de Créditos).

2.3.1.2. Garantias Pessoais:

- i. Carta de Fiança;
- ii. Aval em Duplicata;
- iii. Aceite em Duplicata.

2.4. Aprovação de Limite de Crédito

2.4.1. Independentemente do tipo de cadastro, da natureza ou do tipo do cliente e da forma de aprovação do crédito, as autonomias para aprovação de limite são as definidas no quadro a seguir:

Limite de Crédito	Autonomias			
	Supervisor de Crédito	Gerente de Finanças e Contabilidade	Diretor Comercial	Diretor Regional Brasil
Até R\$ 300 mil	x			
De R\$ 300 mil a R\$ 1 Milhão	x	x	x	
Acima de R\$ 1 Milhão	x	x	x	x

3. Liberação de Pedidos:

3.1. Pedidos na condição de pagamento "à vista": Tratando-se de pedidos na condição de pagamento "à vista" (antecipado), o cliente não precisa necessariamente ter um limite de crédito aprovado para que ocorram as liberações dos pedidos ao faturamento. Nesse caso, ao serem incluídos no sistema "Pedido Web", os pedidos serão automaticamente encaminhados para aprovação da área de Crédito e Cobrança. Para que sejam efetivamente liberados, será necessário o prévio depósito do valor correspondente na conta corrente da Cedente, devidamente identificado pelo cliente, bem como a efetiva compensação financeira, através do desbloqueio e disponibilização do mesmo pelo Banco.

3.2. Pedidos na condição de pagamento "a prazo": Com o limite de crédito aprovado, o cliente estará liberado para o processo de compra na condição de pagamento "a prazo". Os prazos para liberação dos pedidos na condição de venda a prazo são os seguintes:

- Cliente sem restrição: liberação imediata;
- Cliente com restrição: liberação após a resolução do fato restritivo ou esclarecimento junto ao Analista de Crédito e a área Comercial, de acordo com as autonomias de aprovação.